ISSN 1725-2601

Jornal Oficial da União Europeia

L 116

Edição em língua portuguesa

Legislação

51.º ano

30 de Abril de 2008

Índice

I *Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória*

REGULAMENTOS

Regulamento (CE) n.º 383/2008 da Comissão, de 29 de Abril de 2008, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas 1

★ **Regulamento (CE) n.º 384/2008 da Comissão, de 29 de Abril de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 1266/2007 no que se refere às condições das derrogações à proibição de saída previstas na Directiva 2000/75/CE do Conselho aplicáveis às fêmeas prenhes** [1] 3

★ **Regulamento (CE) n.º 385/2008 da Comissão, de 29 de Abril de 2008, que altera o Regulamento (CE) n.º 194/2008 do Conselho que renova e reforça as medidas restritivas aplicáveis à Birmânia/Mianmar e revoga o Regulamento (CE) n.º 817/2006** 5

Regulamento (CE) n.º 386/2008 da Comissão, de 29 de Abril de 2008, que fixa as restituições à exportação para o leite e os produtos lácteos 17

Regulamento (CE) n.º 387/2008 da Comissão, de 29 de Abril de 2008, que altera os preços representativos e os montantes dos direitos de importação adicionais aplicáveis a determinados produtos do sector do açúcar fixados pelo Regulamento (CE) n.º 1109/2007 para a campanha de 2007/2008 ... 21

[1] Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da capa)

Preço: 18 EUR

PT

Os actos cujos títulos são impressos em tipo fino são actos de gestão corrente adoptados no âmbito da política agrícola e que têm, em geral, um período de validade limitado.

Os actos cujos títulos são impressos em tipo negro e precedidos de um asterisco são todos os restantes.

II *Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória*

DECISÕES

Conselho

2008/342/CE:

★ **Decisão do Conselho, de 29 de Abril de 2008, que altera a Decisão 2007/868/CE que dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades** 23

2008/343/CE:

★ **Decisão do Conselho, de 29 de Abril de 2008, que altera a Decisão 2007/868/CE que dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades** 25

Comissão

2008/344/CE:

★ **Decisão da Comissão, de 23 de Outubro de 2007, relativa ao auxílio estatal C 23/06 (ex NN 35/06) que a Polónia aplicou a favor do produtor de aço Grupo Technologie Buczek** *[notificada com o número C(2007) 5087]* ([1]) 26

RECOMENDAÇÕES

Comissão

2008/345/CE:

★ **Recomendação da Comissão, de 7 de Fevereiro de 2008, relativa a um código de conduta para uma investigação responsável no domínio das nanociências e das nanotecnologias** *[notificada com o número C(2008) 424]* 46

III *Actos aprovados ao abrigo do Tratado UE*

ACTOS APROVADOS AO ABRIGO DO TÍTULO V DO TRATADO UE

★ **Posição Comum 2008/346/PESC do Conselho, de 29 de Abril de 2008, que altera a Posição Comum 2007/871/PESC que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo** 53

PT

([1]) Texto relevante para efeitos do EEE

(continua no verso da contracapa)

★ **Posição Comum 2008/347/PESC do Conselho, de 29 de Abril de 2008, que altera a Posição Comum 2007/871/PESC que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo** 55

★ **Posição Comum 2008/348/PESC do Conselho, de 29 de Abril de 2008, relativa a medidas restritivas contra o Usbequistão** 56

★ **Posição Comum 2008/349/PESC do Conselho, de 29 de Abril de 2008, que prorroga as medidas restritivas contra a Birmânia/Mianmar** 57

Rectificações

★ **Rectificação do Regulamento (CE) n.º 508/1999 da Comissão, de 4 de Março de 1999, que altera os anexos I a IV do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal (JO L 60 de 9.3.1999)** 86

PT

I

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação é obrigatória)

REGULAMENTOS

REGULAMENTO (CE) N.º 383/2008 DA COMISSÃO

de 29 de Abril de 2008

que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1580/2007 da Comissão, de 21 de Dezembro de 2007, que estabelece, no sector das feutas e productos hortícolas, regras de execução dos Regulamentas (CE) n.º 2200/96, (CE) n.º 2201/96 e (CE) n.º 1182/2007 do Conselho [1], nomeadamente o n.º 1 do artigo 138.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1580/2007 prevê, em aplicação dos resultados das negociações comerciais multilaterais do Uruguay Round, os critérios para a fixação pela Comissão dos valores forfetários de importação dos países terceiros, relativamente aos produtos e períodos que especifica no seu anexo.

(2) Em aplicação dos supracitados critérios, os valores forfetários de importação devem ser fixados nos níveis constantes em anexo,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Os valores forfetários de importação referidos no artigo 138.º do Regulamento (CE) n.º 1580/2007 são fixados como indicado no quadro constante do anexo.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Abril de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2008.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

[1] JO L 350 de 31.12.2007, p. 1.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 29 de Abril de 2008, que estabelece os valores forfetários de importação para a determinação do preço de entrada de certos frutos e produtos hortícolas

(EUR/100 kg)

Código NC	Código países terceiros (1)	Valor forfetário de importação
0702 00 00	IL	71,4
	MA	60,9
	TN	111,3
	TR	110,7
	ZZ	88,6
0707 00 05	JO	178,8
	TR	109,3
	ZZ	144,1
0709 90 70	MA	92,6
	MK	68,1
	TR	115,3
	ZZ	92,0
0805 10 20	EG	49,1
	IL	69,6
	MA	55,4
	TN	53,5
	TR	55,2
	US	44,3
	ZZ	54,5
0805 50 10	AR	70,7
	EG	126,4
	IL	131,8
	MK	118,8
	TR	126,7
	US	115,8
	ZA	140,8
	ZZ	118,7
0808 10 80	AR	90,1
	BR	83,1
	CA	84,7
	CL	92,8
	CN	88,7
	MK	67,6
	NZ	111,6
	US	123,6
	UY	68,1
	ZA	87,8
	ZZ	89,8
0808 20 50	AR	85,9
	AU	88,5
	CL	113,5
	CN	44,0
	NZ	201,7
	ZA	94,6
	ZZ	104,7

(1) Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 de 14.12.2006, p. 19). O código «ZZ» representa «outras origens».

REGULAMENTO (CE) N.º 384/2008 DA COMISSÃO

de 29 de Abril de 2008

que altera o Regulamento (CE) n.º 1266/2007 no que se refere às condições das derrogações à proibição de saída previstas na Directiva 2000/75/CE do Conselho aplicáveis às fêmeas prenhes

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta a Directiva 2000/75/CE do Conselho, de 20 de Novembro de 2000, que aprova disposições específicas relativas às medidas de luta e de erradicação da febre catarral ovina ou língua azul [1], nomeadamente o n.º 1, alínea c), do artigo 9.º, os artigos 11.º e 12.º, bem como o terceiro parágrafo do artigo 19.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento (CE) n.º 1266/2007 da Comissão [2] estabelece as normas aplicáveis, no que se refere à febre catarral ovina, ao controlo, ao acompanhamento, à vigilância e às restrições às deslocações de animais nas zonas submetidas a restrições ou a partir delas. Estabelece igualmente as condições que permitem derrogações à proibição de saída aplicável às deslocações de animais sensíveis e dos respectivos sémen, óvulos e embriões prevista na Directiva 2000/75/CE.

(2) À luz de nova informação científica recentemente reunida sobre a patogénese do vírus da febre catarral ovina relacionada com a possível transmissão transplacentária desta doença, devem ser tomadas algumas medidas cautelares para evitar a possível propagação da doença através de fêmeas prenhes ou alguns animais recém-nascidos.

(3) Não se considera que os animais imunes antes da inseminação artificial ou do acasalamento, por inoculação com uma vacina inactivada ou devido a uma imunidade natural, ou que tenham sido protegidos contra ataques dos vectores durante um determinado período e submetidos a determinados testes laboratoriais com resultados negativos coloquem um risco significativo no que se refere à febre catarral ovina. Por conseguinte, deveria ser possível permitir apenas a derrogação à proibição de saída no caso de fêmeas prenhes seguras deste ponto de vista.

(4) O Regulamento (CE) n.º 1266/2007 deve, portanto, ser alterado em conformidade. As disposições do presente regulamento devem, no entanto, ser revistas num futuro próximo à luz de conhecimentos adicionais que se tenham tornado disponíveis.

(5) Quando forem aplicadas derrogações à proibição de saída, imposta às deslocações de animais sensíveis a partir das zonas submetidas a restrições, aos referidos animais destinados ao comércio intracomunitário ou a exportação para um país terceiro, os certificados sanitários previstos na Directiva 64/432/CEE do Conselho [3], na Directiva 91/68/CEE do Conselho [4], na Directiva 92/65/CEE do Conselho [5] e referidos na Decisão 93/444/CEE da Comissão [6] devem incluir uma referência ao Regulamento (CE) n.º 1266/2007. Convém prever uma menção adicional a acrescentar a todos esses certificados sanitários a fim de tornar mais explícitas as condições de sanidade animal que permitem derrogações à proibição de saída aplicável às fêmeas prenhes.

(6) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité Permanente da Cadeia Alimentar e da Saúde Animal,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

No anexo III do Regulamento (CE) n.º 1266/2007, a secção A é alterada do seguinte modo:

1. No ponto 1, o primeiro parágrafo passa a ter a seguinte redacção:

«Até à sua expedição, os animais foram mantidos, durante o período sazonalmente livre do vector, definido em conformidade com o anexo V, numa zona sazonalmente livre de febre catarral ovina, pelo menos, nos 60 dias anteriores à data da deslocação, e foram submetidos a um teste de identificação do agente, em conformidade com o Manual de Testes de Diagnóstico e Vacinas para Animais Terrestres da Organização Mundial da Saúde Animal (OIE) (*) (a seguir designado "manual da OIE"), com resultados negativos, efectuado nos sete dias anteriores à data da deslocação.

(*) http://www.oie.int/eng/normes/en_mcode.htm?e1d10».

[1] JO L 327 de 22.12.2000, p. 74. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/729/CE da Comissão (JO L 294 de 13.11.2007, p. 26).

[2] JO L 283 de 27.10.2007, p. 37. Regulamento alterado pelo Regulamento (CE) n.º 289/2008 (JO L 89 de 1.4.2008, p. 3).

[3] JO 121 de 29.7.1964, p. 1977/64. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/729/CE.

[4] JO L 46 de 19.2.1991, p. 19. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 2006/104/CE (JO L 363 de 20.12.2006, p. 352).

[5] JO L 268 de 14.9.1992, p. 54. Directiva com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/265/CE da Comissão (JO L 114 de 1.5.2007, p. 17).

[6] JO L 208 de 19.8.1993, p. 34.

2. São aditados os seguintes números:

«No caso das fêmeas prenhes, tem de ser cumprida, pelo menos, uma das condições definidas nas alíneas b), c) e d) do ponto 5, no ponto 6 e no ponto 7 antes da inseminação artificial ou do acasalamento, ou ainda a condição prevista no ponto 3, sendo o teste efectuado nos sete dias anteriores à data da deslocação.

Os certificados sanitários estabelecidos nas Directivas 64/432/CEE, 91/68/CEE e 92/65/CEE ou, se aplicável, referidos na Decisão 93/444/CEE relativos aos animais destinados ao comércio intracomunitário ou a exportação para um país terceiro devem conter, se adequado, a seguinte menção adicional:

"A(s) fêmea(s) não está(ão) prenhe(s)", ou

A(s) fêmea(s) pode(m) estar prenhe(s), e cumpre(m), a(s) condição(ões) …… "[definida(s) nos pontos 5 b), 5 c) e 5 d), no ponto 6 e no ponto 7 antes da inseminação artificial ou do acasalamento, ou ainda a condição prevista no ponto 3); indicar conforme adequado]".».

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2008.

Pela Comissão
Androulla VASSILIOU
Membro da Comissão

REGULAMENTO (CE) N.º 385/2008 DA COMISSÃO

de 29 de Abril de 2008

que altera o Regulamento (CE) n.º 194/2008 do Conselho que renova e reforça as medidas restritivas aplicáveis à Birmânia/Mianmar e revoga o Regulamento (CE) n.º 817/2006

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 194/2008 do Conselho que renova e reforça as medidas restritivas aplicáveis à Birmânia/Mianmar e revoga o Regulamento (CE) n.º 817/2006 [1], nomeadamente o n.º 1, alínea b), do artigo 18.º,

Considerando o seguinte:

(1) Do anexo VI do Regulamento (CE) n.º 194/2008 consta a lista das pessoas, organismos ou entidades abrangidos pelo congelamento de fundos e de recursos económicos previsto nesse regulamento.

(2) Do anexo VII do Regulamento (CE) n.º 194/2008 consta a lista das empresas, que são propriedade ou estão sob o controlo do Governo da Birmânia/Mianmar ou dos seus membros ou das pessoas a eles associadas, sujeitas a restrições em matéria de investimento previstas nesse regulamento.

(3) A Posição Comum 2008/349/PESC, de 29 de Abril de 2008 [2], altera os anexos II e III da Posição Comum 2006/318/PESC de 27 de Abril de 2006. Os anexos VI e VII do Regulamento (CE) n.º 194/2008 devem, por conseguinte, ser alterados em conformidade.

(4) A fim de garantir a eficácia das medidas nele previstas, o presente regulamento deve entrar em vigor imediatamente,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

1. O anexo VI do Regulamento (CE) n.º 194/2008 é alterado em conformidade com o anexo I do presente regulamento.

2. O anexo VII do Regulamento (CE) n.º 194/2008 é alterado em conformidade com o anexo II do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2008.

Pela Comissão
Eneko LANDÁBURU
Director-Geral das Relações Externas

[1] JO L 66 de 10.3.2008, p. 1.

[2] Ver página 57 do presente Jornal Oficial.

ANEXO I

O Anexo VI do Regulamento (CE) n.º 194/2008 é alterado do seguinte modo:

(1) São acrescentadas as seguintes notas às notas sobre o quadro:

«4. Salvo indicação em contrário, todos os passaportes e bilhetes de identidade emitidos pela Birmânia/Mianmar.»

«5. Os números na coluna da esquerda destinam-se a facilitar a referência.»

(2) Na rubrica «A. CONSELHO DE ESTADO PARA A PAZ E O DESENVOLVIMENTO (SPDC)»,

N.º	Nome (e eventuais nomes por que é conhecido)	Dados pessoais (função/título, data e local de nascimento, n.º passaporte/BI, marido/mulher ou filho/filha de…)	Sexo (M/F)

(a) As entradas A1h, A3c, A3e, A7a e A8a são substituídas pelas seguintes entradas (alterações assinaladas a negrito):

«A1h	Kyaing San Shwe	Filho do General-Chef Than Shwe, **Proprietário do J's Donuts**	M
A3c	Aung Thet Mann t.c.p. Shwe Mann Ko Ko	Filho do **General Thura** Shwe Mann, Ayeya Shwe War (**Wah**) Company; dn 19.6.1977, Passaporte n.º CM102233	M
A3e	Toe Naing Mann	Filho do **General Thura** Shwe Mann; dn 29.6.1978	M
A7a	Tenente-General Kyaw Win	Chefe dos Serviços de Operações Especiais 2 (Estados do Kayah **e** do **Shan**), Patrono da USDA, dn 3.1.1944	M
A8a	Tenente-General Tin Aye	Chefe do Abastecimento Militar, Chefe do UMEH**L**	M»

(b) São acrescentadas as seguintes entradas na ordem numérica adequada:

«A6c	Capitão Naing Lin Oo	Filho do Tenente-General Thiha Thura Tin Aung Myint Oo	M
A6d	Hnin Yee Mon	Mulher do Capitão Naing Lin Oo	F
A14a	Arnt Maung	Director-Geral aposentado, Direcção dos Assuntos Religiosos	M
A15a	Major-General Thar Aye t.c.p. Tha Aye	Chefe dos Serviços de Operações Especiais 4 (Karen, Mon, Tenasserim), dn 16.2.1945 (anteriormente B3a)	M
A15b	Wai Wai Khaing t.c.p. Wei Wei Khaing	Mulher do Major-General Thar Aye (anteriormente B3b)	F»

(c) São suprimidas as seguintes entradas:

«A12a	Tenente-General Maung Bo	Chefe dos Serviços de Operações Especiais 4 (Karen, Mon, Tenasserim), dn 16.2.1945	M
A12b	Khin Lay Myint	Mulher do Tenente-General Maung Bo	F
A12c	Kyaw Swa Myint	Filho do Tenente-General Maung Bo, Empresário	M»

(3) Na rubrica «B. COMANDANTES REGIONAIS»,

N.º	Nome	Dados pessoais (incl. Comando)	Sexo (M/F)

(a) As entradas B2a e B2b são substituídas pelas seguintes entradas (alterações assinaladas a negrito):

«B2a	**Major**-General Thaung Aye	Leste — Estado do Shan (Sul)	M
B2b	Thin Myo Myo Aung	Mulher do **Major**-General Thaung Aye	F»

(b) São acrescentadas as seguintes entradas na ordem numérica adequada:

«B7b	Kyawt Kyawt San	Mulher do Brigadeiro-General Maung Shein	F
B8a	Brigadeiro-General Kyaw Swe	Sudoeste — Divisão Irrawaddy	M
B13e	Wai Phyo Aung	Filho do Brigadeiro-General Wai Lwin	M
B13f	Oanmar (Ohnmar) Kyaw Tun	Mulher de Wai Phyo Aung	F»

(c) São suprimidas as seguintes entradas:

«B3a	Major-General Thar Aye t.c.p. Tha Aye	Noroeste — Divisão Sagaing	M
B3b	Wai Wai Khaing t.c.p. Wei Wei Khaing	Mulher do Major-General Thar Aye	F
B6a	Major-General Khin Zaw	Centro — Divisão Mandalay	M
B6b	Khin Pyone Win	Mulher do Major-General Khin Zaw	F
B6c	Kyi Tha Khin Zaw	Filho do Major-General Khin Zaw	M
B6d	Su Khin Zaw	Filha do Major-General Khin Zaw	F
B8a	Major-General Thura Myint Aung	Sudoeste — Divisão Irrawaddy	M
B8b	Than Than Nwe	Mulher do Major-General Thura Myint Aung	F»

(4) Na rubrica «C. VICE-COMANDANTES REGIONAIS»,

N.º	Nome	Dados pessoais (incl. Comando)	Sexo (M/F)

(a) As entradas C1a e C9a são substituídas pelas seguintes entradas (alterações assinaladas a negrito):

«C1a	**Brigadeiro-General** Kyaw Kyaw Tun	Rangum (Yangon)	M
C1b	Khin May Latt	Mulher do **Brigadeiro-General** Kyaw Kyaw Tun	F
C9a	Brigadeiro-General Hone Ngaing **t.c.p.** Hon Ngai	Litoral	M»

(b) São acrescentadas as seguintes entradas na ordem numérica adequada:

«C12b	Hla Than Htay	Mulher do Brigadeiro-General Tin Hlaing	F»

(5) Na rubrica «D. MINISTROS»,

N.º	Nome	Dados pessoais (incl. Ministério)	Sexo (M/F)

(a) As entradas D7a (duplicata), D8a, D20c e D31a (duplicata) são substituídas pelas seguintes entradas (alterações assinaladas a negrito):

«D7**b**	Khin Phyone	Mulher do Major-General Khin Aung Myint	F
D8a	Dr. Chan Nyein	Educação (desde 10.8.2005), **anteriormente** Vice-Ministro da Ciência e Tecnologia, **Membro do Comité Executivo da USDA**, dn 1944	M
D20c	Min Thein **t.c.p. Ko Pauk**	Filho do Brigadeiro-General Maung Maung Thein	M
D**32a**	Aung Kyi	Emprego/**Trabalho** (em 8.10.2007, nomeado Ministro das Relações, responsável pelos contactos com Aung San Suu Kyi)	M»

(6) Na rubrica «E. MINISTROS ADJUNTOS»,

N.º	Nome	Dados pessoais (incl. Ministério)	Sexo (M/F)

(a) As entradas E28a, E29a e E30a são substituídas pelas seguintes entradas (alterações assinaladas a negrito):

«E28a	Major-General Thein Tun	Ministro **Adjunto** dos Correios e das Telecomunicações	M
E29a	Major-General Kyaw Swa Khaing	Ministro **Adjunto** da Indústria	M
E30a	Major-General Thein Htay	Ministro **Adjunto** da Defesa	M»

(b) São acrescentadas as seguintes entradas na ordem numérica adequada:

«E27b	Khin Mar Swe	Mulher do Dr. Paing Soe	F
E30b	Myint Myint Khine	Mulher do Major-General Thein Htay	F
E31a	Brigadeiro-General Tin Tun Aung	Ministro Adjunto do Trabalho (desde 7.11.2007)	M
E32a	Brigadeiro-General Win Myint	Ministro Adjunto da Energia Eléctrica 2 ou Indústria-2 (desde 7.11.2007)	M»

(7) Na rubrica «G. OFICIAIS SUPERIORES»,

N.º	Nome	Dados pessoais (incl. função)	Sexo (M/F)

(a) As entradas A1h, A3c, A3e, A7a e A8a são substituídas pelas seguintes entradas (alterações assinaladas a negrito):

«G19b	Htwe Yi **aka Htwe Htwe Yi**	Mulher do Major-General Aung Thein	F»

(b) São acrescentadas as seguintes entradas na ordem numérica adequada:

«G2b	Nang Phyu Phyu Aye	Mulher do Major-General Soe Maung	F
G6b	May Mya Sein	Mulher do Major-General Lun Maung	F
G14b	Nwe Nwe Win	Mulher do Major-General Than Htay	F
G17b	Khin Mya Mon	Mulher do Major-General Kyi Win	F
G18b	Khin Myint Wai	Mulher do Major-General Tin Tun	F
G86a	Major-General Thura Myint Aung	General-Ajudante (anteriormente B8a, promovido do Comando Regional do Sudoeste)	M
G87a	Tenente-General Maung Bo	Chefe da Inspecção-Geral (anteriormente A12a)	M
G87b	Khin Lay Myint	Mulher do Tenente-General Maung Bo (anteriormente A12b)	F
G87c	Kyaw Swa Myint	Filho do Tenente-General Maung Bo, Empresário (anteriormente A12c)	M
G88a	Major-General Khin Zaw	Chefe dos Serviços de Operações Especiais 6 (Naypidaw, Mandalay) promovido do Comando Central	M
G88b	Khin Pyone Win	Mulher do Major-General Khin Zaw	F
G88c	Kyi Tha Khin Zaw	Filho do Major-General Khin Zaw	M
G88d	Su Khin Zaw	Filha do Major-General Khin Zaw	F
G89a	Major-General Tha Aye	Ministério da Defesa	M
G90a	Coronel Myat Thu	Comandante da Região Militar 1 de Rangum (Norte de Rangoon)	M
G91a	Coronel Nay Myo	Comandantes da Região Militar 2 (Leste de Rangum)	M
G92a	Coronel Tin Hsan	Comandante da Região Militar 3 (Rangum Ocidental)	M
G93a	Coronel Khin Maung Htun	Comandante da Região Militar 4 de (Sul de Rangum)	M
G94a	Coronel Tint Wai	Comandante do Comando do Controlo de Operações 4 (Mawbi)	M
G95a	San Nyunt	Comandante da Unidade de Apoio Militar n.º 2 dos Assuntos de Segurança Militar	M
G96a	Tenente-Coronel Zaw Win	Comandante da Base 3 do batalhão Lon Htein em Shwemyayar	M
G97a	Major Mya Thaung	Comandante da Base 5 do batalhão Lon Htein em Mawbi	M
G98a	Major Aung San Win	Comandante da Base 7 do batalhão Lon Htein em Thanlin	M»

(c) Na sub-rubrica «*Marinha*», é acrescentada a seguinte entrada na ordem numérica adequada:

«G99a	Comodoro Brigadeiro--General Thura Thet Swe	Comandante do Comando da Região Naval de Taninthayi	M»

(d) Na sub-rubrica «*Divisões de Infantaria Ligeira (DIL)*», são acrescentadas as seguintes entradas na ordem numérica adequada:

«G79b	San San Yee	Mulher do Brigadeiro-General Maung Maung Aye	F
G100a	Coronel Myat Thu	Comandante Táctico 11.ª DIL	M
G101a	Coronel Htein Lin	Comandante Táctico 11.ª DIL	M

G102a	Tenente-Coronel Tun Hla Aung	Comandante Táctico 11.ª DIL	M
G103a	Coronel Aung Tun	Brigada 66	M
G104a	Capitão Thein Han	Brigada 66	M
G104b	Hnin Wutyi Aung	Mulher do Capitão Thein Han	F
G105a	Tenente-Coronel Mya Win	Comandante Táctico 77.ª DIL	M
G106a	Coronel Win Te	Comandante Táctico 77.ª DIL	M
G107a	Coronel Soe Htway	Comandante Táctico 77.ª DIL	M
G108a	Tenente-Coronel Tun Aye	Comandante 702.º Batalhão de Infantaria Ligeira	M»

(e) Na sub-rubrica «*Outros Brigadeiros-Generais*», são acrescentadas as seguintes entradas na ordem numérica adequada:

«G73b	Moe Thidar	Mulher do Brigadeiro-General Phone Zaw Han	F
G110a	Brigadeiro-General Myint Soe	Comandante da estação de Rangum	M
G111a	Brigadeiro-General Myint Thein	Comandante do Hospital dos Serviços de Defesa de Pyin Oo Lwin	M
G112a	Brigadeiro-General Sein Myint	Vice-Presidente do Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento da Divisão de Bago	M
G113a	Brigadeiro-General Hong Ngai (Ngaing)	Presidente do Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento do Estado de Chin	M»

(8) Na rubrica «H. OFICIAIS ENCARREGADOS DA GESTÃO DAS PRISÕES E DA POLÍCIA», são acrescentadas as seguintes entradas na ordem numérica adequada:

N.º	Nome	Dados pessoais (incl. função)	Sexo (M/F)
«H2b	Nwe Ni San	Mulher de Zaw Win	F
H5a	Tenente-Coronel Tin Thaw	Comandante do Instituto Técnico do Governo	M
H6a	Maung Maung Oo	Chefe da equipa de interrogatóriosção dos Serviços de Segurança Militar na prisão de Insein	M
H7a	Myo Aung	Director da prisão de Rangum	M
H8a	Brigadeiro-General da Polícia Zaw Win	Sub-Director da polícia	M»

(9) Na rubrica «I. UNION SOLIDARITY AND DEVELOPMENT ASSOCIATION (USDA)»,

N.º	Nome	Dados pessoais (incl. função)	Sexo (M/F)

(a) São acrescentadas as seguintes entradas na ordem numérica adequada:

«I7a	Soe Nyunt	Funcionário de Rangum Leste	M
I8a	Chit Ko Ko	Presidente do Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento do distrito de Mingala Taungnyunt	M

I9a	Soe Hlaing Oo	Secretário do Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento em Mingala Taungnyunt	M
I10a	Capitão Kan Win	Chefe da Polícia de Mingala Taungnyunt	M
I11a	That Zin Thein	Chefe de Comité dos Assuntos de Desenvolvimento de Mingala Taungnyunt	M
I12a	Khin Maung Myint	Chefe do Departamento de Imigração e População de Mingala Taungnyunt	M
I13a	Zaw Lin	Secretário da USDA de Mingala Taungnyunt	M
I14a	Win Hlaing	Secretário adjunto da USDA de Mingala Taungnyunt	M
I15a	San San Kyaw	Funcionária do Departamento de informações e relações públicas do Ministério da Informação em Mingala Taungnyunt	F
I16a	Tenente-General Myint Hlaing	Ministério da Defesa e membro da USDA	M»

(b) São suprimidas as seguintes entradas:

«I6a	Dr. Chan Nyein	Membro do Comité Executivo, dn 1944	M»

(10) A rubrica «J. BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA ECONÓMICA DO GOVERNO» é substituída por «J. BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA ECONÓMICA DO GOVERNO E OUTRAS PESSOAS ASSOCIADAS AO REGIME»

N.º	Nome	Dados pessoais (incl. sociedade)	Sexo (M/F)

(a) As entradas J1a, J2b, J3a, J6a, J7a e J11a são substituídas pelas seguintes entradas (alterações assinaladas a negrito):

«J1a	Tay Za	Administrador-Delegado, Htoo Trading Co; **Htoo Construction Co**., dn 18.7.1964; Bilhete de identidade MYGN 006415. Pai: U Myint Swe (6.11.1924) Mãe: Daw Ohn (12.8.1934)	M
J2b	Shwe Shwe **Lin**	Mulher de Thiha	F
J3a	Aung Ko Win t.c.p. Saya Kyaung	Kanbawza Bank **igualmente Myanmar Billion Group, Nilayoma Co. Ltd, East Yoma Co. Ltd e agente da London Cigarettes nos Estados Shan e Kayah**	M
J6a	Htay Myint	Yuzana Co., dn 6.2.1955, **igualmente Yuzana Supermarket, Yuzana Hotel**	M
J7a	Kyaw Win	Shwe Thanlwin Trading Co. **(distribuidores exclusivos da Thaton Tires através do Ministério da Indústria 2)**	M
J11a	Than Than **Nwe**	Mulher do General Soe Win, ex-Primeiro-Ministro (falecido)	F»

(b) São acrescentadas as seguintes entradas na ordem numérica adequada:

«J4c	Lo Hsing-han	Pai de Tun Myint Naing t.c.p. Steven Law of Asia World	M
J18a	Kyaw Thein	Homem de fachada na esfera financeira da Tay Za's Htoo Trading, dn 25.10.1947	M
J19a	Kyaw Myint	Proprietário, Golden Flower Company	M
J20a	Nay Win Tun	Director-Geral da Ruby Dragon Jade and Gems Co. Ltd	M
J21a	Win Myint	Presidente da Federação das Câmaras de Comércio e Indústria do Myanmar e proprietário da Shwe Nagar Min Co	M

J22a	Eike Htun aka Ayke Htun	Director executivo da Olympic Construction Co. e do Asia Wealth Bank	M
J23a	"Dagon" Win Aung	Dagon International Co. Ltd, dn 30.9.1953, natural de Pyay, bilhete de identidade n.º: PRE 127435	M
J23b	Moe Mya Mya	Mulher de "Dagon" Win Aung, dn 28.8.1958, Bilhete de identidade: B/RGN 021998	F
J23c	Ei Hnin Pwint t.c.p. Christabelle Aung	Filha de "Dagon" Win Aung, dn 22.2.1981, Directora do Palm Beach Resort Ngwe Saung	F
J23d	Thurane (Thurein) Aung t.c.p. Christopher Aung	Filho de "Dagon" Win Aung, dn 23.7.1982	M
J23e	Ei Hnin Khine t.c.p. Christina Aung	Filha de "Dagon" Win Aung, dn 18.12.1983	F
J24a	Aung Myat	Mother Trading	M
J25a	Win Lwin	Kyaw Tha Company	M
J26a	Dr. Sai Sam Tun	Loi Hein Co. que trabalha em colaboração com o Ministério da Indústria n.º 1	M
J27a	San San Yee (Yi)	Grupo de empresas Super One	F
J28a	Aung Toe	Juiz Presidente do Supremo Tribunal de Justiça	M
J29a	Aye Maung	Procurador-Geral	M
J30a	Thaung Nyunt	Conselheiro jurídico	M
J31a	Dr. Tun Shin	Procurador-Geral Adjunto	M
J32a	Tun Tun Oo	Procurador-Geral Adjunto	M
J33a	Tun Tun Oo	Juiz Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça	M
J34a	Thein Soe	Juiz Vice-Presidente do Supremo Tribunal de Justiça	M
J35a	Tin Aung Aye	Juiz do Supremo Tribunal de Justiça	M
J36a	Tin Aye	Juiz do Supremo Tribunal de Justiça	M
J37a	Myint Thein	Juiz do Supremo Tribunal de Justiça	M
J38a	Chit Lwin	Juiz do Supremo Tribunal de Justiça	M
J39a	Juiz Thaung Lwin	Tribunal de Kyauktada	M»

(c) São suprimidas as seguintes entradas

«J1d	Myint Swe	Pai de Tay Za, dn 6.11.1924	M»

ANEXO II

O Anexo VII do Regulamento (CE) n.º 194/2008 é alterado do seguinte modo:

Nome	Endereço	Director/Proprietário/informação adicional	Data de inclusão na lista

(1) A entrada 4 do ponto «I. **UNION OF MYANMAR ECONOMIC HOLDING LTD.**», sub-rubrica «Joint Ventures», «A. Indústria», é substituída pela seguinte entrada (alterações assinaladas a negrito):

«4. Myanmar Brewery Ltd.	No 45, No 3, Trunk Road Pyinmabin Industrial Zone, Mingalardon Tsp, Yangon	Tenente-Coronel (aposentado) **Ne Win** Maung Aye, Presidente	25.10.2004»

(2) É inserido um novo ponto III. «**EMPRESAS COMERCIAIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO**» a seguir ao ponto II. «**MYANMAR ECONOMIC CORPORATION (MEC)**», com as seguintes entradas:

«III. **EMPRESAS COMERCIAIS DE PROPRIEDADE DO ESTADO**

1. Myanma Salt and Marine Chemicals Enterprise	Thakayta Township, Yangon	Director executivo U Win Htain (Ministério das Minas)	29.4.2008
2. Myanma Electric Power Enterprise		(Ministério da Energia Eléctrica 2)	29.4.2008
3. Myanma Agricultural Produce Trading		Director executivo: Kyaw Htoo (Ministério do Comércio)	29.4.2008
4. Myanma Machine Tool and Electrical Industries		Director: Win Tint (Ministério da Indústria 2)	29.4.2008
5. Myanmar Tyre and Rubber Industries		(Ministério da Indústria 2)	29.4.2008
6. Myanmar Defence Products Industry	Ngyaung Chay Dauk	(Ministério da Defesa)	29.4.2008
7. Co-Operative Import Export Enterprise		(Ministério das Cooperativas)	29.4.2008»

(3) O ponto «III. **OUTROS SECTORES**» passa a ser o ponto IV. «**OUTROS SECTORES**» e as suas entradas são substituídas pelas seguintes entradas (alterações assinaladas a negrito):

«1. Htoo Trading Co	5 Pyay Road, Hlaing Township, Yangon	Tay Za	**10.3.2008**
2. Htoo Transportation Services		Tay Za	**10.3.2008**
3. Treasure Hotels and Resorts	No. 41, Shwe Taung Gyar Street, Bahan Township, Yangon	Tay Za	**10.3.2008**
4. Aureum Palace Hotels And Resorts	No. 41, Shwe Taung Gyar Street, Bahan Township, Yangon	Tay Za	**10.3.2008**
5. Air Bagan	No. 56, Shwe Taung Gyar Street, Bahan Township, Yangon		**10.3.2008**

6. Myanmar Avia Export		Tay Za	**10.3.2008**
7. Kanbawza Bank	Head Office: 615/1 Pyay Road, Kamaryut, Township, Yangon	Aung Ko Win	**10.3.2008**
8. Zaykabar Co	3 Main Road, Mingalardon Garden City, Mingalardon, Yangon	Khin Shwe	**10.3.2008**
9. Shwe Thanlwin Trading Co	262 Pazundaung Main Road Lower, Pazundaung, Yangon	Kyaw Win	**10.3.2008**
10. Max Myanmar Co., Ltd	1 Ywama Curve, Bayint Naung Road, Blk (2), Hlaing Township, Yangon	**Presidente: U** Zaw Zaw, **Director-Geral: U Than Zaw**	**10.3.2008**
11. Hsinmin Cement Plant Construction Project	Union of Myanmar Economic Holdings Ltd, Kyaukse	Coronel Aung San	**10.3.2008**
12. Ayer Shwe Wa (Wah, War)	**5 Pyay Road, Hlaing Township, Yangon**	Aung Thet Mann t.c.p. Shwe Mann Ko Ko	**10.3.2008**
13. Myanmar Land And Development		Coronel Thant Zin (aposentado)	**10.3.2008**
14. Eden Group of Companies	30-31 Shwe Padauk, Yeikmon Bayint Naung Road, Kamayut Tsp Yangon	Chit Khaing **t.c.p. Chit Khine**	**10.3.2008**
15. Golden Flower Co., Ltd	214 Wardan Street, Lamadaw, Yangon	**Administrador Delegado:** Aung Htwe, **proprietário: Kyaw Myint**	**10.3.2008**
16. Maung Weik Et Co., Ltd.	334/344 2nd Floor, Anawratha Road, Bagan Bldg, Lamadaw, Yangon	Maung Weik	**10.3.2008**
17. National Development Company Ltd.	3/A Thathumar Rd, Cor of Waizayantar Road, Thingangyun, Yangon		**10.3.2008**
18. A1 Construction And Trading Co., Ltd	41 Nawady St, Alfa Hotel Building, Dagon, Yangon **Tel: 00-95-1-241905/ /245323/254812 Fax: 00 95 1 252806 Email: aone@mptmail.net.mm**	**Administrador Delegado U Yan Win**	**10.3.2008**
19. Asia World Co., Ltd	6062 Wardan Street, Bahosi Development, Lamadaw, Yangon	Tun Myint Naing t.c.p. Steven Law (J4a, Anexo VI)	**10.3.2008**
20. Yuzana Co., Ltd	No 130 Yuzana Centre, Shwegondaing Road, Bahan Township, Yangon	Presidente/Director: Htay Myint	**10.3.2008**
21. Yuzana Construction	No 130 Yuzana Centre, Shwegondaing Road, Bahan Township, Yangon	Presidente/Director: Htay Myint	**10.3.2008**
22. Myangonmyint Co (empresa pertencente à USDA)»			

(4) No ponto «IV. **OUTROS SECTORES**», são acrescentadas as seguintes entradas:

«23. Htoo Furniture, aka Htoo Wood Products, aka Htoo Wood based Industry, aka Htoo Wood	21 Thukha Waddy Rd, Yankin Township, Yangon	Tay Za	29.4.2008
24. Pavo Aircraft Leasing PTE Ltd aka Pavo Trading Pte Ltd.		Tay Za	29.4.2008
25. Filiais da Asia World: — Asia World Industries; — Asia Light Co. Ltd.; — Asia World Port Management Co.; — Ahlon Warves.		Presidente/Director: Tun Myint Naing t.c.p. Steven Law (J4a, Anexo VI)	29.4.2008
26. Dagon International/Dagon Timber Ltd	262-264 Pyay Road, Dagon Centre, Sanchaung, Yangon	Directores: "Dagon" Win Aung e Daw Moe Mya Mya	29.4.2008
27. Palm Beach Resort	Ngwe Saung	Propriedade da Dagon International. Directores, "Dagon" Win Aung , Daw Moe Mya Mya e Ei Hnin Pwint@Chistabelle Aung	29.4.2008
28. IGE Co Ltd	No.27-B, Kaba Aye Pagoda Road, Bahan Township, Yangon Tel: 95-1-558266 Fax: 95-1-555369 e No.H-11, Naypyitaw, Naypuitaw Tel: 95-67-41-4211	Directores Nay Aung (D17e Anexo VI) e Pyi (Pye) Aung (D17g Anexo VI) e Administrador Delegado Win Kyaing	29.4.2008
29. Mother Trading and Construction	77/78, Wadan Street, Bahosi Ward, Lanmadaw, Yangon Tel: 95-1-21-0514 Email: mother.trade@mptmail.net.mm	Director Aung Myat	29.4.2008
30. Kyaw Tha Company and Kyaw Tha Construction Group	No. 98, 50th Street, Pazundaung Township, Yangon Tel: 95-1-296733 Fax: 95-1--296914 Email: kyawtha.wl@mptmail.net.mm Website: http://www.kyawtha.com	Director U Win Lwin e Administrador-Delegado Maung Aye	29.4.2008
31. Ye Ta Khun (Yetagun) Construction Group	Yuzana Plaza West, Tamwe Township Yangon	Proprietário Aung Zaw Ye Myint (A9d Anexo VI) filho do General Ye Myint (A9a)	29.4.2008

32. J's Donuts	26-28 Lanmadaw Street Lanmadaw Tsp, Yangon Tel: 95-1-710242 Junction 8 Shopping Centre 8th Mile; Mayangon Tsp; Yangon Tel: 95-1-650771 (2nd Floor.) Yuzana Plaza Banyar Dala Road, Mingalar Taung Nyunt Tsp, Yangon Tel: 95-1-200747 173-175 Pansodan Street, Kyauktada Tsp, Yangon Tel: 95-1-287525 381-383 Near Bogyoke Aung San Market Shwebontha Street, Pabedan Tsp, Yangon Tel: 95-1-243178	Proprietário: Kyaing San Shwe (A1h Anexo VI) filho do General Chefe Than Shwe (A1a)	29.4.2008
33. Sun Tac or Sun Tec Suntac Int'l Trading Co., Ltd.	151 (B) Thiri Mingalar Lane Mayangon Township, Yangon Tel: 01-650021 654463	Proprietário: Sit Taing Aung filho de Aung Phone	29.4.2008
34. (MMS) Min Min Soe Group of Companies	23-A, Inya Myaing Street, Bahan Tsp. Tel: 95-1-511098, 514262 Email: mms@mptmail.net.mm	Accionista Kyaw Myo Nyunt (J10c Anexo VI) filho do General Nyunt Tin, Ministro da Agricultura (aposentado) (J10a Anexo VI)	29.4.2008
35. Myanmar Information and Communication Technology aka Myanmar Infotech	MICT Park, Hlaing University Campus	Proprietário parcial: Aung Soe Tha (D22e Anexo VI)	29.4.2008
36. MNT (Myanmar New Technology)		Proprietário: Yin Win Thu, Sócio: Nandar Aye (A2c Anexo VI)	29.4.2008
37. Forever Group	No (14 02/03), Olympic Tower I, Corner of Boaungkyaw Street and Mahabandoola Street, Kyauktada Township, Yangon. Tel: 95-1-204013, 95-1-204107 Email: forevergroup@mptmail.net.mm	Administrador Delegado: Daw Khin Khin Lay Membro de Conselho de Administração: U Khin Maung Htay Quadro Superior da U Kyaw Kyaw	29.4.2008»

REGULAMENTO (CE) N.º 386/2008 DA COMISSÃO

de 29 de Abril de 2008

que fixa as restituições à exportação para o leite e os produtos lácteos

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1255/1999 do Conselho, de 17 de Maio de 1999, que estabelece a organização comum de mercado no sector do leite e dos produtos lácteos [1], e, nomeadamente, o n.º 3 do seu artigo 31.º,

Considerando o seguinte:

(1) Nos termos do n.º 1 do artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, a diferença entre os preços dos produtos, no mercado mundial, a que se refere o artigo 1.º desse regulamento e os preços na Comunidade pode ser coberta por uma restituição à exportação.

(2) Dada a situação actual do mercado do leite e dos produtos lácteos, não devem fixar se restituições à exportação.

(3) O Acordo de Comércio, Desenvolvimento e Cooperação entre a Comunidade Europeia e os seus Estados-Membros, por um lado, e a República da África do Sul, por outro, (a seguir designado «ACDC»), aprovado pela Decisão 2004/441/CE da Comissão [2], entrou em vigor em 1 de Maio de 2004. No contexto das negociações sobre a liberalização acelerada do comércio de queijo entre a Comunidade Europeia e a África do Sul, acordou-se que o comércio de queijo entre ambas as partes não devia beneficiar de restituições à exportação.

(4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão do Leite e dos Produtos Lácteos,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

Não são concedidas as restituições à exportação previstas no artigo 31.º do Regulamento (CE) n.º 1255/1999, para os produtos enunciados no anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2008.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

[1] JO L 160 de 26.6.1999, p. 48. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1152/2007 (JO L 258 de 4.10.2007, p. 3). O Regulamento (CE) n.º 1255/1999 será substituído pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1) a partir de 1 de Julho de 2008.

[2] JO L 127 de 29.4.2004, p. 109.

ANEXO

Restituições à exportação para o leite e produtos lácteos aplicáveis a partir de 30 de Abril de 2008

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0401 30 31 9100	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 31 9400	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 31 9700	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 39 9100	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 39 9400	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 39 9700	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 91 9100	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 99 9100	L20	EUR/100 kg	—
0401 30 99 9500	L20	EUR/100 kg	—
0402 10 11 9000	L20 (1)	EUR/100 kg	—
0402 10 19 9000	L20 (1)	EUR/100 kg	—
0402 10 99 9000	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 11 9200	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 11 9300	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 11 9500	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 11 9900	L20 (1)	EUR/100 kg	—
0402 21 17 9000	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 19 9300	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 19 9500	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 19 9900	L20 (1)	EUR/100 kg	—
0402 21 91 9100	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 91 9200	L20 (1)	EUR/100 kg	—
0402 21 91 9350	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 99 9100	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 99 9200	L20 (1)	EUR/100 kg	—
0402 21 99 9300	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 99 9400	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 99 9500	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 99 9600	L20	EUR/100 kg	—
0402 21 99 9700	L20	EUR/100 kg	—
0402 29 15 9200	L20	EUR/100 kg	—
0402 29 15 9300	L20	EUR/100 kg	—
0402 29 15 9500	L20	EUR/100 kg	—
0402 29 19 9300	L20	EUR/100 kg	—
0402 29 19 9500	L20	EUR/100 kg	—
0402 29 19 9900	L20	EUR/100 kg	—
0402 29 99 9100	L20	EUR/100 kg	—
0402 29 99 9500	L20	EUR/100 kg	—
0402 91 11 9370	L20	EUR/100 kg	—
0402 91 19 9370	L20	EUR/100 kg	—
0402 91 31 9300	L20	EUR/100 kg	—
0402 91 39 9300	L20	EUR/100 kg	—
0402 91 99 9000	L20	EUR/100 kg	—
0402 99 11 9350	L20	EUR/100 kg	—
0402 99 19 9350	L20	EUR/100 kg	—
0402 99 31 9300	L20	EUR/100 kg	—
0403 90 11 9000	L20	EUR/100 kg	—
0403 90 13 9200	L20	EUR/100 kg	—
0403 90 13 9300	L20	EUR/100 kg	—
0403 90 13 9500	L20	EUR/100 kg	—
0403 90 13 9900	L20	EUR/100 kg	—
0403 90 33 9400	L20	EUR/100 kg	—
0403 90 59 9310	L20	EUR/100 kg	—
0403 90 59 9340	L20	EUR/100 kg	—
0403 90 59 9370	L20	EUR/100 kg	—
0404 90 21 9120	L20	EUR/100 kg	—
0404 90 21 9160	L20	EUR/100 kg	—
0404 90 23 9120	L20	EUR/100 kg	—
0404 90 23 9130	L20	EUR/100 kg	—
0404 90 23 9140	L20	EUR/100 kg	—
0404 90 23 9150	L20	EUR/100 kg	—
0404 90 81 9100	L20	EUR/100 kg	—
0404 90 83 9110	L20	EUR/100 kg	—
0404 90 83 9130	L20	EUR/100 kg	—
0404 90 83 9150	L20	EUR/100 kg	—
0404 90 83 9170	L20	EUR/100 kg	—
0405 10 11 9500	L20	EUR/100 kg	—
0405 10 11 9700	L20	EUR/100 kg	—

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0405 10 19 9500	L20	EUR/100 kg	—
0405 10 19 9700	L20	EUR/100 kg	—
0405 10 30 9100	L20	EUR/100 kg	—
0405 10 30 9300	L20	EUR/100 kg	—
0405 10 30 9700	L20	EUR/100 kg	—
0405 10 50 9500	L20	EUR/100 kg	—
0405 10 50 9700	L20	EUR/100 kg	—
0405 10 90 9000	L20	EUR/100 kg	—
0405 20 90 9500	L20	EUR/100 kg	—
0405 20 90 9700	L20	EUR/100 kg	—
0405 90 10 9000	L20	EUR/100 kg	—
0405 90 90 9000	L20	EUR/100 kg	—
0406 10 20 9640	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 10 20 9650	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 10 20 9830	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 10 20 9850	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 20 90 9913	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 20 90 9915	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 20 90 9917	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 20 90 9919	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 30 31 9730	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 30 31 9930	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 30 31 9950	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0406 30 39 9500	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 30 39 9700	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 30 39 9930	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 30 39 9950	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 40 50 9000	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 40 90 9000	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 13 9000	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 15 9100	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 17 9100	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 21 9900	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 23 9900	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 25 9900	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 27 9900	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 32 9119	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 35 9190	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 35 9990	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 37 9000	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 61 9000	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—

Código do produto	Destino	Unidade de medida	Montante das restituições
0406 90 63 9100	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 63 9900	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 69 9910	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 73 9900	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 75 9900	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 76 9300	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 76 9400	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 76 9500	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 78 9100	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 78 9300	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 79 9900	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 81 9900	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 85 9930	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 85 9970	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 86 9200	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 86 9400	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 86 9900	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 87 9300	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 87 9400	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 87 9951	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 87 9971	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 87 9973	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 87 9974	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 87 9975	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 87 9979	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 88 9300	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—
0406 90 88 9500	L04	EUR/100 kg	—
	L40	EUR/100 kg	—

([1]) Relativamente aos produtos destinados a exportação para a República Dominicana ao abrigo do contingente pautal de 2008/2009, referido na Decisão 98/486/CE, e que respeitem as condições fixadas na secção 3 do capítulo III do Regulamento (CE) n.º 1282/2006, são aplicáveis as seguintes taxas:

a) produtos dos códigos NC 0402 10 11 9000 e 0402 10 19 9000 0,00 EUR/100 kg

b) produtos dos códigos NC 0402 21 11 9900, 0402 21 19 9900, 0402 21 91 9200 e 0402 21 99 9200 0,00 EUR/100 kg.

Os destinos são definidos do seguinte modo:

L20: Todos os destinos, com excepção de:

a) Países terceiros: Andorra, Santa Sé (Estado da Cidade do Vaticano), Liechtenstein e Estados Unidos da América;

b) Territórios dos Estados-Membros da UE que não fazem parte do território aduaneiro da Comunidade: ilhas Faroé, Gronelândia, ilha de Heligoland, Ceuta, Melilha, comunas de Livigno e Campione d'Italia, e áreas da República de Chipre onde o Governo da República de Chipre não exerce controlo efectivo;

c) Territórios europeus cujas relações externas sejam assumidas por um Estado-Membro e que não façam parte do território aduaneiro da Comunidade: Gibraltar.

L04: Albânia, Bósnia e Herzegovina, Sérvia (*), Montenegro e antiga República jugoslava da Macedónia.

L40: Todos os destinos, com excepção de:

a) Países terceiros: L04, Andorra, Islândia, Liechtenstein, Noruega, Suíça, Santa Sé (Estado da Cidade do Vaticano), Estados Unidos da América, Croácia, Turquia, Austrália, Canadá, Nova Zelândia e África do Sul;

b) Territórios dos Estados-Membros da UE que não fazem parte do território aduaneiro da Comunidade: ilhas Faroé, Gronelândia, ilha de Heligoland, Ceuta, Melilha, comunas de Livigno e Campione d'Italia, e áreas da República de Chipre onde o Governo da República de Chipre não exerce controlo efectivo;

c) Territórios europeus cujas relações externas sejam assumidas por um Estado-Membro e que não façam parte do território aduaneiro da Comunidade: Gibraltar.

(*) Incluindo o Kosovo, sob a égide das Nações Unidas, em virtude da Resolução 1244 do Conselho de Segurança da ONU, de 10 de Junho de 1999.

REGULAMENTO (CE) N.º 387/2008 DA COMISSÃO

de 29 de Abril de 2008

que altera os preços representativos e os montantes dos direitos de importação adicionais aplicáveis a determinados produtos do sector do açúcar fixados pelo Regulamento (CE) n.º 1109/2007 para a campanha de 2007/2008

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho, de 20 de Fevereiro de 2006, que estabelece a organização comum de mercado no sector do açúcar [1],

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 951/2006 da Comissão, de 30 de Junho de 2006, que estabelece as normas de execução do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho no que respeita ao comércio com os países terceiros no sector do açúcar [2], e, nomeadamente, do seu artigo 36.º,

Considerando o seguinte:

(1) Os montantes dos preços representativos e dos direitos de importação adicionais aplicáveis ao açúcar branco, ao açúcar bruto e a determinados xaropes na campanha de 2007/2008 foram fixados pelo Regulamento (CE) n.º 1109/2007 da Comissão [3]. Estes preços e direitos foram alterados pelo Regulamento (CE) n.º 350/2008 da Comissão [4]

(2) Os dados de que a Comissão dispõe actualmente conduzem à alteração dos referidos montantes, em conformidade com as regras e condições estabelecidas pelo Regulamento (CE) n.º 951/2006,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

São alterados e indicados no anexo do presente regulamento os preços representativos e os direitos de importação adicionais aplicáveis à importação dos produtos referidos no artigo 36.º do Regulamento (CE) n.º 951/2006 fixados pelo Regulamento (CE) n.º 1109/2007 para a campanha de 2007/2008.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor em 30 de Abril de 2008.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Abril de 2008.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

Director-Geral da Agricultura e do Desenvolvimento Rural

---

[1] JO L 58 de 28.2.2006, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1260/2007 (JO L 283 de 27.10.2007, p. 1). Regulamento (CE) n.º 318/2006 será substituído pelo Regulamento (CE) n.º 1234/2007 (JO L 299 de 16.11.2007, p. 1) a partir de 1 de Outubro de 2008.

[2] JO L 178 de 1.7.2006, p. 24. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1568/2007 (JO L 340 de 22.12.2007, p. 62).

[3] JO L 253 de 28.9.2007, p. 5.

[4] JO L 109 de 19.4.2008, p. 5.

ANEXO

Montantes alterados dos preços representativos e dos direitos de importação adicionais aplicáveis ao açúcar branco, ao açúcar bruto e aos produtos do código NC 1702 90 95 a partir de 30 de Abril de 2008

(EUR)

Código NC	Montante do preço representativo por 100 kg de peso líquido do produto em causa	Montante do direito adicional por 100 kg de peso líquido do produto em causa
1701 11 10 (1)	21,18	5,71
1701 11 90 (1)	21,18	11,12
1701 12 10 (1)	21,18	5,52
1701 12 90 (1)	21,18	10,60
1701 91 00 (2)	21,72	15,20
1701 99 10 (2)	21,72	9,85
1701 99 90 (2)	21,72	9,85
1702 90 95 (3)	0,22	0,42

(1) Fixação relativamente à qualidade-tipo definida no ponto III do anexo I do Regulamento (CE) n.º 318/2006 do Conselho (JO L 58 de 28.2.2006, p. 1).
(2) Fixação para a qualidade-tipo definida no ponto II do anexo I do Regulamento (CE) n.º 318/2006.
(3) Fixação por 1 % de teor de sacarose.

II

(Actos aprovados ao abrigo dos Tratados CE/Euratom cuja publicação não é obrigatória)

DECISÕES

CONSELHO

DECISÃO DO CONSELHO

de 29 de Abril de 2008

que altera a Decisão 2007/868/CE que dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades

(2008/342/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de Dezembro de 2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades [1], nomeadamente o n.º 3 do artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 20 de Dezembro de 2007, o Conselho aprovou a Decisão 2007/868/CE, que dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades, e estabelece a lista actualizada das pessoas e entidades a que se aplica o referido regulamento.

(2) O Conselho determinou que já não há motivos para manter certas pessoas na lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplica o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 e que a referida lista deverá ser adaptada em conformidade,

DECIDE:

Artigo 1.º

As pessoas enumeradas no anexo da presente decisão são retiradas da lista anexa à Decisão 2007/868/CE que dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades.

Artigo 2.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Abril de 2008.

Pelo Conselho

O Presidente

D. RUPEL

[1] JO L 344 de 28.12.2001, p. 70. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/868/CE (JO L 340 de 22.12.2007, p. 100).

ANEXO

Lista das pessoas a que se refere o artigo 1.º da presente decisão

1. AKHNIKH, Ismail (também conhecido por SUHAIB, ou SOHAIB)

2. AOURAGHE, Zine Labidine (também conhecido por Halifi Laarbi MOHAMED, ou Abed, ou Abid, ou Abu ISMAIL)

3. BOUGHABA, Mohamed Fahmi (também conhecido por Mohammed Fahmi BOURABA, ou Mohammed Fahmi BURADA, ou Abu MOSAB)

4. EL MORABIT, Mohamed

5. ETTOUMI, Youssef (também conhecido por Youssef TOUMI)

6. HAMDI, Ahmed (também conhecido por Abu IBRAHIM)

DECISÃO DO CONSELHO

de 29 de Abril de 2008

que altera a Decisão 2007/868/CE que dá execução ao n.º 3 do artigo 2.º do Regulamento (CE) n.º 2580/2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades

(2008/343/CE)

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho, de 27 de Dezembro de 2001, relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades [1], nomeadamente o n.º 3 do artigo 2.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 20 de Dezembro de 2007, o Conselho aprovou a Decisão 2007/868/CE [2].

(2) Em 25 de Fevereiro de 2008, o Conselho entregou a Jose Maria SISON uma nota justificativa actualizada relativa à sua permanência na lista de pessoas, grupos e entidades sujeitos às medidas restritivas previstas no Regulamento (CE) n.º 2580/2001 e convidou Jose Maria SISON a apresentar as suas observações no prazo de um mês. Jose Maria SISON apresentou observações ao Conselho por carta datada de 24 de Março de 2008, que o Conselho analisou.

(3) O Conselho concluiu que Jose Maria SISON esteve envolvido em actos terroristas, na acepção dos n.os 2 e 3 do artigo 1.º da Posição Comum 2001/931/PESC, de 27 de Dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo [3], e que foram tomadas decisões sobre Jose Maria SISON por uma autoridade nacional competente, na acepção do n.º 4 do artigo 1.º da referida posição comum. O Conselho concluiu igualmente que as entradas relativas a Jose Maria SISON e ao Partido Comunista das Filipinas constantes da lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplica o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 deverão ser alteradas a fim de reflectir a nota justificativa actualizada.

(4) Por conseguinte, o Conselho considera que Jose Maria SISON deverá continuar sujeito às medidas restritivas específicas previstas no Regulamento (CE) n.º 2580/2001,

DECIDE:

Artigo 1.º

No anexo da Decisão 2007/868/CE, a entrada relativa a Jose Maria SISON (também conhecido por Armando Liwanag e por Joma) passa a ter a seguinte redacção:

«Jose Maria SISON (também conhecido por Armando Liwanag e por Joma), nascido em 8.2.1939 em Cabugao (Filipinas) (figura destacada do Partido Comunista das Filipinas, incluindo o NPA).».

Artigo 2.º

No anexo da Decisão 2007/868/CE, a entrada relativa ao Partido Comunista das Filipinas passa a ter a seguinte redacção:

«Partido Comunista das Filipinas, incluindo o New People's Army (NPA) [Novo Exército Popular (NEP)], Filipinas, associado a Jose Maria SISON (também conhecido por Armando Liwanag e por Joma) (figura destacada do Partido Comunista das Filipinas, incluindo o NPA).».

Artigo 3.º

A presente decisão produz efeitos a partir da data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Abril de 2008.

Pelo Conselho

O Presidente

D. RUPEL

---

[1] JO L 344 de 28.12.2001, p. 70. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 2007/868/CE (JO L 340 de 22.12.2007, p. 100).

[2] JO L 340 de 22.12.2007, p. 100.

[3] JO L 344 de 28.12.2001, p. 93. Posição comum com a última redacção que lhe foi dada pela Posição Comum 2007/871/PESC (JO L 340 de 22.12.2007, p. 109).

COMISSÃO

DECISÃO DA COMISSÃO

de 23 de Outubro de 2007

relativa ao auxílio estatal C 23/06 (ex NN 35/06) que a Polónia aplicou a favor do produtor de aço Grupo Technologie Buczek

[notificada com o número C(2007) 5087]

(Apenas faz fé o texto em língua polaca)

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(2008/344/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o n.º 2, primeiro parágrafo, do artigo 88.º,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, nomeadamente o n.º 1, alínea a), do artigo 62.º,

Tendo em conta o Protocolo n.º 8 do Tratado de Adesão relativo à reestruturação da indústria siderúrgica polaca [1] (a seguir designado «Protocolo n.º 8»),

Após ter convidado as partes interessadas a apresentarem as suas observações nos termos dos referidos artigos [2],

Considerando o seguinte:

I. PROCEDIMENTO

(1) Em Março de 2002, a Huta Buczek (a seguir designada «TB-HB») apresentou um programa de reestruturação às autoridades polacas. A TB-HB passou a chamar-se, a partir de 7 de Maio de 2003, Technologie Buczek S.A. (a seguir designada «TB»).

(2) Em 5 de Novembro de 2002, o Conselho de Ministros polaco aprovou o programa de reestruturação e desenvolvimento para a indústria siderúrgica polaca até 2006 (a seguir designado «o programa de reestruturação nacional» ou «PRN»). Este plano permite, essencialmente, conceder à indústria siderúrgica polaca um auxílio estatal com vista à sua reestruturação no período de 1997 a 2006 num montante de 3 387 milhões de PLN (846 milhões de EUR) [3].

(3) O PRN foi apresentado à UE e em 25 de Março de 2003, foi avaliado pela Comissão. Nesta base, a Comissão apresentou uma proposta de decisão do Conselho para prorrogar o período de graça para a concessão de auxílios estatais no sector siderúrgico polaco nos termos do Acordo Europeu (que inicialmente durava apenas até 1997) até à adesão da Polónia à UE, na condição de que os beneficiários alcançassem a viabilidade até 2006. A proposta foi aprovada pelo Conselho em Julho de 2003 [4].

(4) A UE permitiu assim à Polónia, não obstante as suas regras [5], conceder auxílios à reestruturação da indústria do aço. Tal decisão foi finalmente estabelecida num Protocolo ao Tratado de Adesão, Protocolo n.º 8 relativo à reestruturação da indústria siderúrgica polaca [6]. Este protocolo confirma a aceitação da concessão de auxílios estatais a oito empresas constantes do Anexo 1 do Protocolo n.º 8, incluindo a TB-HB, no montante máximo de 3 387 milhões de PLN antes do final de 2003.

[1] JO L 236 de 23.9.2003, p. 948.
[2] JO C 196 de 19.8.2006, p. 23.
[3] Supondo que 1 EUR = 4 PLN.
[4] Ver os pormenores da Decisão 2006/937/CE da Comissão de 5.7.2005 no Processo C 20/04 *Huta Czestochowa* (JO L 366 de 21.12.2006, p. 1, pontos 23 e seguintes).
[5] Os auxílios estatais ao sector do aço não são permitidos na UE; ver Comunicação da Comissão relativa aos auxílios de emergência e à reestruturação e auxílios ao encerramento no sector siderúrgico (JO C 70 de 19.3.2002, p. 21).
[6] Protocolo n.º 8 do Acto de Adesão relativo à reestruturação da Indústria Siderúrgica Polaca (JO L 236 de 23.9.2003, p. 948).

(5) A fim de garantir que as condições estabelecidas no protocolo são cumpridas, o Protocolo n.º 8 estabelece disposições pormenorizadas para execução e acompanhamento. Um requisito é que a Polónia tem a obrigação de apresentar relatórios de acompanhamento semestrais, e foram realizadas avaliações por um consultor independente em 2003, 2004, 2005 e 2006 ([7]). Os relatórios da empresa TB foram apresentados em Fevereiro de 2004 e Abril de 2005. Estes relatórios foram debatidos com as autoridades polacas e os beneficiários e aprovados pela Comissão e pelas autoridades polacas.

(6) Em Setembro de 2005, a TB alterou o seu IBP (plano empresarial individual) (a seguir designado «IBP 2005») e, mais tarde, apresentou-o à Comissão com um pedido de aprovação nos termos do n.º 10 do Protocolo n.º 8. Contudo, o facto de a empresa ter alterado este plano várias vezes seguidas e ter estado em liquidação desde 2006 tornou este pedido obsoleto.

(7) Depois de a avaliação independente ter indicado em 2005 que a TB tinha uma dívida crescente a credores públicos e não alcançava a viabilidade, a Comissão solicitou informações adicionais à Polónia por cartas de 29 de Março de 2005, 1 de Agosto de 2005 e 2 de Dezembro de 2005. A Polónia respondeu por cartas de 23 de Junho de 2005, 28 de Setembro de 2005 e 14 de Fevereiro de 2006.

(8) Por carta de 7 de Junho de 2006, a Comissão informou a Polónia da sua decisão de dar início ao procedimento previsto no n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE relativamente ao auxílio em questão.

(9) A decisão da Comissão de dar início ao procedimento foi publicada no *Jornal Oficial da União Europeia* ([8]). A Comissão convidou as partes interessadas a apresentarem as suas observações relativas ao auxílio em causa.

(10) A Comissão não recebeu observações a este respeito das partes interessadas.

(11) As autoridades polacas responderam por cartas de 18 de Setembro de 2006, 2 de Outubro de 2006 e 20 de Outubro de 2006. A Comissão solicitou à Polónia informação adicional por cartas de 6 de Novembro de 2006, 18 de Dezembro de 2006 e 15 de Março de 2007. A Polónia respondeu por cartas de 24 de Novembro de 2006, 23 de Janeiro de 2007 e 23 de Maio de 2007. Em 13 de Dezembro de 2006 realizou-se uma reunião entre as autoridades polacas e a Comissão.

([7]) Em seguida designados «relatórios de acompanhamento independentes» que se referem ao ano acompanhado.

([8]) Cf. nota de rodapé 2.

II. DESCRIÇÃO PORMENORIZADA DO AUXÍLIO

1. O grupo TB

(12) A TB é uma empresa polaca produtora de tubos, com sede na cidade de Sosnowiec na província da Silésia. Até 2006 produziu tubos de aço numa instalação para produção de tubos soldados e numa instalação para produção de tubos de aço de alta liga. Estes são considerados produtos siderúrgicos segundo as disposições comunitárias relativas aos auxílios estatais ([9]). Tem uma capacidade total de aproximadamente 60 mil toneladas ([10]). A instalação de tubagem soldada consiste em quatro linhas de soldadura (W1.5, W2, que foi modernizada em 1993 e 2001, W3, em funcionamento em 1999, e W4, em funcionamento em 2003) e duas linhas de corte longitudinal (uma em funcionamento em 2004). A TB também teve em funcionamento um trem de laminagem até 2005.

(13) A TB é uma sociedade por acções que, em 2004, tinha cerca de 20 milhões de PLN (5 milhões de EUR) de capitais próprios. O accionista maioritário da TB, com cerca de 78,1 % das acções, é o Górnośląski Fundusz Restrukturyzacyjny S.A. (Fundo de reestruturação da Alta Silésia, em seguida designado «GFR»), cujo accionista principal, com 51,3 % das acções, foi, até 30 de Dezembro de 2005, a Eurofaktor SA (em seguida designada «EF»). Os accionistas da EF são investidores privados, tais como a Bonum Sp. z o.o. (37,25 %), a ING TFI (13,40 %), a Polmetal Sp. z o.o. (11,31 %) e a Stabilo Group Sp. z o.o. (10,93 %). A EF vendeu posteriormente as suas acções ao grupo Stabilo Group Sp. z o.o. O Ministério das Finanças era um accionista minoritário do GFR.

(14) A TB tem actualmente quatro filiais com actividade económica significativa:

a) A *Buczek Automotive* Sp. z o.o. [em seguida designada «BA», inicialmente designada *P.U.R.M.* (*Przedsiębiorstwo Usług Remontowo Mechanicznych*) «*REMEBUD*» Sp. z o.o.], é actualmente detida em 51 % do capital pela TB. Inicialmente prestou serviços de manutenção de máquinas e equipamentos à TB. Em Dezembro de 2005, a TB transferiu também a sua actividade principal destinada à indústria automóvel para a BA (nessa

([9]) Ver Anexo B do enquadramento multissectorial (JO C 70 de 19.3.2002, p. 8), que foi substituído pelo Anexo I das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013 (JO C 54 de 4.3.2006, p. 13).

([10]) As informações sobre a TB são retiradas do programa de reestruturação da Huta Buczek para 2002-2006 (a seguir designado «IBP 2002») de Março de 2002, que foi a base para a aprovação dos auxílios no seguimento da adopção do PRN. Para mais informações, ver a decisão de dar início ao procedimento (nota de rodapé 2).

altura 100 % do capital detido pela TB) e passou a chamar-se BA. Para além dos 76 trabalhadores na empresa inicial, mais 227 trabalhadores foram transferidos para a BA em 1 de Dezembro de 2005. Em 1 de Janeiro de 2006, a TB e a BA assinaram um acordo de locação, de duração ilimitada, com base no qual a BA opera com activos automóveis da TB. Em Novembro de 2006, a EF penhorou as acções da BA devido a dívidas não liquidadas da TB e adquiriu uma participação de 49 % na BA. A BA é um produtor de aço na acepção das regras relativas aos auxílios estatais da UE.

b) A *Huta Buczek* Sp. z o.o. (em seguida designada «HB», 100 % do capital detido pela TB) é uma empresa transferida da TB, que produz cilindros para trens de laminagem. Tem 227 trabalhadores. A HB foi criada em 3 de Dezembro de 2004 com 100 000 PLN (cerca de 25 000 EUR) de capital social. Em 2005 e no primeiro semestre de 2006, a TB aumentou o capital da HB através de várias injecções de capital totalizando 14 811 600 PLN. A HB não é um produtor de aço na acepção das disposições relativas aos auxílios estatais da UE.

c) A *Buczek — HB — Zakład Produkcji Rur* Sp. z o. o. (em seguida designada «ZPR», 18 % do capital é detido pela TB, com as quotas restantes detidas pelos trabalhadores da empresa) que fabrica tubos estirados e presta serviços de corte e tratamento de tubos, com 100 trabalhadores. Foi retomada pelos trabalhadores da TB em 2001 para impedir o seu encerramento. A TB ainda possui equipamento de produção da TB-ZPR, em regime de *leasing*.

d) A *SAMKOL* (100 % do capital detido pela TB) é uma empresa prestadora de serviços de transporte, fundada em 1997 e cujo capital foi pela última vez aumentado em 2001. Prestava 80 % dos seus serviços à TB, mas actualmente apenas 20 % das suas receitas são provenientes da colaboração com a TB.

2. **O plano de reestruturação inicial**

(15) Em 2002, a TB-HB preparou um plano empresarial (em seguida designado «IBP 2002») para superar dificuldades financeiras. Tal como indicado na decisão de dar início ao procedimento, o plano de reestruturação operacional implicou a concentração das actividades no fabrico de tubos calibrados soldados para aplicações especiais feitos em chapa de aço revestida de alumínio ou galvanizada. Para essa finalidade, tinha de ser adquirido mais equipamento de produção ([11]).

(16) O plano empresarial indicou o custo total dos investimentos potenciais como sendo de 25 milhões de PLN. Para além dos principais investimentos em produção e tratamento de tubos para aplicações automóveis e das linhas de fabrico de tubos soldados, o plano incluiu projectos tais como informatização, modernização de outros projectos menores e compra de activos imobilizados. Pretendia-se também fazer investimentos na produção de cilindros, mas foram considerados irrealistas e, por conseguinte, foram adiados.

(17) O plano incluiu ainda uma diminuição de custos envolvendo uma redução do número de trabalhadores de 532 para 407. Para tal, foi constituída uma provisão de 2 910 000 PLN para cobrir os custos totais em 2002-2006. Concretamente, para as 161 reduções de empregos, estava previsto um auxílio público externo de 823 000 PLN com um equivalente-subvenção líquido de 597 000 PLN. Além disso, foi previsto um auxílio de 2,754 milhões de PLN para investigação e desenvolvimento (em seguida designado «I&D») no valor de 1 250 000 PLN para 2002, representando um equivalente-subvenção líquido de 900 000 PLN em 2002 e 2 540 000 PLN para 2003 (equivalente-subvenção líquido de 1 854 000 PLN) ([12]).

(18) Por último, estavam previstos meios para uma reestruturação financeira que correspondem a um equivalente-subvenção líquido de 8,411 milhões de PLN e que deveriam ser colocados à disposição em forma de uma remissão de dívida de cerca de 3,392 milhões de PLN (esta dívida envolvia principalmente contribuições prediais à autarquia local e pequenos montantes devidos à Repartição de Finanças e à Instituição de segurança social (Zakład Ubezpieczeń Społecznych, em seguida designada «ZUS») e o reescalonamento da dívida de 6,014 milhões de PLN à ZUS e ao Fundo estatal para a reabilitação das pessoas com deficiência (Państwowy Fundusz Rehabilitacji Osób Niepełnosprawnych, em seguida designado «PFRON») com um equivalente-subvenção líquido de 5,019 milhões de PLN [5,001 milhões de PLN (ZUS) + 18 000 (PFRON)]. O objectivo da reestruturação financeira era comprar materiais e manter a continuidade da produção ([13]).

([11]) Cf. IBP 2002, p. 57.
([12]) Cf. IBP 2002, p. 74.
([13]) Cf. IBP 2002, p. 74.

3. **Auxílios estatais**

a) *Auxílios previstos nos termos do plano de reestruturação*

(19) O programa de reestruturação previa essencialmente os seguintes auxílios:

Quadro 1

Auxílios estatais previstos a favor da TB para 2002-2003

Instituição	Natureza do auxílio	000 PLN	000 PLN (equivalente-subvenção líquido — ESL)
FGSP (2002) [1]	Pagamento em prestações	136	3
FGSP (2003)	Pagamento em prestações	270	15
Subtotal de Prestações		406	18
Autarquia local de Sosnowiec	Remissão de dívidas	2 964	2 964
Repartição de Finanças	Remissão de dívidas	163	163
ZUS	Remissão de dívidas	265	265
Subtotal de remissões		3 392	3 392
ZUS	Pagamento em prestações	6 014	5 001
Total	Reestruturação financeira	9 812	8 411
	Reestruturação do emprego	823	597
	I&D	3 790	2 754
	AUXÍLIOS TOTAIS	14 425	11 762

[1] O Fundusz Gwarantowanych Świadczeń Pracowniczych (fundo de garantia de salário) é concebido para garantir o pagamento de créditos de trabalhadores no caso de um empregador ir à falência.

(20) O plano de reestruturação mencionou igualmente que em 1997-2001 a HB-TB tinha recebido auxílios estatais que atingiram 4 422 411 PLN (equivalente-subvenção líquido). Na sua maioria foram auxílios de I&D (3 243 626 PLN). Para protecção do ambiente foi concedido um auxílio de 196 800 PLN, para formação 132 240 PLN e a restante verba de 849 746 PLN foi para auxílio ao «processo de reestruturação» ou «auxílios *ad hoc*» [14].

(21) Desta forma, à TB foram concedidos no total 16 184 411 PLN, auxílio que foi posteriormente aprovado nos termos do PRN e do Protocolo n.º 8.

b) *Auxílios estatais recebidos*

(22) De acordo com o consultor independente, em 2002-2003 a empresa recebeu apenas 2,235 milhões de PLN (equivalente-subvenção líquido) de auxílios estatais [15]. 2,045 milhões de PLN destes auxílios foram reservados à I&D e 190 400 PLN à reconversão da mão-de-obra [16].

[14] Cf. IBP 2002, p. 30.

[15] Cf. Relatório de acompanhamento independente de 2004, Abril de 2005, p. 14.

[16] Tal foi confirmado pelos números apresentados pela Polónia no seu relatório de acompanhamento semestral, por exemplo para 2003, ver Relatório OCCP n.º 2, Anexo 5, p. 5. O facto de o plano empresarial de 2005 da TB indicar um montante menor que exclui claramente a I&D não é aceitável.

(23) Por outro lado, segundo o IBP 2005, a TB tinha obtido um auxílio orçamental à reconversão da mão-de-obra de 2004 a 2006 de 877 000 PLN ([17]). As autoridades polacas explicaram que o governo fornecia fundos para ajudar os trabalhadores siderúrgicos despedidos a reintegrarem o mercado de trabalho através da formação para melhorarem as suas qualificações ou incentivá-los a passar à reforma antecipada mediante uma compensação, em parte, devido ao baixo rendimento que receberiam na reforma antecipada. Baseia-se na alteração de Dezembro de 2003 da lei da siderurgia (reestruturação) de 24 de Agosto de 2001 e estipulava que os únicos beneficiários são os trabalhadores (o empregador é apenas um intermediário que transfere fundos do orçamento para os trabalhadores despedidos).

4. **Reestruturação falhada — evolução entre 2003 e 2006**

(24) A reestruturação da TB não evoluiu tal como estava previsto no plano de reestruturação e resultou em falência em 2006 por várias razões:

a) *Remissão de dívidas*

(25) A TB não foi capaz de obter as remissões de dívidas previstas no IBP.

(26) A anulação de dívidas à ZUS, à autarquia local de Sosnowiec e à Repartição de Finanças que atingia 3 392 000 PLN deveria ser concedida com base na lei de 30 de Agosto de 2002 sobre a reestruturação de algumas dívidas públicas empresariais (em seguida designada «lei de 30 de Agosto de 2002») ([18]). Esta lei introduziu a possibilidade de as empresas em dificuldades financeiras reestruturarem dívidas ao Estado através de remissões. A empresa em causa teve de apresentar um requerimento e um plano de reestruturação junto de cada entidade pública cujos créditos deviam ser reestruturados (em seguida também designada «autoridade de reestruturação»).

(27) Após ter chegado à conclusão que o plano de reestruturação proposto poderia melhorar a situação financeira da empresa, a autoridade de reestruturação proferiu uma «decisão sobre as condições de reestruturação» que enumerava os passivos abrangidos pela reestruturação. Se a empresa cumprisse todas as condições impostas pela decisão, ou seja, pagasse uma taxa de reestruturação, apresentasse um plano de reestruturação e não tivesse outros pagamentos em atraso, a autoridade de reestruturação estava obrigada a proferir uma decisão «final» para remissão dos passivos constantes da decisão sobre as condições de reestruturação (a «decisão sobre conclusão da reestruturação»).

(28) Contudo, esta decisão final não poderia nunca ser proferida antes de um ano após a adopção da decisão sobre as condições de reestruturação e teria de ser aprovada pelo Presidente do Serviço da Concorrência e da Protecção do Consumidor da Polónia (a Autoridade da Concorrência polaca, em seguida designado «SCPC») no que respeita à compatibilidade das remissões com as regras relativas aos auxílios estatais. No período após a adopção da decisão sobre as condições de reestruturação e antes da decisão sobre conclusão da reestruturação, as empresas tiveram de registar remissões futuras como pagamentos em atraso. Além disso, acresciam-lhes os juros de mora. A Comissão compreende que a justificação para isto era permitir a realização de remissões de dívidas somente depois de se ter mostrado que a empresa estava realmente a implementar um programa de reestruturação.

(29) A Comissão foi informada que a ZUS, a autarquia local de Sosnowiec e a Repartição de Finanças não tinham aplicado tais remissões.

(30) Os planos para remissão de dívidas da TB à autarquia local de Sosnowiec (dívida de contribuições prediais de 2 964 000 PLN) foram rejeitados pelo SCPC porque o pedido tinha sido apresentado após 31 de Dezembro de 2003, enquanto o Protocolo n.º 8 proibiu a concessão de auxílios estatais a empresas siderúrgicas após essa data. Por conseguinte, em 28 de Abril de 2004, o SCPC indicou que a remissão prevista não poderia ser concedida visto que violaria as disposições do Protocolo n.º 8. Pelas mesmas razões, em 6 de Fevereiro de 2004, o SCPC emitiu um parecer negativo referente à anulação prevista de dívidas da TB ao PFRON.

(31) O pedido da TB de anulação das suas dívidas à Repartição de Finanças (163 000 PLN) foi rejeitado pela Repartição de Finanças. De acordo com a lei de 30 de Agosto de 2002, isto apenas poderia acontecer se a empresa não tivesse pago a «taxa de reestruturação» (atingindo 15 % do valor de dívidas para remissão) ou se a empresa tivesse outros pagamentos em atraso à Repartição de Finanças.

([17]) Carta de 2 de Outubro de 2006.
([18]) Cf. IBP 2002, p. 73.

(32) Finalmente, tal como exposto no plano empresarial de 2005, a reestruturação da dívida à ZUS (265 000 PLN) falhou por razões financeiras. Tal como foi explicado anteriormente (considerando 26), a fim de obter a anulação da dívida nos termos da lei de 30 de Agosto de 2002, a empresa deveria ter reembolsado ou reescalonado o reembolso de todos os outros passivos públicos não sujeitos à reestruturação nos termos da lei de 30 de Agosto de 2002. Por isso, o IBP 2002 supunha que a dívida que atingia 6 420 000 PLN seria reembolsada em prestações. Por conseguinte, a Comissão conclui que a TB ou não chegou a acordo com a ZUS sobre o reembolso em prestações ou a ZUS proferiu tal decisão mas a TB não se alinhou por ela.

b) *Aumento da dívida*

(33) Entre 2001 e 2006, aumentaram as dívidas públicas da TB à ZUS, à autarquia local de Sosnowiec, à Repartição de Finanças e ao PFRON. A dívida começou a aumentar em 2001, crescendo constantemente até Dezembro de 2002. Após um breve período de estabilidade, a dívida continuou a aumentar entre Fevereiro de 2002 e Novembro de 2003. Apenas entre Novembro de 2003 e Outubro de 2004 a empresa esteve em posição de pagar o serviço da sua dívida, provavelmente com vista a cumprir os requisitos de anulação da dívida estabelecidos na lei de 30 de Agosto de 2002. Todavia, a partir de Novembro de 2004 a dívida da empresa começou a aumentar outra vez.

(34) Em consequência do seu fracasso em garantir remissões, a TB acumulou dívidas pendentes de cerca de 20 milhões de PLN no Outono de 2004. Tal foi confirmado no 4.º relatório de acompanhamento polaco de 2004, de 8 de Março de 2005, que continha uma repartição pormenorizada das seguintes dívidas pendentes:

Quadro 2

Dívida da TB tal como indicada no relatório de acompanhamento polaco de Março de 2005

Credores públicos (milhares de PLN)	Dívidas em finais de 2003	Dívidas em finais de 2004	Dívidas em finais de Janeiro de 2005
ZUS	14 956	13 916	14 510
Autarquia local de Sosnowiec	7 411	5 118	5 371
PFRON	480	678	704
Repartição de Finanças de Sosnowiec	269	555	524
Outros	115	0	0
Total	23 231	20 267	21 108

(35) Deste modo, em finais de 2004, as dívidas da TB aos credores públicos atingiram cerca de 20 milhões de PLN. As autoridades polacas indicaram que, em 2004, a TB tinha conseguido reembolsar cerca de 5 milhões de PLN (1,2 milhões de PLN à ZUS e 3,8 milhões de PLN à autarquia local) através da venda de activos não produtivos. Apesar disso, o relatório indicou que a dívida tinha começado a aumentar novamente após 2004 e, até Janeiro de 2005, atingiu 21,1 milhões de PLN.

(36) As autoridades polacas corrigiram posteriormente o montante para 20,761 milhões de PLN em finais de 2004. Até 31 de Março de 2005, a dívida tinha aumentado para 22,43 milhões de PLN e até 30 de Junho de 2005 para 22,91 milhões de PLN. Depois disso, a empresa aparentemente conseguiu vender alguns activos e reduziu a dívida em finais de 2005 para 20,87 milhões de PLN. Contudo, em meados de 2006, a dívida aumentou novamente para 22,11 milhões de PLN, atingindo 22,67 milhões de PLN em Agosto de 2006, quando foi declarada a falência.

(37) De acordo com a informação de que a Comissão dispõe, a TB não apresentou um plano de reestruturação global em 2004 com vista ao reescalonamento da dívida.

(38) Enquanto credoras, as entidades públicas tomaram medidas para executar os seus créditos, segundo as exigências legais. Por exemplo, a autarquia local de Sosnowiec e a ZUS congelaram as contas bancárias da empresa para executar os seus créditos. Contudo, isso não foi eficaz visto que todos os fundos pagos para as contas estão afectados a pagamento de salários.

(39) Por conseguinte, a dívida pendente está a ser executada principalmente através da realização de penhoras de bens imobiliários e adquirindo o usufruto permanente. Além disso, a autarquia local obteve aparentemente a transferência de vários activos nos termos do artigo 66.º da ordenação fiscal.

(40) Em especial, o reembolso da dívida à ZUS foi executado através de hipotecas de 25 milhões de PLN. A ZUS também tem penhoras sobre activos de produção de cerca de 12 milhões de PLN, dos quais aproximadamente 9,5 milhões de PLN constituem penhoras de primeira categoria (incluindo uma penhora de primeira categoria sobre a linha de soldadura W-3, de valor superior a 7 milhões de PLN).

(41) Em Maio de 2007, o administrador da falência publicou a lista das dívidas reconhecidas da falida TB com um valor total de 63 milhões de PLN. Este montante inclui dívidas públicas, sendo o credor principal a EF, cujo passivo atinge 35,9 milhões de PLN.

c) *Investimentos*

(42) A TB não executou inteiramente o seu programa de investimento de 25 milhões de PLN, tal como previsto mas gastou cerca de 10 milhões de PLN em investimentos e canalizou alguns dos fundos adicionais para I&D.

(43) A TB aplicou alguns investimentos com base no seu IBP. Em 2003 e 2004, os investimentos concentraram-se no desenvolvimento da produção de tubos para a indústria automóvel. Em 2003, colocou em funcionamento uma linha de soldadura para tubos revestidos de alumínio (3 207 000 PLN) e, em 2004, uma linha de corte para fabricar tubagens curtas (733 000 PLN). Além disso, foram modernizadas as linhas de soldadura existentes (1 063 000 PLN) e alguns edifícios (1 379 000 PLN, incluindo um sistema de aquecimento) que eram necessários para a actividade automóvel. No total, foram investidos 6,383 milhões de PLN na actividade automóvel entre 2002 e 2005. As autoridades polacas confirmaram que todos os investimentos se referem a activos que entretanto foram arrendados à BA ([19]).

([19]) Carta das autoridades polacas de 23.1.2007.

(44) Cerca de 3,5 milhões de PLN foram canalizados para outros investimentos referentes a sistemas informáticos, compras de outros bens de capital e outros projectos ([20]).

(45) Foi igualmente constituída uma provisão de montante adicional de 12 a 13 milhões de PLN para 2005 e 2006, com vista ao lançamento da produção de elementos de tubos cromados, com uma nova linha de soldadura a ser comprada em 2006 (cerca de 6 000 000 de PLN). Contudo, tanto quanto é do conhecimento da Comissão, essa linha não foi construída.

d) *Desempenho global da empresa*

(46) A TB não superou as suas dificuldades financeiras e não obteve quaisquer empréstimos bancários.

(47) Ao longo do período de reestruturação, a TB não conseguiu obter apoio financeiro de credores e instituições financeiras locais ([21]). De facto, o banco da TB reduziu as suas facilidades de crédito já a partir de 2003. Esta situação foi resolvida apenas através da participação de um investidor financeiro, o GFR, que absorveu um número significativo de obrigações que foram convertidas em empréstimos a longo prazo. Apesar disso, até 2004, a TB foi, mais uma vez, incapaz de obter financiamento bancário ([22]).

(48) Tal deveu-se principalmente ao facto de em nenhum momento do período de reestruturação a TB ter conseguido ser rentável, apesar de tendências muito positivas do mercado.

(49) De facto, em 2003, como mostram os relatórios de acompanhamento independentes, a TB permaneceu muito abaixo do seu objectivo de vendas de 48 mil toneladas de tubos, vendendo apenas 30 mil toneladas ([23]). Além disso, enfrentou dificuldades com as tarifas impostas sobre bandas largas a quente, a sua principal matéria-prima e uma estratégia de promoção dos preços mal sucedida, que teve como resultado uma receita reduzida. Por conseguinte, terminou 2004 com uma margem de exploração negativa de 5 milhões de PLN (o volume de negócios foi de 92 milhões de PLN). Consequentemente, não conseguiu passar o teste de viabilidade da Comissão. No seu relatório de síntese de Janeiro de 2004, o consultor independente da Comissão concluiu que a TB «está na verdade a fazer negócios, mas continua insolvente» ([24]).

([20]) Ver IBP 2005, p. 69.

([21]) Cf. Relatório de acompanhamento independente de 2003, Janeiro de 2004, p. 7.

([22]) Cf. Quarto relatório polaco relativo a 2004, Março de 2005, p. 168.

([23]) Cf. Relatório de acompanhamento independente de 2003, Janeiro de 2004.

([24]) Cf. Relatório de acompanhamento independente de 2003, Janeiro de 2004, p. 16. No seu relatório de 2004, observou-se mesmo que o desempenho de 2003 tinha sido *significativamente* pior do que o estimado após 10 meses (desde a data do primeiro exercício de acompanhamento).

(50) Em 2004, o Terceiro relatório de acompanhamento polaco, de 3 de Setembro de 2004, indicou igualmente que a TB tinha baixa liquidez financeira e que o seu resultado do exercício não cobria o reembolso das prestações de empréstimo com juros, o que significava que havia um elevado risco de incumprimento ([25]). O Quarto relatório polaco para 2004 continha dados detalhados sobre pagamentos em atraso (ver considerando 34) e indicava que a empresa não tinha recebido qualquer apoio de instituições financeiras, nem concretizado as suas reduções de empregos previstas nem alcançado os níveis de produtividade previstos. No que respeita à situação financeira da empresa, concluiu que, entre as empresas do grupo, a Technologie Buczek Sp. z o.o. estava em maior risco de perder a liquidez financeira. Este risco não era mitigado por resultados líquidos em actividade económica, porque essa não resultou em receita adicional. […] A existência do risco foi demonstrada pelo elevado nível do financiamento de activos por dívida, incluindo uma parte significativa de pagamentos em atraso a instituições de direito público. Esta situação dissuadiu investidores de investir na empresa, tal como foi evidenciado pelas dificuldades da empresa na obtenção de empréstimos bancários.

(51) O ponto de vista polaco foi confirmado pelo Relatório de acompanhamento independente de Maio de 2005 ([26]). Este indicou que em 2004, apesar da alta verificada no mercado do aço e do aumento dos preços do aço (30 % mais altos do que previsto), a TB registava uma margem de exploração negativa e as vendas foram 20 % abaixo das previsões. Por conseguinte, o consultor concluiu que, com base no seu desempenho em 2003 e 2004, havia um risco significativo de que a empresa não alcançasse a viabilidade até finais de 2006 ([27]).

(52) Em Setembro de 2005, o Quinto relatório polaco confirmou que a TB tinha perdido a liquidez financeira. Afirmou igualmente que isso se devia à transferência da actividade do trem de laminagem ([28]).

e) *Mudanças na estratégia*

(53) A TB modificou a sua gestão e a sua estratégia de negócios várias vezes.

(54) A TB tentou aplicar várias mudanças estruturais. O Conselho de Administração foi demitido diversas vezes, em 2003, 2005 (Fevereiro e Outubro) e 2006.

([25]) Ver o Terceiro relatório polaco de Janeiro a Junho de 2004, Janeiro de 2004.
([26]) Cf. Relatório de acompanhamento independente de 2004, Maio de 2005.
([27]) Cf. Relatório de acompanhamento independente de 2004, Maio de 2005, p. 1.
([28]) Cf. Quinto relatório polaco de 9.9.2005, p. 18.

(55) Em finais de 2003, em Setembro de 2005 e no início de 2006, a TB modificou a sua estratégia de reestruturação. O IBP 2005 modificou claramente a estratégia reduzindo a actividade da TB aos tubos de aço revestidos de alumínio e a tubos de aço cromado. Com essa finalidade, a mão-de-obra devia ter sido reduzida para 267 trabalhadores. O IBP actualizado impôs aparentemente uma obrigação à TB de pôr termo à produção de tubos soldados sem costura de alta liga não lucrativos. A empresa suspendeu igualmente a produção de tubos soldados de aço cromado.

(56) Tal como foi indicado pela Polónia em carta de 14 de Fevereiro de 2006, a partir de 2006 a TB pretendeu suspender a produção em 2007 e quis continuar apenas como empresa de gestão. Planeou fundar uma nova empresa com a intenção de criar uma empresa polaca líder especializada na produção de tubagens de alumínio e cromadas para a indústria automóvel. Para essa finalidade, devia ser criada uma empresa separada a funcionar através da reestruturação contínua de activos e finanças da TB […] impossibilitava a estabilização financeira, o reembolso de pagamentos em atraso ao Estado e a obtenção de empréstimos com acesso a fontes de financiamento mais económicas ([29]). Pretendia utilizar as linhas de soldadura W-4 e W-2, arrendando-as em regime de *leasing* à TB enquanto a mão-de-obra na sua totalidade seria transferida para lá (com excepção de alguns trabalhadores que ficariam a gerir a TB). A infra-estrutura necessária tinha sido claramente separada dos activos da TB. As restantes máquinas de soldar deviam ser vendidas por motivos de reestruturação dos activos. Dado que a produção devia cessar até finais de 2006, a Comissão conclui que a nova estratégia de reestruturação implicava, de facto, a colocação em liquidação da TB.

(57) Entretanto, a TB declarou falência (15 de Setembro de 2006). O grupo TB falido foi autorizado a continuar a sua actividade económica. Esta consiste agora na locação de activos às suas filiais. O administrador da falência planeia vender as partes organizadas da empresa e até lá continuar a actividade de locação.

f) *Reestruturação empresarial*

(58) A TB reestruturou o seu grupo e transferiu duas actividades rentáveis, a produção de cilindros (para a HB) e a actividade de tubos de aço revestidos de alumínio e cromados (para a BA) (ver considerando 14).

([29]) O plano nunca foi apresentado à Comissão, mas foi reproduzido na carta das autoridades polacas de 14.2.2006.

(59) As actividades de produção de cilindros da TB não foram consideradas parte da sua actividade fundamental. A partir de 2002, o IBP indicou que não devia ser realizado mais nenhum investimento na HB e que esta devia ser alienada.

(60) A HB foi fundada em Dezembro de 2004 com um capital inicial de 100 000 PLN. No ano seguinte, houve um aumento de capital para 14 911 600 PLN através de uma injecção de activos de 3 330 900 PLN em 17 de Janeiro de 2005, injecções de capital de 3 850 000 PLN e 1 830 700 PLN em Fevereiro/Março e Novembro de 2005 respectivamente e uma injecção de activos incorpóreos com um valor de 5 800 000 PLN em 13 de Julho de 2006.

(61) O valor global da HB foi estimado em 38 milhões de PLN com base no método suíço. Por conseguinte, o seu valor de mercado é muito mais elevado do que o seu valor das acções de 14,9 milhões de PLN. De facto, a HB está a registar lucros. Não tem pagamentos em atraso a entidades públicas. Em Junho/Julho de 2005, a HB comprou bens imobiliários e máquinas da TB por 9 450 013 PLN com um valor estimado de 10 430 194 PLN. As penhoras de activos permaneceram e, em conformidade com o direito polaco (artigo 112.º da lei fiscal), a HB tornou-se inclusive um devedor solidário com a TB para algumas dívidas da TB perante a ZUS.

(62) A BA foi reactivada em 2005 para retomar a produção de tubos de alumínio e cromados. Para o efeito, a mão-de-obra da TB foi transferida para a BA e, em Julho de 2006, foi injectado capital no montante de 1 550 000 PLN. A BA faz locação de activos de produção para o fabrico de tubos de escape automóvel da TB (incluindo as linhas de soldadura W-2 e W-4 e uma linha de corte longitudinal). Nos termos do acordo de locação, que é de duração ilimitada, a BA paga 258 000 PLN por mês + IVA. Nesta base, a BA está claramente a beneficiar dos investimentos efectuados nestes activos. De facto, o Sétimo relatório polaco confirma que a TB transferiu 20 mil toneladas de capacidade de produção para a BA ([30]).

(63) Em Fevereiro de 2004, a EF assinou um contrato de prestação de serviços de *factoring* com a TB. As penhoras das acções da HB e da BA foram registadas a fim de garantirem o cumprimento do contrato. A EF tornou-se assim o maior credor da TB. Como a EF era apenas um accionista do GFR, os créditos da EF não são considerados como constituindo investimento de capital na TB.

(64) A TB é actualmente proprietária de 51,2 % das acções da BA. As restantes participações na BA foram retomadas pela EF quando foi executada uma penhora em 20 de Julho de 2006 como regularização da dívida. A regularização foi efectuada pelo valor nominal das acções (7,2 milhões de PLN).

([30]) Cf. Sétimo relatório polaco de 10.9.2006, p. 15.

(65) Enquanto credor, a EF apresentou igualmente um pedido ao administrador para 48,8 % das acções da HB serem excluídas dos processos de falência. Contudo, a este pedido foi negado provimento pelo juiz em Setembro de 2006.

III. MOTIVOS PARA DAR INÍCIO AO PROCEDIMENTO

(66) Na sua decisão de dar início ao procedimento, a Comissão constatou que a reestruturação da TB era incompatível com o Protocolo n.º 8 e levantou três questões:

a) Visto que o plano de reestruturação não tinha sido implementado, tinha decidido investigar se tinha havido utilização abusiva dos auxílios à reestruturação;

b) Se a não execução da dívida pública pendente constituiu um auxílio estatal na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE;

c) Se tinha sido concedido apoio orçamental adicional para a reestruturação do emprego após 2003, constituindo possivelmente um auxílio estatal nos termos do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE.

(67) A Comissão indicou que consideraria todo o grupo como o beneficiário.

IV. OBSERVAÇÕES DAS AUTORIDADES POLACAS

(68) Em primeiro lugar, as autoridades polacas contestam que o auxílio à reestruturação tenha sido alvo de utilização abusiva. A Polónia argumenta que o auxílio não era na sua totalidade um auxílio à reestruturação:

a) Em causa está principalmente o auxílio à I&D, concedido entre 2002 e 2003. A TB utilizou a maior parte do auxílio que lhe foi atribuído nos termos do plano de reestruturação para I&D. A Polónia confirmou que o auxílio foi utilizado para esse fim. As autoridades polacas facultaram informações acerca das instruções do presidente do Comité para a investigação científica, de 30 de Novembro de 2001, sobre os critérios e métodos utilizados para conceder e calcular o financiamento estatal à ciência. Deste modo, as despesas de I&D foram monitorizadas com base em facturas apresentadas e relatórios anuais detalhados que indicaram que não tinha ocorrido qualquer utilização abusiva de auxílios;

b) Os auxílios ao emprego concedidos antes de 2004 foram considerados compatíveis com o mercado comum, dado que a sua aprovação tinha sido ligada a outros factores nas negociações de adesão. Contudo, as autoridades polacas não defendem que este auxílio seja compatível por outras razões além da finalidade de reestruturação;

c) A Polónia argumenta também que alguns auxílios concedidos antes de 2002 foram, na verdade, utilizados para fins de I&D, de protecção ambiental e de formação e foram gastos na consecução do seu objectivo designado.

(69) Em segundo lugar, as autoridades polacas transmitiram algumas explicações dadas pelos credores institucionais relevantes, a ZUS, a autarquia local de Sosnowiec e o PFRON relativamente à acção de execução, para salientar que estes se tinham comportado como credores privados:

a) Durante a sua acção de execução, a ZUS penhorou as contas e os créditos da empresa e conseguiu executar 2,3 milhões de PLN em 2005. Tem também uma hipoteca sobre bens imobiliários da TB de um valor superior a 25 milhões de PLN e conseguiu uma penhora fiscal sobre os activos da empresa no valor de 12,2 milhões de PLN. Todavia, segundo a ZUS, não havia razões para concluir que, no caso de ser declarada a falência da TB, seria reembolsada uma proporção maior dos seus créditos do que no caso dos processos de execução rápida realizados contra a TB. Pelo contrário, era provável que o preço de venda obtido pelos activos fosse significativamente inferior ao da maioria dos passivos garantidos por penhora. Além disso, a maioria das hipotecas obrigatórias que oneram os activos da TB que foram constituídas a favor da ZUS tinham sido precedidas por garantias constituídas para outros credores que, no caso de venda de bens imobiliários no contexto de processos de falência, teriam prioridade no reembolso dos créditos existentes;

b) A autarquia local de Sosnowiec conduziu processos de execução, penhorando contas bancárias (o montante dos créditos executados é cerca de 1,7 milhões de PLN) e créditos sob a forma de renda (receita equivalente a 0,5 milhão de PLN). Os créditos da autarquia local também foram garantidos através do registo de hipotecas obrigatórias de um montante total de 3,2 milhões de PLN, mais juros;

c) O PFRON indicou que conduzia processos de execução contra a TB em 2005, emitindo seis títulos executivos que levaram ao reembolso parcial em Julho de 2006.

(70) Em terceiro lugar, a Polónia respondeu às dúvidas da Comissão Europeia em matéria de auxílios à reestruturação do emprego após 2003. Explicou que a lei (da reestruturação) da indústria siderúrgica de 24 de Agosto de 2001 tinha sido alterada em Dezembro de 2003, para que os auxílios fossem canalizados unicamente para trabalhadores despedidos; as siderurgias foram utilizadas apenas como intermediárias para transferir fundos (ver considerando 20).

(71) Finalmente, as autoridades polacas alegam que as filiais da TB apenas podem ser consideradas responsáveis se beneficiarem realmente dos auxílios. Sustentam igualmente que as injecções de capital e de activos foram realizadas de forma adequada. As autoridades polacas observam ainda que a HB não é uma empresa produtora de aço e, por conseguinte, não está abrangida pelo Protocolo n.º 8.

V. **APRECIAÇÃO DO AUXÍLIO**

1. **Legislação aplicável**

(72) O n.º 1 do Protocolo n.º 8 estabelece que, «sem prejuízo dos artigos 87.º e 88.º do Tratado CE, os auxílios estatais concedidos pela Polónia para efeitos de reestruturação a determinadas áreas da indústria siderúrgica polaca são considerados compatíveis com o mercado comum», desde que sejam satisfeitas, nomeadamente, as condições referidas no Protocolo.

(73) O período de graça para conceder auxílios à reestruturação a favor da indústria siderúrgica polaca nos termos do Acordo Europeu foi prorrogado pelo Conselho até à adesão da Polónia à UE. Esta disposição foi incluída no Protocolo n.º 8 ao Tratado de Adesão à União Europeia. A fim de alcançar esse objectivo, abrange um espaço de tempo antes e após a adesão. Mais precisamente, autoriza a concessão de um auxílio à reestruturação limitado para os anos de 1997 a 2003 e proíbe qualquer futuro auxílio estatal para fins de reestruturação à indústria siderúrgica polaca entre 1997 e 2006. Nesse sentido, difere claramente de outras disposições do Tratado de Adesão, como o mecanismo intercalar previsto no anexo IV (o «procedimento de auxílios existente»), que se refere apenas aos auxílios estatais concedidos antes da adesão, na medida em que «continuem a ser aplicáveis depois» da data de adesão. O Protocolo n.º 8 pode ser considerado, por conseguinte, como uma *lex specialis* que, em relação às questões que cobre, substitui qualquer outra disposição do Acto de Adesão ([31]).

([31]) Ver Decisão 2006/937/CE.

(74) A Comissão assinala igualmente que o âmbito do PNR polaco e do Protocolo n.º 8 não está limitado ao do Anexo 1 do Tratado CECA. Pelo contrário, o Protocolo n.º 8 cobre também alguns ramos da indústria siderúrgica não abrangidos pelo Tratado CECA ([32]), especialmente os tubos sem costura e os tubos soldados grandes, o que está em conformidade com a definição de aço ao abrigo das disposições comunitárias relativas aos auxílios estatais ([33]) aplicáveis quando o Protocolo n.º 8 entrou em vigor. Sobretudo, resulta do âmbito do PNR, que o Protocolo n.º 8 executa. De facto, metade dos beneficiários ao abrigo do último PNR são produtores de tubo, designadamente, a Huta Andrzej S.A. (falida), a Huta Batory S.A. (falida), a Huta Pokój, uma filial de Mittal Steel Poland (anterior PHS) e a TB. Por conseguinte, o Protocolo n.º 8 aplica-se igualmente a produtores de tubos, em particular à TB.

(75) Consequentemente, enquanto os artigos 87.º e 88.º do Tratado CE normalmente não se aplicariam aos auxílios concedidos antes da adesão e que não são aplicáveis após a adesão, as disposições do Protocolo n.º 8 alargam o controlo dos auxílios estatais nos termos do Tratado CE a quaisquer auxílios concedidos para a reestruturação da indústria siderúrgica polaca entre 1997 e 2006.

(76) Podem ser tomadas decisões após a adesão da Polónia nos termos do n.º 2 do artigo 88.º do Tratado CE, porque, na ausência de disposições específicas no Protocolo n.º 8, são aplicáveis as regras e os princípios normais. Consequentemente, aplicar-se-á igualmente o Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho, de 22 de Março de 1999, que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE (a seguir designado como «regulamento processual») ([34]).

2. **Existência de auxílio**

(77) De acordo com o n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE, são incompatíveis com o mercado comum, na medida em que afectem as trocas comerciais entre os Estados-Membros, os auxílios concedidos pelos Estados ou provenientes de recursos estatais, independentemente da forma que assumam, que falseiem ou ameacem falsear a concorrência, favorecendo certas empresas.

(78) A Polónia foi autorizada pelo Protocolo n.º 8 a conceder auxílios à reestruturação à TB a fim de executar o seu plano de reestruturação.

(79) Contudo, a concessão de auxílios foi limitada a um período de graça que terminou em finais de 2003. Depois disso, a Polónia já não estava autorizada a conceder auxílios à reestruturação nos termos do Protocolo n.º 8. Qualquer auxílio estaria então em infracção ao n.º 18, alínea c), do Protocolo n.º 8 que proíbe qualquer concessão de auxílios estatais adicionais à indústria siderúrgica e especialmente às empresas beneficiárias indicadas no protocolo.

(80) Apesar disto, as autoridades polacas continuaram a conceder ou a prolongar empréstimos em curso à TB após 2003, o que tem de ser considerado como um auxílio estatal na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE.

(81) A Comissão assinala que o n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE abrange intervenções sob várias formas que reduzam custos normais de uma empresa e que, sem serem subsídios no sentido estrito da palavra, têm carácter semelhante e produzem o mesmo efeito. Tal foi confirmado em numerosas ocasiões em processos em que uma entidade pública responsável pela cobrança de contribuições para a segurança social tolera o não pagamento ou o atraso de pagamento de tais contribuições, visto que a sua conduta dá indubitavelmente ao beneficiário uma vantagem competitiva significativa através da redução, para essa empresa, dos encargos associados ao normal funcionamento do sistema de segurança social ([35]). Em vez de um diferimento de pagamentos, o credor público teria podido exigir o reembolso imediato do montante total em dívida, se necessário através do recurso a hipoteca em seu favor ([36]).

(82) A fim de estabelecer que há uma vantagem que pode ser classificada como auxílio estatal para efeitos do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE, a Comissão necessita de demonstrar que as entidades públicas actuaram diferentemente de um hipotético credor privado, que, na medida do possível, esteja na mesma situação perante o seu devedor ([37]).

([32]) Ver JO C 320 de 17.10.1998, p. 3.
([33]) Ver Anexo B do enquadramento multissectorial (JO C 70 de 19.3.2002, p. 8), que foi substituído pelo Anexo I das Orientações relativas aos auxílios estatais com finalidade regional para o período 2007-2013 (JO C 54 de 4.3.2006, p. 13).
([34]) JO L 83 de 27.3.1999, p. 1.
([35]) Processo C-256/97 *DMT*, Colectânea 1999, p. I-3913, ponto 21.
([36]) Processo T-36/99 *Lenzing*, Colectânea 2004, p. II-3597, ponto 146.
([37]) Cf. C-342/96 *Tubacex*, 1999, Col. p. I-2459, ponto 46, C-256/97 *DMT*, 1999, Col. p. I -3913, ponto 21, C-480/98 *Magefesa*, 2000, Col. p. I-8717, T-152/99 *HAMSA*, 2002, Col. p. II-3049, ponto 167.

(83) Como nota prévia, a Comissão observa que a própria existência de auxílio anterior a uma empresa a impede, com base na jurisprudência europeia estabelecida, da observação do caso na perspectiva de um hipotético credor privado, uma vez que um credor desse tipo obviamente não toleraria a remissão inicial, visto que de outro modo não teria sido auxílio ([38]). Isto é particularmente verdadeiro num cenário de reestruturação, onde ambas as medidas caem no período de reestruturação.

(84) A inexistência de um plano de reestruturação actualizado impede igualmente uma avaliação de um hipotético credor privado. Neste caso também, de acordo com a jurisprudência estabelecida, ao considerar um acordo de reescalonamento de uma perspectiva de um investidor que opera em economia de mercado, tal investidor teria exigido uma actualização completa do plano de reestruturação original. Nenhum credor ou investidor privado aceitaria a reestruturação sem tal plano ([39]), como aqui aconteceu.

(85) Além disso, mesmo com base num hipotético plano de reestruturação, nenhum hipotético credor privado celebraria um acordo de reestruturação adicional.

(86) A Comissão não contesta que essa não execução das dívidas públicas, que eram elegíveis para remissões nos termos do IBP/PNR, se justificava durante um certo período de tempo ao abrigo do mecanismo previsto na Lei de 30 de Agosto de 2002. De facto, foi proibida a execução dos passivos sujeitos à reestruturação com base na Lei de 30 de Agosto de 2002 durante o cumprimento dos procedimentos da reestruturação ou a interrupção dos procedimentos pelas razões enumeradas na Lei. Além disso, a Comissão assinala que, no que respeita às dívidas adicionais que não estavam sujeitas ao reescalonamento, os credores teriam podido contar com uma melhoria da situação financeira da TB no seguimento da remissão prevista, e por conseguinte, teriam podido ter razões para suspender a execução da dívida até que fosse concedido auxílio nos termos da Lei de 30 de Agosto de 2002.

(87) Contudo, é evidente que a reestruturação com base na Lei de 30 de Agosto de 2002 falhou, pelo menos em parte, devido ao não cumprimento do Protocolo n.º 8 tal como foi manifestado no parecer negativo do SCPC (o primeiro, com data de 6 de Fevereiro de 2004), e em parte devido aos problemas financeiros da empresa que impediram a TB de cumprir a legislação nacional. A Comissão considera que tal fracasso deve ter chegado ao conhecimento dos principais credores públicos tais como a ZUS, a autarquia local e a Repartição de Finanças, visto que todas estiveram envolvidas na reestruturação da dívida inicial. Do mesmo modo, o PFRON deveria ter sido alertado pelo parecer do SCPC sobre a dívida da TB ao PFRON.

(88) No seguimento do fracasso do acordo de reestruturação precedente, esperava-se especial precaução dos credores privados, que examinariam a situação económica do seu devedor ([40]). Por conseguinte, a consideração cuidadosa da vantagem derivada do reescalonamento da dívida teria mostrado que a recuperação potencial não teria excedido o retorno seguro inerente à liquidação da empresa ([41]). De facto, um novo acordo de reescalonamento exigiria a reestruturação para restaurar a viabilidade da empresa em todos os casos e impedir mais atrasos nos pagamentos, de forma a que o credor pudesse antecipar a recuperação dos empréstimos num prazo razoável.

(89) No caso da TB, um regresso à viabilidade até ao final de 2004 era altamente duvidoso, visto que a empresa tinha tido uma margem de exploração negativa ao longo de 2003 e 2004, tal como é indicado nos considerandos 49 a 51. O seu volume de negócios não era suficiente para cobrir os seus custos. A TB nem sequer beneficiou da alta registada no sector do aço em 2004. Assim, todas as indicações relativas às perspectivas para a viabilidade futura da TB eram negativas.

([38]) Processo T-11/95 *BP Chemicals*, 1998, Col. p. II-3235, pontos 170 e 179, nos quais o Tribunal de Justiça sustentava que uma injecção de capital não pode ser considerada sem ter em conta uma reestruturação em curso. Por outras palavras, sustentou que onde já foram concedidos auxílios à reestruturação a uma empresa em dificuldade, outro apoio financeiro não devia normalmente passar o teste do investidor privado.

([39]) Cf. Processo T-126/96 e T-127/96 *BFM e EFIM*, 1998, Col. p. II-3437, ponto 86. Também Processo T- 318/00 *Freistaat Thüringen* v. *Comissão* (CDA Alrechts), 2005, Col. p. II-4179, pontos 200 e 248: «Deve, com efeito, salientar-se que, tendo em conta a situação desastrosa em que se encontrava a PA no momento da celebração do acordo de recuperação, qualquer investidor razoavelmente diligente actuando em economia de mercado teria primeiro feito um estudo aprofundado da situação económica da empresa e exigido o estabelecimento de um plano de reestruturação viável antes de lhe conceder créditos de montantes tão elevados e, *a fortiori*, antes de a adquirir.».

([40]) Do mesmo modo: Processo T-36/99 *Lenzing*, 2004, Colectânea, p. II-3597, pontos 140 e seguintes.

([41]) Processo T-152/99, *HAMSA*, 2002, Col. p. II-3049, ponto 170.

(90) Além disso, dado que a TB já não era digna de crédito, as suas dívidas estavam a aumentar regularmente. A partir de Novembro de 2004, a TB deixou de ser capaz de pagar as suas dívidas em curso, apesar de estar em reestruturação. Assim, não havia possibilidade razoável de recuperar a dívida passada em resultado de qualquer hipotética nova reestruturação da dívida.

(91) Visto que os credores públicos, ou seja, a autarquia local, a ZUS, o PFRON e a Repartição de Finanças tinham garantias mobiliárias, tinham uma boa possibilidade de transformá-las em dinheiro em processos de insolvência colectivos ao abrigo da legislação de insolvência polaca. A Comissão não pode aceitar o argumento da ZUS de que não tinha boas garantias, uma vez que as autoridades polacas indicaram que as penhoras de primeira categoria representavam uma parte significativa das garantias, se não todas (ver considerando 40). Em virtude da deterioração da empresa e dos seus activos, a utilização dessas garantias pareciam fazer mais sentido económico do que a reestruturação ([42]).

(92) Além disso, mesmo que um hipotético plano de reestruturação propusesse alguma hipotética reestruturação dos activos, essa proposta não deveria ter reduzido a resistência dos credores privados à reestruturação. Isto resulta do facto de todos os activos de uma empresa tão endividada quanto a TB estarem normalmente penhorados e, assim, dificilmente se preveja qualquer retorno se fossem vendidos. De facto, embora a empresa tenha anunciado a reestruturação dos activos em várias ocasiões em 2005, não foi capaz de obter mais de 5 milhões de PLN em dinheiro na venda de activos.

(93) A Comissão compreende que em 2004 e subsequentemente a TB tenha feito tentativas para reembolsar uma parte da dívida, mas assinala que estes reembolsos mal cobriam os montantes de juros acumulados (ver o quadro no considerando 34 para o efeito dos 5 milhões de PLN reembolsados em 2004).

(94) Finalmente, com vista a apresentar uma imagem completa, deveria ser considerado que o plano de Setembro de 2005 não era, de modo algum, uma base adequada para mais reescalonamentos. Dado que a empresa devia ser objecto de liquidação judicial, era claro que as suas actividades económicas não iriam gerar mais lucros e que a liquidação seria a única solução. De resto, o plano indicava que a ZUS apenas poderia contar com o reembolso parcial. Este devia ser gerado através da reestruturação de activos de um valor de cerca de 20 milhões de PLN até finais de 2005, o que parecia ser irrealista pelos motivos indicados no parágrafo anterior. Tampouco eram realizáveis os pagamentos mensais propostos após 2005 de 100 000 PLN, sujeitos à capacidade de pagamento da TB, visto que a TB já não estava em exploração.

(95) Pelo contrário, tal como a TB admitia no seu plano empresarial de 2005, via a transferência dos seus activos para a BA como a sua única esperança da restauração da viabilidade da actividade. Tal facto implicou não só a transferência da sua única actividade rentável (BA), mas determinou também o destino da TB, ou seja, a sua liquidação.

(96) Em suma, a Comissão considera que qualquer hipotético credor privado teria optado pela execução dos seus créditos já em finais de 2004. Nessa altura tornou-se claro que a TB não seria capaz de honrar os seus acordos de reescalonamento anteriores e que não poderia cumprir as suas obrigações em curso. Não tinha sido apresentado qualquer plano de reestruturação actualizado nem havia qualquer perspectiva de a empresa se tornar rentável.

(97) Desta forma, a Polónia não conseguiu executar 20,761 milhões de PLN (20,267 milhões de PLN foram indicados no Quarto relatório de reestruturação polaco, mas esse montante foi mais tarde rectificado pelas autoridades polacas). Isto constitui um apoio ao funcionamento para que a empresa continue a sua actividade ineficiente e, por conseguinte, é uma vantagem proveniente de recursos estatais que ameaça falsear a concorrência na medida em que afecta as trocas comerciais entre os Estados-Membros, e por isso é incompatível com o mercado comum na acepção do artigo 87.º do Tratado CE.

([42]) Do mesmo modo, Processo T-36/99 *Lenzing*, 2004, Colectânea, p. II-3597, ponto 160, no qual o TPI sustentava que um credor público com boas garantias não tem motivos para adiar muito a aplicação de medidas colectivas de execução forçada.

(98) A fim de quantificar o montante do auxílio, deve ser simulado o hipotético efeito da não execução da dívida. Dado que um credor privado teria preferido a execução dos seus créditos, a vantagem que a empresa obtém da não execução é a quantia completa dos créditos que não tem de reembolsar. Por outras palavras, a empresa tem à sua disposição um montante que, devido à sua situação financeira, não poderia obter no mercado. Designadamente, se o Estado tivesse executado os seus créditos, a empresa não poderia pagar o montante em dívida e teria muito provavelmente declarado falência. A não execução dos créditos produziu, por conseguinte, o mesmo efeito que a concessão ao beneficiário do montante não executado na sua totalidade ([43]). Por conseguinte, a vantagem obtida refere-se a um montante de 20,761 milhões de PLN obtidos a partir de 1 de Janeiro de 2005. Contudo, dado que um operador em economia de mercado teria executado a dívida inicial, esta dívida já não deveria hipoteticamente existir e, por conseguinte, não deveria ser contada duas vezes.

(99) No que respeita aos fundos indicados como reestruturação do emprego e concedidos após 2004, as dúvidas da Comissão foram dissipadas. Com efeito, não podem ser considerados auxílios estatais visto que as autoridades polacas explicaram que foram concedidos exclusivamente para benefício dos trabalhadores despedidos que não podem ser considerados como uma empresa; de igual modo, tais pagamentos não podem ser relacionados com o empregador visto que são concedidos depois de os trabalhadores serem despedidos e não diminuem quaisquer outros encargos que a empresa teria de suportar se tal auxílio não fosse concedido.

3. **Utilização abusiva de um auxílio**

(100) O n.º 18, alínea a), do Protocolo n.º 8 habilita a Comissão a tomar «as medidas necessárias para exigir que as empresas em questão reembolsem quaisquer auxílios concedidos em desrespeito das condições estabelecidas no presente Protocolo […] se o acompanhamento da reestruturação demonstrar que não foram cumpridas as condições do presente Protocolo relativas às medidas transitórias.».

(101) A Comissão constata que a TB não executou totalmente o seu plano de reestruturação tal como estipulado explicitamente no n.º 9 do Protocolo n.º 8 e contribuiu para a sua falência com as várias medidas indicadas no considerando 56. A Polónia não contestou esta constatação.

(102) A TB também não conseguiu cumprir vários parâmetros estabelecidos no n.º 9 do Protocolo n.º 8:

a) A TB não foi capaz de obter o apoio financeiro dos credores e das instituições financeiras locais, tal como estipulado no n.º 9, alínea c), do Protocolo n.º 8;

b) A TB apenas reduziu parcialmente os seus custos, tal como estipulado no n.º 9, alínea c), do Protocolo n.º 8. O consultor confirmou que esta obrigação foi cumprida apenas em parte ([44]);

c) A TB conseguiu apenas parcialmente implementar a reestruturação do emprego como partes do seu programa de poupanças de custos. O número de trabalhadores foi reduzido de 550 para 294 apenas graças à transferência do departamento de rolos para a HB e não devido a reduções da actividade fundamental ([45]);

d) A TB não foi capaz de melhorar a eficácia e eficiência da sua gestão empresarial, tal como estipulado no segundo considerando do n.º 9, alínea a), do Protocolo n.º 8. De facto, o Conselho de Administração da TB foi substituído várias vezes desde 2002.

(103) Uma vez que a TB não conseguiu cumprir as condições enumeradas no Protocolo n.º 8 e não executou correctamente o seu plano empresarial, o auxílio à reestruturação foi alvo de utilização abusiva e deve ser reembolsado.

([43]) As mesmas conclusões deveriam ser tiradas ao considerar-se que a não execução da dívida é um adiamento da dívida, que produz um efeito equivalente a um empréstimo, dado que o beneficiário precisaria normalmente de pedir dinheiro emprestado no mercado de capitais para impedir a execução da dívida. Contudo, visto que a TB tinha perdido a sua fiabilidade creditícia, tal empréstimo teria um elemento de auxílio de 100 % (ver a Comunicação às empresas públicas do sector produtivo, JO C 307 de 13.11.1993, p. 3, ponto 41, aplicado na Decisão da Comissão de 7.7.2004 no Processo C-58/2003 *Alstom*, JO L 150 de 10.6.2005, p. 24, pontos 132 e 133). Deveria igualmente ser assinalado que o pressuposto de um subsídio de 100 % não exige uma transferência concreta de recursos estatais, mas é um pressuposto de uma perspectiva *ex-ante*. Por isso, é irrelevante que um empréstimo seja reembolsado mais tarde, contrariamente ao pressuposto inicial. Isto é igualmente verdade no caso de não execução da dívida, em que não deve ser relevante a questão de um credor privado hipotético poder executá-la.

([44]) Cf. Relatório de acompanhamento independente de 2004, Abril de 2005, p. 13.

([45]) Cf. Relatório de acompanhamento independente de 2004, Abril de 2005, p. 15.

4. **Compatibilidade do auxílio**

a) *Com base no PNR entre 1997 e 2003*

(104) A Comissão indicou na decisão de dar início ao procedimento que outras razões de compatibilidade poderiam prevalecer sobre o facto de os auxílios à reestruturação não terem sido utilizados em conformidade com o plano de reestruturação. Para esse efeito, a Comissão observou que, ao abrigo do PNR, tinham sido concedidos não só auxílios à reestruturação mas também outros tipos de auxílios estatais. Assim, o fracasso da reestruturação não implica necessariamente que todos esses auxílios tenham sido alvo de utilização abusiva ([46]), se puder ser provado que são compatíveis com o mercado comum ao abrigo de outras disposições em matéria de auxílios estatais ([47]).

(105) A Comissão nota que, até 23 de Julho de 2002, as disposições comunitárias para os auxílios ao sector siderúrgico estavam contidas na Decisão n.º 2496/96/CECA da Comissão, de 18 de Dezembro de 1996, que cria normas comunitárias para os auxílios à siderurgia ([48]) (a seguir designada como «Código dos auxílios à siderurgia») ([49]). A prática da Comissão na aplicação do Protocolo n.º 8 mostra que, em princípio, considera que os auxílios concedidos ao abrigo de outros enquadramentos, tais como o enquadramento I&D podem ser considerados compatíveis se a Comissão não tiver dúvidas sérias relativamente à sua compatibilidade nos termos do Anexo IV(3)(2) do Tratado de Adesão ([50]).

(106) Primeiramente, o artigo 2.º do Código dos auxílios à siderurgia e as regras relativas aos auxílios estatais autorizam os auxílios que sejam compatíveis com o enquadramento I&D da CE. Os auxílios à I&D atribuídos no contexto do PNR foram concedidos pelo KBN e estavam cobertos pelo programa do presidente do KBN sobre os critérios e disposições para concessão e cálculo de apoio financeiro à ciência, de 30 de Novembro de 2001, que foi aceite pela Comissão como um auxílio existente ao abrigo da medida PL 6 do Anexo IV do Tratado de Adesão. O PNR identificou os «recursos do KBN» como «instrumentos autorizados de auxílio estatal sob a forma de auxílios à I&D», que distinguiu claramente dos «instrumentos de reestruturação» ([51]). Este PNR foi aprovado por uma decisão do Conselho em Julho de 2003. Por conseguinte, a Comissão decidiu não levantar quaisquer objecções à medida de auxílio do KBN entre 1997 e 2003 ao abrigo do Anexo IV do Tratado de Adesão e considera este auxílio como um auxílio à I&D compatível com o mercado comum ([52]).

(107) Visto que o auxílio classificado como I&D no plano empresarial foi aprovado pelo KBN, pode ser considerado auxílio compatível. Além disso, a Comissão assinala que a Polónia pôde demonstrar que o auxílio foi pago apenas em relação à execução das actividades de I&D. Tal é o caso dos auxílios concedidos em 2002 e 2003, bem como auxílios à I&D concedidos entre 1997 e 2000.

(108) No entanto, no caso dos restantes auxílios à formação, à reestruturação do emprego e outros auxílios à reestruturação, a Comissão não encontra quaisquer disposições no Código dos auxílios à siderurgia e nas regras relativas aos auxílios estatais da CE ao abrigo das quais estes auxílios possam ser considerados compatíveis.

(109) Em primeiro lugar, nenhum dos auxílios é um auxílio a favor do ambiente em conformidade com o enquadramento comunitário ([53]). A Polónia argumentou que o auxílio designado auxílio a favor do ambiente em 1997 foi concedido para efeitos de protecção do ambiente, mas sem apresentar quaisquer detalhes dos objectivos em questão. Também o facto de a ajuda ter sido concedida

([46]) Tal pode ser inferido da prática da Comissão ao abrigo das orientações de emergência e reestruturação de 1999 aplicáveis quando o Protocolo n.º 8 entrou em vigor (Orientações comunitárias dos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade, JO C 288 de 9.10.1999, p. 2). Isto já não seria permitido nos termos do ponto 20 das Orientações comunitárias relativas aos auxílios estatais de emergência e à reestruturação concedidos a empresas em dificuldade de 2004 (JO C 244 de 1.10.2004, p. 2). Embora não se apliquem directamente, visto que a siderurgia está em princípio excluída, a Comissão pode no caso excepcional de o auxílio à reestruturação ser permitido, pelo menos, inspirar-se nestas orientações.

([47]) Ver Decisão 2006/937/CE.

([48]) JO L 338 de 28.12.1996, p. 42.

([49]) De acordo com o ponto 44 da Comunicação da Comissão relativa a certos aspectos do tratamento dos processos de concorrência decorrentes do termo de vigência do Tratado CECA (JO C 152 de 26.6.2002, p. 5) «*Ao adoptar decisões, após 23 de Julho de 2002, no que se refere a auxílios estatais concedidos o mais tardar nessa data sem consentimento prévio da Comissão, esta intervirá ao abrigo da sua Comunicação relativa à determinação das regras aplicáveis à apreciação de auxílios estatais concedidos ilegalmente.*» A presente comunicação (ver JO C 119 de 22.5.2002, p. 22) estipula que os auxílios estatais ilegais devem ser apreciados à luz das regras em vigor no momento em que foram concedidos.

([50]) Ver Decisão 2006/937/CE.

([51]) Página 38.

([52]) Ver Decisão 2006/937/CE.

([53]) JO C 72 de 10.3.1994, p. 3, aplicado em conformidade com o artigo 3.º do Código dos auxílios à siderurgia (entretanto substituído — JO C 37 de 3.2.2001, p. 3).

pelos fundos provinciais para a protecção do ambiente e a gestão da água não basta para demonstrar a compatibilidade, visto que este fundo é explicitamente mencionado no PNR como um exemplo de um «instrumento de reestruturação» e, ao contrário da I&D, não é distinguido dos instrumentos de reestruturação (ver considerando 106). Em segundo lugar, o auxílio não foi utilizado para encerramentos (artigo 4.º do Código dos auxílios à siderurgia), visto que a TB não fechou quaisquer instalações. Em todo o caso, à excepção do auxílio para a protecção do ambiente, as autoridades polacas não invocaram nenhuma derrogação ao abrigo do Código dos auxílios à siderurgia ou das regras da CE em que o auxílio pudesse ser considerado compatível com o mercado comum.

(110) Finalmente, a Comissão gostaria de assinalar que, ainda que algumas medidas fossem consideradas como constituindo um auxílio à reestruturação compatível no contexto de um projecto de reestruturação global garantindo a restauração da viabilidade, a falta de execução bem sucedida do plano de reestruturação na sua totalidade e de restauração da viabilidade significa, em princípio, que todo o projecto de reestruturação falhou e que qualquer auxílio concedido para o efeito já não serve nenhum objectivo. Por conseguinte, o auxílio concedido anteriormente de acordo com o plano também já não está justificado e deve, portanto, ser considerado *ex post* incompatível.

(111) De facto, a Polónia argumenta que o auxílio à reestruturação do emprego era compatível com o mercado comum porque a sua aprovação tinha sido ligada a outros factores nas negociações de adesão. Tal não é contestado pela Comissão. Não obstante, a Comissão observa que o argumento da compatibilidade não significa que o auxílio seria compatível na ausência de projecto de reestruturação. Por conseguinte, no caso de a reestruturação falhar, as medidas individuais tais como a reestruturação do emprego devem também ser consideradas como tendo sido alvo de utilização abusiva. Na ausência da indicação de que tal auxílio era compatível ao abrigo de outros motivos, a Comissão tem de concluir que é incompatível.

(112) Em conclusão, tendo em conta que os restantes auxílios à formação, à reestruturação do emprego e outros auxílios à reestruturação não estão cobertos por qualquer outra excepção nos termos do Código dos auxílios à siderurgia e das regras relativas aos auxílios estatais da CE, a Comissão considera que constituem um auxílio à reestruturação não autorizado que, ao abrigo do Protocolo n.º 8, é considerado incompatível com o mercado comum. A Comissão conclui, portanto, que os auxílios designados auxílio à reestruturação de 849 746 PLN, auxílio à formação de 132 240 PLN, auxílio a favor do ambiente de 196 800 PLN e auxílio à reestruturação do emprego de 190 400 PLN, ou seja, 1 369 186 PLN, no total, foram alvo de utilização abusiva.

b) *Auxílios fora do PNR e após a adesão*

(113) A não execução de dívidas em finais de 2004 constitui um auxílio ao funcionamento e como tal é manifestamente incompatível com o mercado comum. Não é aceitável como auxílio à reestruturação ao abrigo do Protocolo n.º 8, que proíbe categoricamente qualquer auxílio após 2003, ou ao abrigo de quaisquer outras disposições do n.º 3 do artigo 87.º do Tratado CE. De resto, a Comissão observa que as autoridades polacas nem sequer reivindicaram o contrário. Por conseguinte, quaisquer auxílios concedidos à TB, à BA e à HB depois da adesão da Polónia à UE são incompatíveis independentemente de o beneficiário (aqui a HB) ser uma empresa siderúrgica ou não.

5. **Beneficiário do auxílio**

(114) A Comissão considerou, na decisão de iniciar o procedimento, que o beneficiário do auxílio era o grupo TB, incluindo todas as suas filiais com a possível excepção da TB-ZPR. Isto porque a HB e a BA fazem claramente parte de mesma entidade empresarial, ou seja, o grupo TB.

(115) No que respeita à não execução da dívida, que atingiu 20 761 643 PLN, a presente investigação confirma que algumas partes do grupo beneficiaram disso. Contudo, no caso da ZPR e da SAMKOL a Comissão não pôde verificar tais benefícios:

a) A ZPR não é detida em maioria pela TB, mas pelos trabalhadores da ZPR; por isso, ao abrigo do direito polaco esta não faz parte do grupo. Além disso, não foi efectuado nenhum investimento na empresa e nem foram transferidos quaisquer activos ou capital para a mesma provenientes da TB entre 2003 e 2006 (e provavelmente antes também não);

b) A SAMKOL, apesar de ser parte do grupo, não é um produtor de aço. Não foi efectuado nenhum investimento na empresa, nem foram transferidos quaisquer activos ou capital para a mesma entre 2003 e 2006 (e provavelmente antes também não).

(116) Por outro lado, a investigação mostrou que a BA e a HB lucraram com os auxílios. Os auxílios ao funcionamento não permaneceram na TB porque a não execução lhe permitiu continuar com a sua actividade económica e organizar a sua reestruturação interna.

(117) Os auxílios ao funcionamento e à reestruturação permitiram à TB, primeiramente, completar investimentos na produção de tubos de escape automóvel de cerca de 6,383 milhões de PLN (ver considerando 43) ([54]) realizados entre 2003 e 2005, que não seriam possíveis se a TB tivesse tido de pagar o serviço da sua dívida correctamente ou se tivesse declarado falência mais cedo. Estes activos, essenciais à produção automóvel, são actualmente utilizados pela BA. Embora a BA apenas arrende estes activos à TB, se esses investimentos não tivessem sido realizados, a própria empresa teria necessidade de efectuar investimentos semelhantes. Além disso, através da locação destes activos, a BA evita a exposição à execução das penhoras associadas enquanto usufrui de direitos semelhantes aos de um proprietário, dado que o período da locação é ilimitado. Por outro lado, a BA está claramente a continuar a actividade principal da TB desenvolvida no âmbito do plano de reestruturação da TB com activos produtivos da TB e mão-de-obra como parte do grupo TB.

(118) Em segundo lugar, a transferência de activos, trabalhadores e capital para as suas filiais (14,81 milhões de PLN para a HB e 1,55 milhões de PLN para a BA, ver considerandos 60 e 62) apenas foi possível porque os auxílios ao funcionamento evitaram a falência à TB. Sem esses auxílios, estas duas filiais, muito provavelmente, não teriam sido criadas e certamente não poderiam estar em actividade.

(119) Apesar do facto de a BA, a HB e a TB serem pessoas colectivas distintas, a Comissão considera que existe continuidade económica e, à luz da estrutura patrimonial, considera que as três empresas formam juntas uma única empresa ([55]) que, por conseguinte, deve ser considerada como a beneficiária do auxílio ([56]).

([54]) Caso tenham sido efectuados mais investimentos em 2005 e 2006, tal como indicado no considerando 45, estes deveriam igualmente ser considerados.

([55]) Ver Processo 323/82 *Intermills*, ponto 11, onde o Tribunal de Justiça observou: «[…] Importa, por conseguinte, constatar que apesar do facto de as três empresas industriais possuírem, cada uma, uma individualidade jurídica distinta da antiga sociedade "Intermills" SA, todas essas empresas constituem, em conjunto, um grupo único, pelo menos no que respeita ao auxílio concedido pelas autoridades belgas.». Uma abordagem semelhante é também sugerida pelo Advogado-Geral Geelhoed nos Processos apensos C-328/99 e C-399/00 *Seleco*, Colectânea da Jurisprudência 2003, p. I-4035, apesar do facto de a Comissão ter argumentado que o pedido de recuperação deve ser alargado à entidade autónoma (e não ter levantado o argumento da continuidade económica).

([56]) É jurisprudência estabelecida que o auxílio deve, em princípio, ser recuperado da empresa que teve a utilização *efectiva*, a fim de eliminar a distorção da concorrência causada pela vantagem competitiva proporcionada por esse auxílio, ver Processos apensos T-111/01 e T-133/01 *Saxonia Edelmetalle*, Colectânea, 2005, p. II-1579, ponto 115.

(120) Esta avaliação, que verificou se a empresa teve alguma vantagem, não é alterada pelo facto de a TB ter recebido alguma contrapartida em troca dos benefícios (ou seja, acções para as injecções de capital e renda nos termos do acordo de locação) porque permaneceu o proprietário final (directa ou indirectamente) de todos os activos e a transacção não era orientada pelo lucro, mas levada a cabo por motivos de organização interna. A questão principal é o facto de o benefício ser transferido dentro do grupo, ou seja, a posição competitiva da TB que foi criada pelos auxílios com efeitos de distorção foi transferida. Tal não é alterado pelo facto de a TB ter as acções nas suas filiais ([57]). Contudo, a Comissão não chegaria ao ponto de considerar a venda de activos pela TB à HB como uma vantagem, na medida em que foi correctamente remunerada ([58]).

(121) Com base nesta avaliação dos factos, e à luz da jurisprudência dos tribunais europeus, a Comissão considera que os auxílios incompatíveis devem ser recuperados junto do grupo TB, tendo em conta o benefício efectivo derivado dos auxílios ([59]).

(122) Todavia, a Comissão não concorda com as autoridades polacas, que o processo se refere unicamente ao destinatário inicial dos créditos, que não foram processados e, por conseguinte, constituíram auxílios. Neste caso, a recuperação dos auxílios poderia ser levada a cabo através do registo dos créditos nos activos da TB falida. Esta opção poderia ser implementada com base na jurisprudência estabelecida que reconhece que a liquidação de

([57]) Este argumento é também apresentado pelo Advogado-Geral Geelhoed nos Processos apensos C-328/99 e C-399/00 *Seleco*, Colectânea da Jurisprudência de 2003, p. I-4035, pontos 79 e 84.

([58]) Isto aplica-se independentemente do facto de algumas dívidas terem sido passadas para a HB no seguimento da venda de activos da TB à HB como descrito no considerando 61. Em todo o caso, o preço pago pelos activos não foi claramente reduzido, no que se refere à transferência dos créditos, visto que a HB pagou quase o valor do mercado dos activos.

([59]) A Comissão está ciente do facto de que «não era obrigada a determinar […] em que medida cada empresa tinha beneficiado do [auxílio], podendo-se limitar a convidar [o Estado-Membro] a recuperar esse auxílio junto do(s) seu(s) beneficiário(s), ou seja, junto da ou das empresas que dele beneficiaram efectivamente,» ver Processos apensos T-111/01 e T-133/01 *Saxonia Edelmetalle*, ponto 124. Contudo, enquanto a Comissão pode limitar-se a solicitar ao Estado-Membro que indique a empresa cujo auxílio deve ser recuperado, nada impede a Comissão de determinar quem beneficiou efectivamente do auxílio.

uma empresa é considerada como uma alternativa aceitável à recuperação completa, uma vez que o objectivo é abolir o auxílio, e esse objectivo pode ser alcançado através de procedimentos de encerramento da empresa ([60]).

(123) Contudo, a Comissão considera que o encerramento do beneficiário do auxílio inicial é insatisfatório numa perspectiva de concorrência, já que o benefício efectivo do auxílio foi transferido. Neste caso, o registo dos créditos nos activos da TB falida não permitiria anular a vantagem concorrencial resultante do benefício efectivo derivado do auxílio, que foi transferido para as filiais da TB. Visar apenas a TB resultaria na venda das filiais como pessoas colectivas, mas não afectaria a sua actividade económica como tal, porque a venda não teria impacto na própria actividade, nas contas das filiais ou nas suas operações.

(124) Por conseguinte, numa perspectiva de concorrência, a recuperação dos auxílios junto dos beneficiários efectivos é a única opção adequada. Deste modo, as autoridades polacas deveriam primeiramente visar as filiais (dirigindo-se apenas ao grupo se a recuperação por parte das filiais já não for possível). Esta solução está em conformidade com a jurisprudência estabelecida ([61]) sobre empresas falidas e, em particular, no processo *Seleco*, que é baseado em factos semelhantes, mas em que a Comissão argumentou que o pedido de recuperação devia ser alargado à entidade autónoma. Contrariamente ao processo *Seleco*, a Comissão não quer, todavia, alargar a recuperação, mas optou simplesmente por recuperar o benefício efectivo dentro do grupo. Enquanto a questão crucial, no que respeita à extensão da recuperação, consiste em saber se foram transferidos recursos dos activos da empresa falida para a filial ([62]), tal é irrelevante num cenário intra-grupo, como acima indicado.

(125) Em todo o caso, os tribunais europeus aceitam que a recuperação possa ser exigida a uma filial se esta for o beneficiário efectivo do auxílio ([63]), o que aqui é o caso. Além disso, o Tribunal de Justiça aceitou igualmente que a Comissão deveria ser autorizada a procurar a recuperação fora do procedimento de liquidação para evitar o risco de a recuperação ser privada do seu efeito ([64]). Tal como foi explicado no considerando 56, a TB transferiu deliberadamente a actividade de produção de aço automóvel para a BA, a fim de continuar a actividade que beneficiou do auxílio ([65]). Contudo, a Comissão considera este facto como simplesmente mais uma razão para recuperar o auxílio ao beneficiário efectivo.

(126) Por outro lado, a Comissão não está em condições de verificar se o auxílio à reestruturação indevidamente concedido antes de 2004 foi alvo de utilização abusiva em favor de alguma filial da TB. Consequentemente, deve ser recuperado à TB.

([60]) Processo 277/00 *SMI*, 2004, Col. p. I-4355 ponto 85, Processo 52/84 *Comissão v Bélgica*, 1986, Col. 89, ponto 14, e Processo C-142/87 *Tubemeuse*, 1990, Col. p. I-959, pontos 60 a 62.

([61]) Processos apensos C-328/99 e C-399/00 *Seleco*, 2003, Col. p. I-4035, Processo 277/00 *SMI*, 2004, Col. p.I-4355, Processo T-318/00 e T-324/00 *CDA Albrechts II*, 2005, Col. p. II-4179.

([62]) Processo 277/00 *SMI*, 2004, Col. p. I-4355 ponto 86, interpretado em conjunto com o ponto 92. É o caso se os activos não tiverem sido transferidos a preços do mercado ou se a transacção for motivada pela intenção de impedir a recuperação do auxílio.

([63]) Ver ponto 86 do Processo 277/00 *SMI*, 2004, Col. p. I-4355, no qual o Tribunal de Justiça delibera que: «É verdade que não se pode excluir que, na hipótese de serem constituídas sociedades de credores a fim de se prosseguir uma parte das actividades da empresa beneficiária dos auxílios quando esta abriu falência, as referidas sociedades possam igualmente, se for caso disso, ser obrigadas a proceder ao reembolso dos auxílios em questão, quando se prove que ficam com o gozo efectivo da vantagem concorrencial ligada ao benefício dos referidos auxílios.».

([64]) De facto, o Tribunal de Justiça tinha esclarecido que «se fosse permitido, sem mais, a uma empresa que se encontra em dificuldades e prestes a ser declarada em falência criar, no decurso do procedimento de inquérito formal sobre os auxílios que lhe dizem individualmente respeito, uma filial para a qual transferisse em seguida, antes da conclusão do procedimento de inquérito, os seus activos mais rentáveis, admitir-se-ia a possibilidade de qualquer sociedade subtrair esses activos do património da empresa-mãe no momento da recuperação dos auxílios, o que cria o risco de privar de efeitos a cobrança da totalidade ou de parte dos referidos auxílios.». Processos apensos C-328/99 e C-399/00 *Seleco*, 2003, Col. p. I-4035, ponto 77. Uma justificação semelhante foi aplicada no Processo C-415/03 *Comissão contra a Grécia* (*Olympic*), 2005, Col. p. I-3875.

([65]) No que respeita à HB, já tinha sido prevista a transferência no IBP inicial, ver considerando 59.

VI. **CONCLUSÕES**

(127) A Comissão conclui que a reestruturação da TB não foi correctamente executada e falhou, e que, por conseguinte, todo o auxílio à reestruturação concedido à TB no período de reestruturação deve ser considerado como tendo sido alvo de utilização abusiva. Contudo, qualquer auxílio compatível, porque foi concedido para I&D, e que foi gasto com essa finalidade, não foi indevidamente utilizado.

(128) Deste modo, os auxílios à reestruturação de 1 369 186 PLN recebidos pelo grupo TB entre 1997 e 2003 são incompatíveis com os n.os 9 e 18 do Protocolo n.º 8 ao Tratado de Adesão e devem ser reembolsados nos termos do n.º 18 do Protocolo n.º 8.

(129) Além disso, o auxílio à reestruturação recebido em finais de 2004 de 20 761 643 PLN é incompatível com o mercado comum na acepção do n.º 1 do artigo 87.º do Tratado CE e n.os 6 e 18 do Protocolo n.º 8.

(130) Tal como foi indicado anteriormente, este auxílio é considerado uma subvenção recebida a partir de 1 de Janeiro de 2005 que deve, como tal, ser recuperada com juros, tal como especificado no considerando 133 seguinte. Dado que este auxílio produziu efeitos semelhantes a uma remissão de dívida, a Comissão poderia, contudo, aceitar que as autoridades polacas continuassem com a recuperação como se a dívida inicial tivesse sido anulada. A Comissão também consideraria aceitável, para efeitos de recuperação, relativamente a quaisquer novas dívidas da TB que surgissem após 2004, que fossem ignoradas, porque foram efectuados alguns reembolsos pela TB entre o início de 2005 e Agosto de 2006 a credores públicos, que neutralizaram mais ou menos as dívidas que surgiram após 2004 ([66]). Tal como é indicado no considerando 36, as dívidas públicas totais da TB após Janeiro de 2005 nunca atingiram menos de 20,76 milhões de PLN e até Agosto de 2005 tinham aumentado para 22,7 milhões de PLN.

(131) Tal como apresentado anteriormente, no reembolso do auxílio deverá ter-se em conta quais as empresas que beneficiaram efectivamente dele. No que respeita ao montante de 20 761 643 PLN, deverá ter-se em conta que 7,833 milhões de PLN foram transferidos para a BA e 14,81 milhões de PLN para a HB (ver considerandos 117 e 118). Visto que a soma destes montantes (22,643 milhões de PLN) excede o montante dos auxílios recebidos, a recuperação deverá ser limitada ao montante total dos auxílios. Esta limitação deverá ser proporcional, ou seja, a BA, que recebeu 34,6 % dos auxílios totais identificados, deverá igualmente pagar 34,6 % do montante a recuperar (7 183 528 PLN); os 65,4 % restantes (13 578 115 PLN) devem ser recuperados à HB.

(132) Além disso, o auxílio indevidamente utilizado de 1 369 186 PLN recebido antes de 2002 deveria ser recuperado da TB, atendendo a que não há indicação de que este auxílio tenha sido transferido para outras empresas do grupo TB.

(133) Os montantes a recuperar serão majorados dos juros calculados nos termos das disposições do Regulamento de execução. Em especial, nos termos do n.º 4 do artigo 9.º do Regulamento de execução, na falta de taxas *swap* interbancárias a 5 anos, a Comissão pode fixar, em estreita colaboração com os Estados-Membros em causa, uma taxa de juro de recuperação de auxílios estatais com base num método diferente e nas informações disponíveis. Uma vez que as taxas *swap* interbancárias a 5 anos não estavam disponíveis para a Polónia em relação ao período em que o auxílio incompatível com o mercado comum foi concedido, a taxa de juro de recuperação a aplicar deveria ser baseada numa taxa de juro disponível considerada apropriada para esse período. Para o efeito, pode ser feita referência à prática já estabelecida entre a Polónia e a Comissão ([67]),

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

O auxílio estatal de 20 761 643 PLN ilegalmente concedido pela Polónia ao Grupo Technologie Buczek constitui infracção ao n.º 3 do artigo 88.º do Tratado e é incompatível com o mercado comum.

Artigo 2.º

O auxílio estatal de 1 369 186 PLN concedido pela Polónia ao Grupo Technologie Buczek entre 1997 e 2003 não foi utilizado em conformidade com as condições estipuladas no Protocolo n.º 8 ao Tratado de Adesão e é, por conseguinte, incompatível com o mercado comum.

([66]) Contudo, podem ser tomados em consideração os rendimentos das execuções de créditos após Agosto de 2006 quando estiverem estabelecidos os montantes a recuperar.

([67]) Na sequência da Decisão da Comissão 2006/937/CE.

Artigo 3.º

1. A Polónia deverá recuperar o auxílio referido no artigo 1.º ilegalmente disponibilizado ao Grupo Technologie Buczek, designadamente às filiais *Huta Buczek* Sp. z o.o. e *Buczek Automotive* Sp. z o.o., proporcionalmente ao benefício efectivamente obtido pelas mesmas. Deste modo, a Polónia deverá recuperar 13 578 115 PLN da Huta Buczek Sp. z o.o. e 7 183 528 PLN da Buczek Automotive Sp. z o.o.

2. A Polónia deverá recuperar da Technologie Buczek S.A. o auxílio indevidamente utilizado referido no artigo 2.º concedido ao Grupo Technologie Buczek.

3. Os montantes a recuperar vencerão juros a partir da data em que foram colocados à disposição do beneficiário até à data da sua recuperação efectiva.

4. Os juros serão calculados numa base composta em conformidade com as disposições estabelecidas no capítulo V do Regulamento (CE) n.º 794/2004 da Comissão, de 21 de Abril de 2004, relativo à aplicação do Regulamento (CE) n.º 659/1999 do Conselho que estabelece as regras de execução do artigo 93.º do Tratado CE ([68]).

Artigo 4.º

1. A recuperação dos auxílios referidos nos artigos 1.º e 2.º será imediata e efectiva.

2. A Polónia assegurará a aplicação da presente decisão no prazo de quatro meses a contar da data da respectiva notificação.

Artigo 5.º

1. No prazo de dois meses a contar da notificação da presente decisão, a Polónia deverá fornecer as seguintes informações à Comissão:

a) O montante total (capital e juros) a recuperar junto dos beneficiários;

b) Uma descrição pormenorizada das medidas já adoptadas e previstas para dar cumprimento à presente decisão;

c) Os documentos que demonstrem que os beneficiários foram intimados a reembolsar os auxílios.

2. A Polónia manterá a Comissão informada sobre a evolução das medidas nacionais adoptadas para aplicar a presente decisão até estar concluída a recuperação dos auxílios referidos nos artigos 1.º e 2.º. A pedido da Comissão, transmitir-lhe-á de imediato informações sobre as medidas já adoptadas e previstas para dar cumprimento à presente decisão. Fornecerá também informações pormenorizadas sobre os montantes dos auxílios e dos juros a título da recuperação já reembolsados pelo beneficiário.

Artigo 6.º

A Polónia é a destinatária da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 23 de Outubro de 2007.

Pela Comissão

Neelie KROES

Membro da Comissão

([68]) JO L 140 de 30.4.2004, p. 1. Regulamento com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) n.º 1935/2006 da Comissão de 20 de Dezembro de 2006 (JO L 407 de 30.12.2006, p. 1).

RECOMENDAÇÕES

COMISSÃO

RECOMENDAÇÃO DA COMISSÃO

de 7 de Fevereiro de 2008

relativa a um código de conduta para uma investigação responsável no domínio das nanociências e das nanotecnologias

[notificada com o número C(2008) 424]

(2008/345/CE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia, nomeadamente o artigo 211.º,

Considerando o seguinte:

(1) Na sua Comunicação ao Conselho, ao Parlamento Europeu, ao Comité Económico e Social e ao Comité das Regiões «Rumo a um espaço europeu da investigação», a Comissão propôs, em Janeiro de 2000, a criação de um Espaço Europeu da Investigação ([1]), com o objectivo de consolidar e estruturar a política europeia de investigação. Em Maio de 2007, no livro verde «O Espaço Europeu da Investigação: novas perspectivas», a Comissão voltou a lançar um amplo debate institucional e público sobre o que deve ser feito para criar um Espaço Europeu da Investigação unificado e atraente que satisfaça as necessidades e as expectativas da comunidade científica, das empresas e dos cidadãos ([2]).

(2) A Comissão adoptou em Fevereiro de 2000 uma comunicação relativa ao princípio da precaução ([3]), com o objectivo de elaborar uma posição comum sobre como analisar, avaliar, gerir e comunicar os riscos que a ciência não é ainda capaz de avaliar plenamente.

(3) Em Março de 2000 o Conselho Europeu de Lisboa fixou à Comunidade o objectivo de se converter, na década seguinte, na economia do conhecimento mais competitiva e dinâmica do mundo, capaz de um crescimento económico sustentável, com mais e melhores empregos e maior coesão social.

(4) Em 2004, com a sua comunicação «Para uma Estratégia Europeia sobre Nanotecnologias» ([4]), a Comissão identificou acções tendentes a criar o valor acrescentado comunitário necessário para a União Europeia se manter competitiva neste sector, garantindo ao mesmo tempo o seu desenvolvimento responsável. Nas suas conclusões de 24 de Setembro de 2004 ([5]), o Conselho «Competitividade» congratulou-se com a abordagem segura, integrada e responsável proposta e com a intenção da Comissão de elaborar um plano de acção no domínio das nanotecnologias.

(5) Tendo em conta os resultados de uma consulta pública, a Comissão redigiu em 2005 um Plano de Acção sobre Nanotecnologias ([6]), que estabelece acções coerentes e coordenadas para a implementação imediata de uma estratégia segura, integrada e responsável relativamente às nanociências e nanotecnologias, baseada nas áreas prioritárias identificadas na Comunicação «Para uma Estratégia Europeia sobre Nanotecnologias». Ambas as comunicações reconheceram explicitamente que é necessário integrar os aspectos relacionados com o ambiente, a saúde humana e a segurança em toda a investigação sobre nanociências e nanotecnologias.

(6) No seguimento do Plano de Acção sobre Nanociências e Nanotecnologias, em Janeiro de 2007, o Grupo Europeu de Ética para as Ciências e as Novas Tecnologias apresentou um parecer sobre os aspectos éticos da nanomedicina ([7]).

(7) No seguimento de observações formuladas durante uma consulta pública sobre um parecer anterior, a Comissão Científica para os Riscos para a Saúde Emergentes e Recentemente Identificados emitiu, em Março de 2006, um parecer alterado sobre a adequação das metodologias existentes para a avaliação dos potenciais riscos associados aos produtos das nanotecnologias obtidos intencional ou acidentalmente ([8]).

([1]) COM(2000) 6 de 18.1.2000.
([2]) COM(2007) 161 de 4.4.2007.
([3]) COM(2000) 1 de 2.2.2000.
([4]) COM(2004) 338 de 12.5.2004.
([5]) Doc. 12487/04.
([6]) COM(2005) 243 de 7.6.2005.
([7]) Parecer do Grupo Europeu de Ética n.º 21, de 17 de Janeiro de 2007.
([8]) SCENIHR/002/05, de 10 de Março de 2006.

(8) Em Junho de 2006, o Conselho Europeu adoptou uma estratégia revista de desenvolvimento sustentável, que ajustava a estratégia comunitária de desenvolvimento sustentável lançada na cimeira de Gotemburgo em Junho de 2001, focalizada em objectivos de protecção ambiental e sanitária e de erradicação da pobreza.

(9) Nas suas conclusões [1] de 23 de Novembro de 2007, o Conselho «Competitividade» reconheceu a necessidade de fomentar sinergias e cooperação entre todas as partes interessadas nas nanociências e nanotecnologias, incluindo os Estados-Membros, a Comissão, o mundo académico, os centros de investigação, a indústria, as entidades financeiras, as organizações não governamentais e a sociedade em geral.

(10) A Comissão apresentou um primeiro relatório de execução do Plano de Acção para a Europa sobre Nanotecnologias em 2007 [2]. No referido relatório a Comissão anunciou a sua intenção de adoptar um código de conduta voluntário para uma investigação responsável no domínio das nanociências e das nanotecnologias.

(11) A presente recomendação inclui o código de conduta, cujo objectivo é promover a investigação segura, integrada e responsável das nanociências e nanotecnologias na Europa em benefício da sociedade no seu conjunto.

(12) Os princípios e directrizes gerais sobre as medidas a tomar esboçados na presente recomendação foram objecto de consulta pública.

(13) A presente recomendação fornece aos Estados-Membros um instrumento para empreenderem iniciativas suplementares destinadas a assegurar a investigação segura, ética e sustentável das nanociências e nanotecnologias na União Europeia.

(14) A presente recomendação visa igualmente contribuir para uma coordenação adequada entre os Estados-Membros, para fins de optimizar sinergias entre todas as partes interessadas na investigação das nanociências e nanotecnologias nos planos europeu e internacional,

RECOMENDA:

1. Que os Estados-Membros se guiem pelos princípios e directrizes gerais sobre as acções a empreender estabelecidos no código de conduta para uma investigação responsável no domínio das nanociências e das nanotecnologias, constante do anexo, quando formulem, adoptem e apliquem as suas estratégias para o desenvolvimento de uma investigação sustentável sobre nanociências e nanotecnologias (em seguida denominadas «N&N»), em conformidade com a estratégia e o plano de acção da Comissão sobre nanotecnologias.

2. Que os Estados-Membros se esforcem por seguir esses princípios e directrizes gerais quando apliquem as respectivas estratégias nacionais reguladoras da investigação e do desenvolvimento, ou desenvolvam normas sectoriais e institucionais de investigação e desenvolvimento, tendo em consideração as directrizes, as boas práticas ou a regulamentação sobre N&N preexistentes aplicáveis.

3. Que os Estados-Membros considerem esses princípios e directrizes gerais como uma parte integrante dos mecanismos institucionais de garantia da qualidade, valorizando-os como um meio para o estabelecimento de critérios de concessão de fundos em regimes de financiamento nacionais/regionais e adoptando-os para os procedimentos de auditoria, acompanhamento e avaliação dos organismos públicos.

4. Que os Estados-Membros incentivem a adopção voluntária do código de conduta pelas autoridades competentes nacionais e regionais, as entidades patronais e os organismos de financiamento da investigação, os investigadores e qualquer indivíduo ou organização da sociedade civil implicada ou interessada em investigação sobre N&N e se esforcem por tomar as medidas necessárias para dar o seu contributo ao desenvolvimento e manutenção de um ambiente propício à investigação, conducente ao desenvolvimento seguro, ético e eficaz do potencial das N&N.

5. Que os Estados-Membros cooperem com a Comissão, a fim de reverem a presente recomendação bienalmente e controlarem o grau de adopção e de aplicação do código de conduta pelas partes interessadas relevantes.

6. Que os critérios de medição da adesão e aplicação do código de conduta sejam estabelecidos e acordados com os Estados-Membros em relação a trabalhos similares empreendidos a nível comunitário.

7. Que os Estados-Membros, nos seus acordos bilaterais sobre estratégias e actividades de investigação com países terceiros e na sua condição de membros de organizações internacionais, tenham devida consideração da presente recomendação quando propuserem estratégias de investigação e tomarem decisões e se coordenem devidamente com outros Estados-Membros e a Comissão.

8. Que a presente recomendação seja utilizada também como um instrumento para fomentar o diálogo em todos os níveis de governação entre os responsáveis políticos, os investigadores, a indústria, os comités de ética, as organizações da sociedade civil e a sociedade em geral, para efeitos de melhorar a compreensão e participação do público no desenvolvimento das novas tecnologias.

[1] Doc. 14865/07.
[2] COM(2007) 505 de 6.9.2007.

9. Que os Estados-Membros informem a Comissão até 30 de Junho de 2008, e posteriormente numa base anual, sobre quaisquer medidas que tenham tomado, nos termos da presente recomendação, a informem sobre os primeiros resultados da sua aplicação e dêem um contributo de boas práticas.

Feito em Bruxelas, em 7 de Fevereiro de 2008.

Pela Comissão
Janez POTOČNIK
Membro da Comissão

ANEXO

Código de conduta para a investigação responsável no domínio das nanociências e das nanotecnologias

O presente código de conduta faculta aos Estados-Membros, entidades patronais, financiadores de investigação, investigadores e, em geral, a todos os indivíduos e organizações da sociedade civil implicados ou interessados na investigação sobre nanociências e nanotecnologias (N&N) («todas as partes interessadas») as directrizes que favorecem uma abordagem responsável e aberta da investigação sobre N&N na Comunidade.

O código de conduta complementa os regulamentos existentes. Não limita, nem afecta de nenhum modo a possibilidade de os Estados-Membros concederem maior protecção, no que se refere à investigação sobre N&N, do que a estipulada no presente código de conduta.

As partes interessadas que adiram ao presente código de conduta devem inspirar-se também, quando tal seja pertinente, nos princípios estabelecidos na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia.

O código de conduta será regularmente controlado e revisto bienalmente pela Comissão, a fim de ter em conta os progressos em matéria de N&N à escala mundial e a sua integração na sociedade europeia.

1. **Âmbito de aplicação e objectivos**

O código de conduta convida todas as partes interessadas a agir de forma responsável e a cooperar entre si, em conformidade com a estratégia e o plano de acção da Comissão em matéria de N&N, a fim de garantir que a investigação sobre N&N seja empreendida na Comunidade num contexto seguro, ético e eficaz, apoiando o desenvolvimento económico, social e ambiental sustentável.

O código de conduta abrange todas as actividades de investigação sobre N&N empreendidas no Espaço Europeu da Investigação.

O código de conduta é voluntário. Oferece um conjunto de princípios e directrizes gerais para as medidas a tomar por todas as partes interessadas em N&N. Deve facilitar e apoiar as abordagens reguladoras e não reguladoras delineadas no Plano de Acção para as N&N na Europa 2005-2009, melhorando a aplicação da legislação em vigor e fazendo face às incertezas científicas.

O código de conduta deve ser igualmente uma base europeia para o diálogo com países terceiros e organizações internacionais.

2. **Definições**

Para efeitos do código de conduta, são aplicáveis as seguintes definições:

a) «Nanoobjectos»: na ausência de terminologia internacional reconhecida, o termo genérico «nanoobjectos» é utilizado no código de conduta para designar produtos resultantes da investigação sobre N&N. Inclui nanopartículas e a sua agregação à escala nanométrica, nanossistemas, nanomateriais, materiais nanoestruturados e nanoprodutos;

b) «Investigação sobre N&N»: entendida no sentido mais lato, a investigação sobre N&N inclui todas as actividades de investigação relacionadas com a matéria à escala nanométrica (de 1 a 100 nm). Inclui todos os nanoobjectos artificiais, produzidos tanto intencionalmente como involuntariamente. Os nanoobjectos de ocorrência natural estão excluídos do âmbito do Código de Conduta. A investigação sobre N&N inclui actividades de investigação que vão da investigação mais fundamental à investigação aplicada, ao desenvolvimento tecnológico e à investigação pré-normativa e co-normativa subjacente ao aconselhamento, às normas e à regulamentação científicos;

c) «Partes interessadas nas N&N»: os Estados-Membros, as entidades patronais, as entidades financiadoras de investigação, os investigadores e, de modo mais geral, todos os indivíduos e organizações da sociedade civil participantes, implicados ou interessados na investigação sobre N&N;

d) «Organizações da sociedade civil»: no contexto do código de conduta, entende-se por organizações da sociedade civil quaisquer entidades jurídicas não governamentais, sem fins lucrativos, que não representem interesses comerciais e com objectivos comuns de interesse público.

3. **Princípios gerais**

O presente código de conduta baseia-se num conjunto de princípios gerais que inspiram medidas tendentes a garantir a sua observância por todas as partes interessadas.

3.1. *Sentido*

As actividades de investigação sobre N&N devem ser compreensíveis para o público. Devem respeitar os direitos fundamentais e ser levadas a cabo no interesse do bem-estar dos indivíduos e da sociedade, na sua concepção, aplicação, difusão e utilização.

3.2. *Sustentabilidade*

As actividades de investigação sobre N&N devem ser seguras e éticas e contribuir para o desenvolvimento sustentável, estando ao serviço dos objectivos de sustentabilidade da Comunidade e contribuindo para os Objectivos de Desenvolvimento do Milénio, das Nações Unidas ([1]). Não devem lesar ou criar uma ameaça biológica, física ou moral para as pessoas, os animais, as plantas ou o ambiente, no presente ou no futuro.

3.3. *Precaução*

As actividades de investigação sobre N&N devem ser levadas a cabo em conformidade com o princípio da precaução, prevendo os impactos potenciais dos resultados das N&N no ambiente, na saúde e na segurança e tomando as devidas precauções, proporcionais ao nível de protecção, ao mesmo tempo que se fomenta o progresso em benefício da sociedade e do ambiente.

3.4. *Abertura à participação dos interessados*

A governação das actividades de investigação sobre N&N deve ser guiada pelos princípios de abertura a todas as partes interessadas, de transparência e de respeito pelo direito legítimo de acesso à informação. Deve permitir a participação em processos de tomada de decisão de todas as partes interessadas implicadas ou afectadas pelas actividades de investigação sobre N&N.

3.5. *Excelência*

As actividades de investigação sobre N&N devem satisfazer os melhores padrões científicos, incluindo as normas subjacentes à integridade da investigação e as relacionadas com as Boas Práticas de Laboratório ([2]).

3.6. *Inovação*

A governação das actividades de investigação sobre N&N deve fomentar a máxima criatividade, flexibilidade e capacidade de planeamento para a inovação e o crescimento.

3.7. *Responsabilização*

Os investigadores e as organizações de investigação devem manter-se responsáveis pelos impactos na sociedade, no ambiente e na saúde humana que a sua investigação sobre N&N possa impor às gerações presentes e futuras.

4. Directrizes sobre as medidas a tomar

As directrizes estabelecidas neste ponto baseiam-se no conjunto de princípios gerais descritos no ponto 3. Destinam-se a orientar sobre a maneira de conseguir uma boa governação, o devido respeito do princípio da precaução e uma ampla difusão e seguimento correcto do código de conduta. As responsabilidades principais de actuação estão indicadas *infra*, mas todas as partes interessadas nas N&N devem contribuir para a sua aplicação, no maior grau possível dentro das suas competências.

4.1. *Boa governação da investigação sobre N&N*

A boa governação da investigação sobre N&N deve tomar em consideração a necessidade e o desejo de todas as partes interessadas de estarem a par dos desafios e oportunidades concretas suscitados pelas N&N. Deve criar-se uma cultura geral de responsabilidade, com vista aos desafios e oportunidades que possam surgir de futuro e que não nos é possível neste momento prever.

4.1.1. Os Estados-Membros devem cooperar com a Comissão para manterem um fórum aberto e pluralista de debate relativo à investigação sobre N&N a nível comunitário, como meio de estimular o debate social relativo à investigação sobre N&N, incentivando a identificação e discussão de preocupações e esperanças e facilitando o aparecimento de iniciativas e soluções possíveis. Nesse sentido, os Estados-Membros devem melhorar a comunicação sobre os benefícios, os riscos e as incertezas relacionados com a investigação sobre N&N. Deve prestar-se atenção especial aos membros mais jovens e mais idosos da população.

4.1.2. Com o devido respeito pelos direitos de propriedade intelectual, incentivam-se os Estados-Membros, os organismos de financiamento da investigação sobre N&N, as organizações de investigação e os investigadores a tornarem facilmente acessíveis e compreensíveis aos leigos e à comunidade científica todos os conhecimentos científicos sobre N&N, bem como as informações conexas, tais como normas, referências, rótulos, investigação sobre impactos, regulamentos e leis pertinentes.

([1]) Declaração do Milénio das Nações Unidas, Resolução 55/2 da Assembleia Geral, de 8.9.2000.
([2]) Directiva 2004/9/CE e Directiva 2004/10/CE.

4.1.3. Os Estados-Membros devem incentivar os laboratórios dos sectores público e privado a partilharem as melhores práticas de investigação sobre N&N, com o devido respeito pela protecção da propriedade intelectual.

4.1.4. As organizações de investigação e os investigadores do domínio das N&N devem assegurar que os dados e resultados científicos sejam devidamente revistos por pares antes da sua difusão alargada fora da comunidade científica, a fim de garantirem a sua clareza e apresentação equilibrada.

4.1.5. Dado o seu potencial, os Estados-Membros e as organizações de investigação sobre N&N devem assegurar que a investigação sobre N&N é levada a cabo no mais alto nível de integridade científica. Devem combater-se as práticas de investigação sobre N&N questionáveis (o que não se limita ao plágio, à falsificação e ao fabrico de dados), já que podem comportar riscos para a saúde, a segurança e o ambiente, provocar a desconfiança do público e retardar a difusão dos benefícios da investigação. As pessoas que assinalarem incorrecções da investigação devem ser protegidas pelas respectivas entidades patronais e pela legislação nacional ou regional.

4.1.6. Os Estados-Membros devem garantir que se dedicam os recursos humanos e financeiros adequados à aplicação das disposições legais e regulamentares em vigor aplicáveis à investigação sobre N&N. As organizações que realizem actividades de investigação sobre N&N devem demonstrar de forma transparente que cumprem a regulamentação relevante.

4.1.7. Os comités de ética e as autoridades competentes nacionais e locais devem avaliar o modo de aplicação dos requisitos de avaliação ética à investigação sobre nanotecnologias de dupla utilização. Devem nomeadamente analisar as implicações para os direitos fundamentais de quaisquer restrições ao consentimento esclarecido e à publicação dos resultados da investigação relacionados com a saúde humana.

Favorecer uma abordagem abrangente

4.1.8. As grandes linhas da investigação sobre N&N devem ser decididas de modo aberto, permitindo a todas as partes interessadas enriquecerem o debate preliminar sobre as referidas linhas.

4.1.9. Incentivam-se os Estados-Membros, os organismos de financiamento da investigação sobre N&N, as organizações de investigação e os investigadores a analisarem, desde as fases preliminares e mediante exercícios de previsão participativos, as implicações futuras das tecnologias ou dos objectos que investigam. Desse modo será possível encontrar soluções para fazer face aos impactos negativos potenciais, em fases ulteriores, decorrentes da utilização de um novo objecto ou tecnologia. As consultas com os comités de ética relevantes devem fazer parte desses exercícios de previsão, se for caso disso.

4.1.10. A própria investigação sobre N&N deve estar aberta ao contributo de todas as partes interessadas, que devem ser informadas e apoiadas, de forma a que possam tomar parte activa nas actividades de investigação, no âmbito da sua missão e mandato.

Prioridades fundamentais

4.1.11. As autoridades de investigação e os organismos de normalização devem esforçar-se por adoptar a terminologia normalizada para as N&N, a fim de facilitar a comunicação das provas científicas. Devem fomentar procedimentos de medição normalizados, assim como a utilização dos materiais de referência adequados, a fim de melhorar a comparabilidade dos dados científicos.

4.1.12. Os organismos de financiamento da investigação sobre N&N devem dedicar uma parte adequada da investigação sobre N&N ao desenvolvimento de métodos e ferramentas para a avaliação dos riscos, o melhoramento da metrologia à escala nanométrica e a actividades de normalização. Neste contexto, deve prestar-se atenção especial ao desenvolvimento de métodos que permitam avaliar o risco das nanoestruturas activas da segunda geração.

4.1.13. Os Estados-Membros, os organismos de financiamento da investigação sobre N&N e as organizações de investigação neste domínio devem fomentar a investigação em áreas susceptíveis de induzir o impacto positivo mais alargado. Deve ser dada prioridade à investigação tendente a proteger o público e o ambiente, os consumidores ou os trabalhadores e tendente a reduzir, melhorar ou substituir as experiências com animais.

4.1.14. Os organismos de financiamento da investigação sobre N&N devem realizar e publicar avaliações equilibradas, baseadas nos melhores dados científicos disponíveis, dos custos, riscos e benefícios potenciais das áreas de investigação elegíveis para financiamento.

Proibição, restrições ou limitações

4.1.15. Os organismos de financiamento da investigação sobre N&N não devem financiar investigação em áreas susceptíveis de dar lugar a violação dos direitos fundamentais ou de princípios éticos fundamentais, quer nas fases da investigação, quer nas de desenvolvimento (por exemplo, vírus artificiais potencialmente patogénicos).

4.1.16. As organizações de investigação sobre N&N não devem realizar investigação tendente à potenciação de seres humanos sem fins terapêuticos conducente a dependência, ou unicamente para a potenciação ilícita do desempenho do corpo humano.

4.1.17. Enquanto não se disponha de estudos de avaliação de riscos em matéria de segurança a longo prazo, deve evitar-se a investigação que comporte a intrusão deliberada de nanoobjectos no corpo humano, a sua inclusão em alimentos (nomeadamente em alimentos para bebés), alimentos para animais, brinquedos, cosméticos e outros produtos susceptíveis de conduzir à exposição dos seres humanos e do ambiente.

4.2. *Respeito devido do princípio da precaução*

Dado o défice de conhecimento sobre o impacto no ambiente e na saúde humana dos nanoobjectos, os Estados-Membros devem aplicar o princípio da precaução, a fim de protegerem não só os investigadores, que serão os primeiros a estar em contacto com nanoobjectos, mas também os profissionais, os consumidores, os cidadãos e o ambiente, no decurso das actividades de investigação sobre N&N.

4.2.1. Os estudantes, os investigadores e as organizações de investigação implicadas em investigação sobre N&N devem adoptar medidas específicas em relação à saúde, à segurança e ao ambiente, adaptadas às particularidades dos nanoobjectos manipulados. As directrizes específicas sobre a prevenção de patologias induzidas por nanoobjectos devem ser desenvolvidas em conformidade com a Estratégia comunitária para a saúde e a segurança no trabalho 2007-2012 ([1]).

4.2.2. As organizações de investigação sobre N&N devem aplicar as boas práticas existentes em termos de classificação e rotulagem. Além disso, como os nanoobjectos podem apresentar propriedades específicas devidas ao seu tamanho, devem investigar sistemas (incluindo, por exemplo, a criação de pictogramas específicos) destinados a informar os investigadores e, de modo mais geral, as pessoas que possam entrar em contacto com nanoobjectos em instalações de investigação (por exemplo, pessoal de segurança e de serviços de emergência), de forma a que possam adoptar as medidas de protecção necessárias e adequadas no decurso das suas funções.

4.2.3. Os organismos públicos e privados que financiam a investigação sobre N&N devem exigir que cada proposta de investigação sobre N&N apresentada para financiamento seja acompanhada de uma avaliação do risco.

4.2.4. Os programas dos organismos de financiamento da investigação sobre N&N devem incluir o controlo dos impactos potenciais das N&N na sociedade, no ambiente e na saúde humana, ao longo de um lapso de tempo relevante.

A aplicação do princípio da precaução deve incluir a redução das lacunas existentes no conhecimento científico e, por conseguinte, a realização de novas acções de investigação e desenvolvimento, tais como as seguintes:

4.2.5. Os organismos de financiamento de investigação devem dedicar uma parte adequada da investigação sobre N&N à compreensão dos riscos potenciais, nomeadamente para o ambiente e a saúde humana, induzidos pelos nanoobjectos durante a totalidade do seu ciclo de vida, desde a sua criação até ao final da sua vida, incluindo a reciclagem.

4.2.6. As organizações de investigação sobre as N&N e os investigadores devem lançar e coordenar actividades específicas de investigação sobre N&N, a fim de adquirirem melhor conhecimento dos processos biológicos fundamentais envolvidos na toxicologia e na ecotoxicologia dos nanoobjectos artificiais ou de ocorrência natural. Devem publicitar profusamente, uma vez que tenham sido devidamente validados, os dados e resultados relativos aos seus efeitos biológicos, sejam eles positivos, negativos ou inexistentes.

4.2.7. Os organismos de financiamento da investigação sobre N&N devem lançar e coordenar actividades específicas de investigação, a fim de adquirirem melhor conhecimento do impacto ético, jurídico e social dos novos campos abertos pelas N&N. As tecnologias da informação e das comunicações e as biotecnologias devem receber atenção especial, assim como a convergência entre estes campos e as ciências cognitivas e as N&N.

4.3. *Ampla difusão e acompanhamento do código de conduta*

4.3.1. Os Estados-Membros devem apoiar a ampla difusão do presente código de conduta, nomeadamente através dos organismos públicos nacionais e regionais de financiamento da investigação.

4.3.2. Os organismos de financiamento da investigação sobre N&N devem certificar-se de que os investigadores de N&N têm conhecimento, para além da existência do presente código de conduta, de toda a legislação relevante, bem como dos quadros éticos e sociais.

4.3.3. Dada a necessidade de efectuar o acompanhamento da aplicação do Código de Conduta em toda a Comunidade, os Estados-Membros devem cooperar com a Comissão na concepção de medidas adequadas destinadas a efectuar o referido acompanhamento no plano nacional e a garantir sinergias com os outros Estados-Membros.

([1]) COM(2007) 62 de 21.2.2007.

III

(Actos aprovados ao abrigo do Tratado UE)

ACTOS APROVADOS AO ABRIGO DO TÍTULO V DO TRATADO UE

POSIÇÃO COMUM 2008/346/PESC DO CONSELHO

de 29 de Abril de 2008

que altera a Posição Comum 2007/871/PESC que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente os artigos 15.º e 34.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 27 de Dezembro de 2001, o Conselho aprovou a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo [1].

(2) Em 20 de Dezembro de 2007, o Conselho aprovou a Posição Comum 2007/871/PESC que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC [2].

(3) O Conselho determinou que já não há motivos para manter certas pessoas na lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplica a Posição Comum 2001/931/PESC,

APROVOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

As pessoas enumeradas no anexo da presente posição comum são retiradas da lista em anexo à Posição Comum 2007/871/PESC.

Artigo 2.º

A presente posição comum produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Artigo 3.º

A presente posição comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Abril de 2008.

Pelo Conselho

O Presidente

D. RUPEL

---

[1] JO L 344 de 28.12.2001, p. 93.
[2] JO L 340 de 22.12.2007, p. 109.

ANEXO

Lista de pessoas a que se refere o artigo 1.º da presente posição comum

1. AKHNIKH, Ismail (também conhecido por SUHAIB, ou SOHAIB)

2. AOURAGHE, Zine Labidine (também conhecido por Halifi Laarbi MOHAMED, ou Abed, ou Abid, ou Abu ISMAIL)

3. BOUGHABA, Mohamed Fahmi (também conhecido por Mohammed Fahmi BOURABA, ou Mohammed Fahmi BURADA, ou Abu MOSAB)

4. EL MORABIT, Mohamed

5. ETTOUMI, Youssef (também conhecido por Youssef TOUMI)

6. HAMDI, Ahmed (também conhecido por Abu IBRAHIM)

7. IZTUETA BARANDICA, Enrique

POSIÇÃO COMUM 2008/347/PESC DO CONSELHO

de 29 de Abril de 2008

que altera a Posição Comum 2007/871/PESC que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente os artigos 15.º e 34.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 27 de Dezembro de 2001, o Conselho aprovou a Posição Comum 2001/931/PESC relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo [1].

(2) Em 20 de Dezembro de 2007, o Conselho aprovou a Posição Comum 2007/871/PESC que actualiza a Posição Comum 2001/931/PESC [2], bem como a lista de pessoas, grupos e entidades a que essa posição comum se aplica.

(3) Na sequência de uma reapreciação, o Conselho decidiu que Jose Maria SISON deverá continuar a estar sujeito às medidas específicas previstas na Posição Comum 2001/931/PESC. O Conselho concluiu igualmente que deverão ser alteradas as entradas relativas a Jose Maria SISON e ao Partido Comunista das Filipinas constantes da lista de pessoas, grupos e entidades a que a Posição Comum 2001/931/PESC se aplica,

APROVOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

No anexo da Posição Comum 2007/871/PESC, a entrada relativa a SISON, Jose Maria (também conhecido por Armando Liwanag e por Joma), passa a ter a seguinte redacção:

«SISON, Jose Maria (também conhecido por Armando Liwanag e por Joma), nascido em 8.2.1939, em Cabugao (Filipinas) (figura destacada do Partido Comunista das Filipinas, incluindo o NPA).».

Artigo 2.º

No anexo da Posição Comum 2007/871/PESC, a entrada relativa ao Partido Comunista das Filipinas passa a ter a seguinte redacção:

«Partido Comunista das Filipinas, incluindo o New People's Army (NPA) [Novo Exército Popular (NEP)], Filipinas, associado a SISON, Jose Maria (também conhecido por Armando Liwanag e por Joma) (figura destacada do Partido Comunista das Filipinas, incluindo o NPA).».

Artigo 3.º

A presente posição comum produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Artigo 4.º

A presente posição comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Abril de 2008.

Pelo Conselho
O Presidente
D. RUPEL

[1] JO L 344 de 28.12.2001, p. 93.
[2] JO L 340 de 22.12.2007, p. 109.

POSIÇÃO COMUM 2008/348/PESC DO CONSELHO

de 29 de Abril de 2008

relativa a medidas restritivas contra o Usbequistão

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 13 de Novembro de 2007, o Conselho aprovou a Posição Comum 2007/734/PESC relativa a medidas restritivas contra o Usbequistão [1]. Essa posição comum prorrogou determinadas medidas restritivas impostas pela Posição Comum 2005/792/PESC [2] em resposta ao excessivo, desproporcionado e indiscriminado recurso à força por parte das forças de segurança usbeques durante os acontecimentos ocorridos em Andijan, em Maio de 2005. No entanto, a fim de incentivar as autoridades usbeques a tomar medidas positivas para melhorar a situação dos direitos humanos, e tendo em conta os compromissos assumidos pelas autoridades usbeques, as restrições à admissão foram suspensas por seis meses.

(2) Depois de avaliada a situação no Usbequistão, o Conselho considera adequado prorrogar por mais seis meses a suspensão das restrições à admissão,

APROVOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

Fica suspensa, até 13 de Novembro de 2008, a aplicação das medidas a que se refere o artigo 3.º da Posição Comum 2007/734/PESC.

Artigo 2.º

A presente posição comum produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Artigo 3.º

A presente posição comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Abril de 2008.

Pelo Conselho,
O Presidente
D. RUPEL

---

[1] JO L 295 de 14.11.2007, p. 34.
[2] JO L 299 de 16.11.2005, p. 72. Posição comum alterada pela Posição Comum 2007/338/PESC (JO L 128 de 16.5.2007, p. 50).

POSIÇÃO COMUM 2008/349/PESC DO CONSELHO

de 29 de Abril de 2008

que prorroga as medidas restritivas contra a Birmânia/Mianmar

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado da União Europeia, nomeadamente o artigo 15.º,

Considerando o seguinte:

(1) Em 27 de Abril de 2006, o Conselho aprovou a Posição Comum 2006/318/PESC relativa à prorrogação das medidas restritivas contra a Birmânia/Mianmar [1]. Essas medidas substituíram as medidas anteriores, aprovadas pela primeira vez em 1996 através da Posição Comum 96/635/PESC [2].

(2) As medidas restritivas impostas pela Posição Comum 2006/318/PESC deverão ser prorrogadas por mais doze meses, dado que a situação dos direitos humanos na Birmânia/Mianmar não melhorou nem se verificaram progressos significativos no sentido de um processo de democratização inclusiva, não obstante o anúncio do Governo da Birmânia/Mianmar sobre a realização de um referendo sobre a nova Constituição em Maio de 2008 e de eleições multipartidárias em 2010.

(3) As listas de pessoas e empresas sujeitas às medidas restritivas deverão ser alteradas a fim de ter em conta as mudanças na composição do governo, das forças de segurança, do Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento e da administração na Birmânia/Mianmar, bem como na situação pessoal dos indivíduos em causa, de incluir outras pessoas associadas ao regime na Birmânia/Mianmar responsáveis pela prática dos actos de repressão e de incluir outras empresas que sejam propriedade ou estejam sob o controlo do regime da Birmânia/Mianmar ou de pessoas associadas ao regime,

APROVOU A PRESENTE POSIÇÃO COMUM:

Artigo 1.º

A Posição Comum 2006/318/PESC é prorrogada até 30 de Abril de 2009.

Artigo 2.º

Os anexos II e III da Posição Comum 2006/318/PESC são substituídos pelo texto constante dos anexos I e II da presente posição comum.

Artigo 3.º

A presente posição comum produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Artigo 4.º

A presente posição comum será publicada no *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito no Luxemburgo, em 29 de Abril de 2008.

Pelo Conselho
O Presidente
D. RUPEL

---

[1] JO L 116 de 29.4.2006, p. 77. Posição Comum com a última redacção que lhe foi dada pela Posição Comum 2007/750/PESC (JO L 308 de 24.11.2007, p. 1).

[2] JO L 287 de 8.11.1996, p. 1. Posição Comum revogada pela Posição Comum 2003/297/PESC (JO L 106 de 29.4.2003, p. 36).

ANEXO II

«ANEXO II

Lista a que se referem os artigos 4.º, 5.º e 8.º

Notas relativas ao quadro:

1. Os nomes por que também se é conhecido e as variações da grafia são assinalados com "*t.c.p.*" ("também conhecido por").

2. "d.n." significa data de nascimento.

3. "l.n." significa local de nascimento.

4. Salvo indicação em contrário, os números de passaporte e de bilhete de indentidade (BI) referem-e a documentos da Birmânia/Mianmar.

A. CONSELHO DE ESTADO PARA A PAZ E O DESENVOLVIMENTO (SPDC)

	Nome (e eventuais nomes por que é conhecido)	Dados pessoais (função/título, data e local de nascimento, n.º passaporte/BI, marido/esposa ou filho/filha de…)	Sexo (M/F)
A1a	General Superior Than Shwe	Presidente; d.n. 2.2.1933	M
A1b	Kyaing Kyaing	Esposa do General Superior Than Shwe	F
A1c	Thandar Shwe	Filha do General Superior Than Shwe	F
A1ci	Major Zaw Phyo Win	Marido de Thandar Shwe Vice-Director da Secção de Exportações, Ministério do Comércio	M
A1d	Khin Pyone Shwe	Filha do General Superior Than Shwe	F
A1e	Aye Aye Thit Shwe	Filha do General Superior Than Shwe	F
A1f	Tun Naing Shwe t.c.p. Tun Tun Naing	Filho do General Superior Than Shwe	M
A1g	Khin Thanda	Esposa de Tun Naing Shwe	F
A1h	Kyaing San Shwe	Filho do General Superior Than Shwe Proprietário de J's Donuts	M
A1i	Dr. Khin Win Sein	Esposa de Kyaing San Shwe	F
A1j	Thant Zaw Shwe t.c.p. Maung Maung	Filho do General Superior Than Shwe	M
A1k	Dewar Shwe	Filha do General Superior Than Shwe	F
A1l	Kyi Kyi Shwe	Filha do General Superior Than Shwe	F
A2a	Vice General Superior Maung Aye	Vice Presidente; d.n. 25.12.1937	M
A2b	Mya Mya San	Esposa do Vice General Superior Maung Aye	F
A2c	Nandar Aye	Filha do Vice General Superior Maung Aye, esposa do Major Pye Aung (posição D17g)	F
A3a	General Thura Shwe Mann	Chefe do Estado-Maior, Coordenador das Operações Especiais (Exército, Marinha e Força Aérea); d.n. 11.7.1947	M
A3b	Khin Lay Thet	Esposa do General Thura Shwe Mann; d.n. 19.6.1947	F
A3c	Aung Thet Mann t.c.p. Shwe Mann Ko Ko	Filho do General Thura Shwe Mann, Ayeya Shwe War (Wah) Company; d.n. 19.6.1977, passaporte n.º CM102233	M
A3d	Khin Hnin Thandar	Esposa de Aung Thet Mann	F
A3e	Toe Naing Mann	Filho do General Thura Shwe Mann; d.n. 29.6.1978	M

	Nome (e eventuais nomes por que é conhecido)	Dados pessoais (função/título, data e local de nascimento, n.º passaporte/BI, marido/esposa ou filho/filha de…)	Sexo (M/F)
A3f	Zay Zin Latt	Esposa de Toe Naing Mann; filha de Khin Shwe (posição J5a); d.n. 24.3.1981	F
A5a	Tenente-General Thein Sein	"Primeiro-Ministro", d.n. 20.4 1945	M
A5b	Khin Khin Win	Esposa do Tenente-General Thein Sein	F
A6a	Tenente.-General (Thiha Thura) Tin Aung Myint Oo	(Thiha Thura é um título) "Primeiro-Secretário" d.n. 29.5.1950	M
A6b	Khin Saw Hnin	Esposa do Tenente-General Thiha Thura Tin Aung Myint Oo	F
A6c	Capitão Naing Lin Oo	Filho do Tenente-General (Thiha Thura) Tin Aung Myint Oo	M
A6d	Hnin Yee Mon	Esposa do Capitão Naing Lin Oo	F
A7a	Tenente-General Kyaw Win	Chefe dos Serviços de Operações Especiais 2 (Estados do Kayah e de Shan), Patrono da Associação "União, Solidariedade e Desenvolvimento" (USDA), d.n. 3.1.1944	M
A7b	San San Yee t.c.p. San San Yi	Esposa do Tenente-General Kyaw Win	F
A7c	Nyi Nyi Aung	Filho do Tenente-General Kyaw Win	M
A7d	San Thida Win	Esposa de Nyi Nyi Aung	F
A7e	Min Nay Kyaw Win	Filho do Tenente-General Kyaw Win	M
A7f	Dr. Phone Myint Htun	Filho do Tenente-General Kyaw Win	M
A7g	San Sabai Win	Esposa do Dr. Phone Myint Htun	F
A8a	Tenente-General Tin Aye	Chefe do Abastecimento Militar, Chefe do UMEHL	M
A8b	Kyi Kyi Ohn	Esposa do Tenente-General Tin Aye	F
A8c	Zaw Min Aye	Filho do Tenente-General Tin Aye	M
A9a	Tenente-General Ye Myint	Chefe dos Serviços de Operações Especiais 1 (Kachin, Chin, Sagaing, Magwe, Mandalay), d.n. 21.10.1943	M
A9b	Tin Lin Myint	Esposa do Tenente-General Ye Myint; d.n. 25.1.1947	F
A9c	Theingi Ye Myint	Filha do Tenente-General Ye Myint	F
A9d	Aung Zaw Ye Myint	Filho do Tenente-General Ye Myint, Yetagun Construction Co	M
A9e	Kay Khaing Ye Myint	Filha do Tenente-General Ye Myint	F
A10a	Tenente-General Aung Htwe	Chefe de Treino das Forças Armadas, d.n. 1.2.1943	M
A10b	Khin Hnin Wai	Esposa do Tenente-General Aung Htwe	F
A11a	Tenente-General Khin Maung Than	Chefe dos Serviços de Operações Especiais 3 (Pegu, Irrawaddy, Arakan)	M
A11b	Marlar Tint	Esposa do Tenente-General Khin Maung Than	F
A12a	Major-General Thar Aye t.c.p. Tha Aye	Chefe dos Serviços de Operações Especiais 4 (Karen, Mon, Tenasserim), d.n. 16.2.1945 (posição anterior B3a)	M

	Nome (e eventuais nomes por que é conhecido)	Dados pessoais (função/título, data e local de nascimento, n.º passaporte/BI, marido/esposa ou filho/filha de…)	Sexo (M/F)
A12b	Wai Wai Khaing t.c.p. Wei Wei Khaing	Esposa do Major-General Thar Aye	F
A13a	Tenente-General Myint Swe	Chefe dos Serviços de Operações Especiais 5 (Naypyidaw, Rangum)	M
A13b	Khin Thet Htay	Esposa do Tenente-General Myint Swe	F
A14a	Arnt Maung	Director-Geral aposentado, Direcção dos Assuntos Religiosos	M

B. COMANDANTES REGIONAIS

	Nome	Dados pessoais (incl. Comando)	Sexo (M/F)
B1a	Major-General Hla Htay Win	Rangum	M
B1b	Mar Mar Wai	Esposa do Major-General Hla Htay Win	F
B2a	Major-General Thaung Aye	Leste – Estado do Shan (Sul)	M
B2b	Thin Myo Myo Aung	Esposa do Major-General Thaung Aye	F
B3a	Brigadeiro-General Myint Soe	Noroeste (Divisão Sagaing)	M
B4a	Brigadeiro-General Khin Zaw Oo	Litoral – Divisão Tanintharyi, d.n. 24.6.1951	M
B5a	Brigadeiro-General Aung Than Htut	Nordeste – Estado do Shan (Norte)	M
B6a	Brigadeiro-General Tin Ngwe	Centro – Divisão Mandalay	M
B6b	Khin Thida	Esposa do Brigadeiro-General Tin Ngwe	F
B7a	Brigadeiro-General Maung Shein	Oeste – Estado de Rakhine	M
B7b	Kyawt Kyawt San	Esposa do Brigadeiro-General Maung Shein	F
B8a	Brigadeiro-General Kyaw Swe	Sudoeste - Divisão Irrawaddy	M
B9a	Major-General Ohn Myint	Norte – Estado do Kachin	M
B9b	Nu Nu Swe	Esposa do Major-General Ohn Myint	F
B9c	Kyaw Thiha t.c.p. Kyaw Thura	Filho do Major-General Ohn Myint	M
B9d	Nwe Ei Ei Zin	Esposa de Kyaw Thiha	F
B10a	Major-General Ko Ko	Sul – Divisão Bago	M
B10b	Sao Nwan Khun Sum	Esposa do Major-General Ko Ko	F
B11a	Brigadeiro-General Thet Naing Win	Sudeste – Estado do Mon	M
B12a	Major-General Min Aung Hlaing	Triângulo – Estado do Shan (Leste)	M
B12b	Kyu Kyu Hla	Esposa do Major-General Min Aung Hlaing	F
B13a	Brigadeiro-General Wai Lwin	Naypyidaw	M

	Nome	Dados pessoais (incl. Comando)	Sexo (M/F)
B13b	Wai Phyo Aung	Filho do Brigadeiro-General Wai Lwin	M
B13c	Oanmar (Ohnmar) Kyaw Tun	Esposa de Wai Phyo Aung	F
B13d	Swe Swe Oo	Esposa do Brigadeiro-General Wai Lwin	F
B13e	Wai Phyo	Filho do Brigadeiro-General Wai Lwin	M
B13f	Lwin Yamin	Filha do Brigadeiro-General Wai Lwin	F

C. VICE COMANDANTES REGIONAIS

	Nome	Dados pessoais (incl. Comando)	Sexo (M/F)
C1a	Brigadeiro-General Kyaw Kyaw Tun	Rangum	M
C1b	Khin May Latt	Esposa do Brigadeiro-General Kyaw Kyaw Tun	F
C2a	Brigadeiro-General Nay Win	Centro	M
C2b	Nan Aye Mya	Esposa do Brigadeiro-General Nay Win	F
C3a	Brigadeiro-General Tin Maung Ohn	Noroeste	M
C4a	Brigadeiro-General San Tun	Norte	M
C4b	Tin Sein	Esposa do Brigadeiro-General San Tun	F
C5a	Brigadeiro-General Hla Myint	Nordeste	M
C5b	Su Su Hlaing	Esposa do Brigadeiro-General Hla Myint	F
C6a	Brigadeiro-General Wai Lin	Triângulo	M
C7a	Brigadeiro-General Win Myint	Leste	M
C8a	Brigadeiro-General Zaw Min	Sudeste	M
C8b	Nyunt Nyunt Wai	Esposa do Coronel Zaw Min	F
C9a	Brigadeiro-General Ngaing t.c.p. Hon Ngai	Litoral	M
C10a	Brigadeiro-General Thura Maung Ni	Sul	M
C10b	Nan Myint Sein	Esposa do Brigadeiro-General Thura Maung Ni	F
C11a	Brigadeiro-General Tint Swe	Sudoeste	M
C11b	Khin Thaung	Esposa do Brigadeiro-General Tint Swe	F
C11c	Ye Min t.p.c. Ye Kyaw Swar Swe	Filho do Brigadeiro-General Tint Swe	M
C11d	Su Mon Swe	Esposa de Ye Min	F
C12a	Brigadeiro-General Tin Hlaing	Oeste	M
C12b	Hla Than Htay	Esposa do Brigadeiro-General Tin Hlaing	F

D. MINISTROS

	Nome	Dados pessoais (incl. Ministério)	Sexo (M/F)
D3a	Major-General Htay Oo	Agricultura e Irrigação (desde 18.9.2004) (anteriormente no das Cooperativas desde 25.8.2003); Secretário-Geral da USDA	M
D3b	Ni Ni Win	Esposa do Major-General Htay Oo	F
D3c	Thein Zaw Nyo	Cadete. Filho do Major-General Htay Oo	M
D4a	Brig-Gen Tin Naing Thein	Comércio (desde 18.9.2004), anteriormente Vice Ministro das Florestas, d.n. 1955	M
D4b	Aye Aye	Esposa do Brigadeiro-General Tin Naing Thein	F
D5a	Major-General Saw Tun	Construção (desde 15.6.1995) d.n. 8.5.1935	M
D5b	Myint Myint Ko	Esposa do Major-General Saw Tun, d.n. 11.1.1945	F
D5c	Me Me Tun	Filha do Major-General Saw Tun, d.n. 26.10.1967 Passaporte n.º 415194	F
D5d	Maung Maung Lwin	Marido de Me Me Tun, d.n. 2.1.1969	M
D6a	Major-General Tin Htut	Cooperativas (desde 15.5.2006)	M
D6b	Tin Tin Nyunt	Esposa do Major-General Tin Htut	F
D7a	Major-General Khin Aung Myint	Cultura (desde 15.5.2006)	M
D7b	Khin Phyone	Esposa do Major-General Khin Aung Myint	F
D8a	Dr. Chan Nyein	Educação (desde 10.8.2005), anteriormente Vice Ministro da Ciência e Tecnologia, membro do Comité Executivo da USDA, d.n. 1944	M
D8b	Sandar Aung	Esposa do Dr. Chan Nyein	F
D9a	Coronel Zaw Min	Energia Eléctrica (1) (desde 15.5.2006), d.n. 10.1.1949	M
D9b	Khin Mi Mi	Esposa do Coronel Zaw Min	F
D10a	Brigadeiro-General Lun Thi	Energia (desde 20.12.1997), d.n. 18.7.1940	M
D10b	Khin Mar Aye	Esposa do Brigadeiro-General Lun Thi	F
D10c	Mya Sein Aye	Filha do Brigadeiro-General Lun Thi	F
D10d	Zin Maung Lun	Filho do Brigadeiro-General Lun Thi	M
D10e	Zar Chi Ko	Esposa de Zin Maung Lun	F
D11a	Maj-Gen Hla Tun	Finanças e Receitas Públicas (desde 1.2.2003), d.n. 11.7.1951	M
D11b	Khin Than Win	Esposa do Major-General Hla Tun	F
D12a	Nyan Win	Negócios Estrangeiros (desde 18.9.2004), anteriormente Vice Chefe de Treino das Forças Armadas, d.n. 22.1.1953	M
D12b	Myint Myint Soe	Esposa de Nyan Win, d.n. 15.1.1953	F

	Nome	Dados pessoais (incl. Ministério)	Sexo (M/F)
D13a	Brigadeiro-General Thein Aung	Florestas (desde 25.8.2003)	M
D13b	Khin Htay Myint	Esposa do Brigadeiro-General Thein Aung	F
D14a	Prof. Dr. Kyaw Myint	Saúde (desde 1.2.2003), d.n. 1940	M
D14b	Nilar Thaw	Esposa do Prof. Dr. Kyaw Myint	F
D15a	Major-General Maung Oo	Interior (desde 5.11.2004), d.n. 1952	M
D15b	Nyunt Nyunt Oo	Esposa do Major-General Maung Oo	F
D16a	Major-General Maung Maung Swe	Ministério da Imigração e da População e Ministério da Segurança Social, Assistência e Repovoamento (desde 15.5.2006)	M
D16b	Tin Tin Nwe	Esposa do Major-General Maung Maung Swe	F
D16c	Ei Thet Thet Swe	Filha do Major-General Maung Maung Swe	F
D16d	Kaung Kyaw Swe	Filho do Major-General Maung Maung Swe	M
D17a	Aung Thaung	Indústria 1 (desde 15.11.1997)	M
D17b	Khin Khin Yi	Esposa de Aung Thaung	F
D17c	Major Moe Aung	Filho de Aung Thaung	M
D17d	Dr. Aye Khaing Nyunt	Esposa do Major Moe Aung	F
D17e	Nay Aung	Filho de Aung Thaung; Empresário, Administrador-Delegado, Aung Yee Phyoe Co. Ltd	M
D17f	Khin Moe Nyunt	Esposa de Nay Aung	F
D17g	Major Pyi Aung t.c.p. Pye Aung	Filho de Aung Thaung (marido de A2c)	M
D17h	Khin Ngu Yi Phyo	Filha de Aung Thaung	F
D17i	Dr Thu Nanda Aung	Filha de Aung Thaung	F
D17j	Aye Myat Po Aung	Filha de Aung Thaung	F
D18a	Maj-Gen Saw Lwin	Indústria 2 (desde 14.11.1998), d.n. 1939	M
D18b	Moe Moe Myint	Esposa do Major-General Saw Lwin	F
D19a	Brigadeiro-General Kyaw Hsan	Informação (desde 13.9.2002)	M
D19b	Kyi Kyi Win	Esposa do Brigadeiro-General Kyaw Hsan	F
D20a	Brigadeiro-General Maung Maung Thein	Pecuária e Pescas	M
D20b	Myint Myint Aye	Esposa do Brigadeiro-General Maung Maung Thein	F
D20c	Min Thein t.c.p. Ko Pauk	Filho do Brigadeiro-General Maung Maung Thein	M
D21a	Brigadeiro-General Ohn Myint	Exploração Mineira (desde 15.11.1997)	M
D21b	San San	Esposa do Brigadeiro-General Ohn Myint	F

	Nome	Dados pessoais (incl. Ministério)	Sexo (M/F)
D21c	Thet Naing Oo	Filho do Brigadeiro-General Ohn Myint	M
D21d	Min Thet Oo	Filho do Brigadeiro-General Ohn Myint	M
D22a	Soe Tha	Planeamento Nacional e Desenvolvimento Económico (desde 20.12.1997), d.n. 1945	M
D22b	Kyu Kyu Win	Esposa de Soe Tha	F
D22c	Kyaw Myat Soe	Filho de Soe Tha	M
D22d	Wei Wei Lay	Esposa de Kyaw Myat Soe	F
D22e	Aung Soe Tha	Filho de Soe Tha	M
D23a	Coronel Thein Nyunt	Progresso das Zonas Fronteiriças, Raças Nacionais e Desenvolvimento (desde 15.11.1997) e Presidente da Câmara de Naypyidaw	M
D23b	Kyin Khaing	Esposa do Coronel Thein Nyunt	F
D24a	Major-General Aung Min	Transportes Ferroviários (desde 1.2.2003)	M
D24b	Wai Wai Thar t.c.p. Wai Wai Tha	Esposa do Major-General Aung Min	F
D25a	Brigadeiro-General Thura Myint Maung	Assuntos Religiosos (desde 25.8.2003)	M
D25b	Aung Kyaw Soe	Filho do Brigadeiro-General Thura Myint Maung	M
D25c	Su Su Sandi	Esposa de Aung Kyaw Soe	F
D25d	Zin Myint Maung	Filha do Brigadeiro-General Thura Myint Maung	F
D26a	Thaung	Ciência e Tecnologia (desde 11.1998), d.n. 6.7.1937	M
D26b	May Kyi Sein	Esposa de Thaung	F
D26c	Aung Kyi	Filho de Thaung, d.n. 1971	M
D27a	Brigadeiro-General Thura Aye Myint	Desporto (desde 29.10.1999)	M
D27b	Aye Aye	Esposa do Brigadeiro-General Thura Aye Myint	F
D27c	Nay Linn	Filho do Brigadeiro-General Thura Aye Myint	M
D28a	Brigadeiro-General Thein Zaw	Ministro das Telecomunicações, Correios e Telégrafos (desde 10.5.2001)	M
D28b	Mu Mu Win	Esposa do Brigadeiro-General Thein Zaw	F
D29a	Major-General Thein Swe	Transportes, desde 18.9.2004, anteriormente Gabinete do Primeiro-Ministro desde 25.8.2003	M
D29b	Mya Theingi	Esposa do Major-General Thein Swe	F
D30a	Major-General Soe Naing	Ministro da Hotelaria e Turismo (desde 15.5.2006)	M
D30b	Tin Tin Latt	Esposa do Major-General Soe Naing	F
D30c	Wut Yi Oo	Filha do Major-General Soe Naing	F

	Nome	Dados pessoais (incl. Ministério)	Sexo (M/F)
D30d	Capitão Htun Zaw Win	Marido de Wut Yi Oo	M
D30e	Yin Thu Aye	Filha do Major-General Soe Naing	F
D30f	Yi Phone Zaw	Filho do Major-General Soe Naing	M
D31a	Major-General Khin Maung Myint	Energia Eléctrica (2) (Novo Ministério) (desde 15.5.2006)	M
D31b	Win Win Nu	Esposa do Major-General Khin Maung Myint	F
D32a	Aung Kyi	Emprego/Trabalho (nomeado Ministro para as Relações em 8.10.2007, responsável pelos contactos com Aung San Suu Kyi)	M
D32b	Thet Thet Swe	Esposa de Aung Kyi	F

E. MINISTROS ADJUNTOS

	Nome	Dados pessoais (incluindo Ministério)	Sexo (M/F)
E1a	Ohn Myint	Agricultura e Irrigação (desde 15.11.1997)	M
E1b	Thet War	Esposa de Ohn Myint	F
E2a	Brigadeiro-General Aung Tun	Comércio (desde 13.9.2003)	M
E3a	Brigadeiro-General Myint Thein	Construção (desde 5.1.2000)	M
E3b	Mya Than	Esposa do Brigadeiro-General Myint Thein	F
E4a	U Tint Swe	Construção (desde 7.5.1998)	M
E5a	Major-General Aye Myint	Defesa (desde 15.5.2006)	M
E6a	Myo Nyunt	Educação (desde 8.7.1999)	M
E6b	Marlar Thein	Esposa de Myo Nyunt	F
E7a	Brigadeiro-General Aung Myo Min	Educação (desde 19.11.2003)	M
E7b	Thazin Nwe	Esposa do Brigadeiro-General Aung Myo Min	F
E8a	Myo Myint	Energia Eléctrica 1 (desde 29.10.1999)	M
E8b	Tin Tin Myint	Esposa de Myo Myint	F
E8c	Aung Khaing Moe	Filho de Myo Myint, d.n. 25.6.1967, ao que se crê actualmente no Reino Unido, para onde se deslocou antes de constar desta lista	M
E9a	Brigadeiro-General Than Htay	Energia (desde 25.8.2003)	M
E9b	Soe Wut Yi	Esposa do Brigadeiro-General Than Htay	F
E10a	Coronel Hla Thein Swe	Finanças e Receitas Públicas (desde 25.8.2003)	M
E10b	Thida Win	Esposa do Coronel Hla Thein Swe	F
E11a	Kyaw Thu	Negócios Estrangeiros (desde 25.8.2003), d.n. 15.8.1949	M
E11b	Lei Lei Kyi	Esposa de Kyaw Thu	F

	Nome	Dados pessoais (incluindo Ministério)	Sexo (M/F)
E12a	Maung Myint	Negócios Estrangeiros (desde 18.9.2004)	M
E12b	Dra. Khin Mya Win	Esposa de Maung Myint	F
E13a	Prof. Dr. Mya Oo	Saúde (desde 16.11.1997), d.n. 25.1.1940	M
E13b	Tin Tin Mya	Esposa do Prof. Dr. Mya Oo	F
E13c	Dr. Tun Tun Oo	Filho do Prof. Dr. Mya Oo, d.n. 26.7.1965	M
E13d	Dra. Mya Thuzar	Filha do Prof. Dr. Mya Oo, d.n. 23.9.1971	F
E13e	Mya Thidar	Filha do Prof. Dr. Mya Oo, d.n. 10.6.1973	F
E13f	Mya Nandar	Filha do Prof. Dr. Mya Oo, d.n. 29.5.1976	F
E14a	Brigadeiro-General Phone Swe	Interior (desde 25.8.2003)	M
E14b	San San Wai	Esposa do Brigadeiro-General Phone Swe	F
E15a	Brigadeiro-General Aye Myint Kyu	Hotelaria e Turismo (desde 16.11.1997)	M
E15b	Khin Swe Myint	Esposa do Brigadeiro-General Aye Myint Kyu	F
E16a	Brigadeiro-General Win Sein	Imigração e População (desde 11.2006)	M
E16b	Wai Wai Linn	Esposa do Brigadeiro-General Win Sein	F
E17a	Tenente-Coronel Khin Maung Kyaw	Indústria 2 (desde 5.1.2000)	M
E17b	Mi Mi Wai	Esposa do Tenente-Coronel Khin Maung Kyaw	F
E19a	Coronel Tin Ngwe	Progresso das Zonas Fronteiriças, das Raças Nacionais e do Desenvolvimento (desde 15.8.2003) 25.8.2003)	M
E19b	Khin Mya Chit	Esposa do Coronel Tin Ngwe	F
E20a	Thura Thaung Lwin	(Thura é um título) Transportes Ferroviários (desde 16.11.1997)	M
E20b	Dra. Yi Yi Htwe	Esposa de Thura Thaung Lwin	F
E21a	Brigadeiro-General Thura Aung Ko	(Thura é um título) Assuntos Religiosos, membro do Comité Executivo Central da USDA (desde 17.11.1997)	M
E21b	Myint Myint Yee t.c.p. Yi Yi Myint	Esposa do Brigadeiro-General Thura Aung Ko	F
E22a	Kyaw Soe	Ciência e Tecnologia (desde 15.11.2004)	M
E23a	Coronel Thurein Zaw	Planeamento Nacional e Desenvolvimento Económico (desde 10.8.2005)	M
E23b	Tin Ohn Myint	Esposa do Coronel Thurein Zaw	F
E24a	Brigadeiro-General Kyaw Myint	Segurança Social, Assistência e Repovoamento (desde 25.8.2003)	M
E24b	Khin Nwe Nwe	Esposa do Brigadeiro-General Kyaw Myint	F
E25a	Pe Than	Transportes Ferroviários (desde 14.11.1998)	M
E25b	Cho Cho Tun	Esposa de Pe Than	F
E26a	Coronel Nyan Tun Aung	Transportes (desde 25.8.2003)	M

	Nome	Dados pessoais (incluindo Ministério)	Sexo (M/F)
E26b	Wai Wai	Esposa do Coronel Nyan Tun Aung	F
E27a	Dr. Paing Soe	Saúde (Ministro-Adjunto suplente) (desde 15.5.2006)	M
E27b	Khin Mar Swe	Esposa do Dr. Paing Soe	F
E28a	Major-General Thein Tun	Ministro-Adjunto dos Correios e das Telecomunicações	M
E28b	Mya Mya Win	Esposa de Thein Tun	F
E29a	Major-General Kyaw Swa Khaing	Ministro-Adjunto da Indústria	M
E29b	Khin Phyu Mar	Esposa de Kyaw Swa Khaing	F
E30a	Major-General Thein Htay	Ministro-Adjunto da Defesa	M
E30b	Myint Myint Khine	Esposa do Major-General Thein Htay	F
E31a	Brigadeiro-General Tin Tun Aung	Ministro-Adjunto do Trabalho (desde 7.11.2007)	M
E32a	Brigadeiro-General Win Myint	Ministro-Adjunto da Energia Eléctrica 2 ou da Indústria 2 (desde 7.11.2007)	M

F. OUTRAS NOMEAÇÕES NA ÁREA DO TURISMO

	Nome	Dados pessoais (incluindo posto)	Sexo (M/F)
F1a	Capitão (Aposentado) Htay Aung	Director-Geral da Direcção da Hotelaria e Turismo (Administrador-Delegado dos Serviços de Hotelaria e Turismo de Mianmar até Agosto de 2004)	M
F2a	Tin Maung Shwe	Vice Director-Geral, Direcção de Hotelaria e Turismo	M
F3a	Soe Thein	Administrador-Delegado dos Serviços de Hotelaria e Turismo de Mianmar desde Outubro de 2004 (anteriormente Administrador-Geral)	M
F4a	Khin Maung Soe	Administrador-Geral	M
F5a	Tint Swe	Administrador-Geral	M
F6a	Tenente-Coronel Yan Naing	Administrador-Geral, Ministério da Hotelaria e Turismo	M
F7a	Kyi Kyi Aye	Directora da Promoção do Turismo, Ministério da Hotelaria e Turismo	F

G. OFICIAIS SUPERIORES

	Nome	Dados pessoais (incluindo funções)	Sexo (M/F)
G1a	Major-General Hla Shwe	Vice General-Adjunto	M
G2a	Major-General Soe Maung	Juiz Advogado-Geral	M
G2b	Nang Phyu Phyu Aye	Esposa do Major-General Soe Maung	F

	Nome	Dados pessoais (incluindo funções)	Sexo (M/F)
G3a	Major General Thein Htaik t.c.p. Hteik	Inspector-Geral	M
G4a	Major-General Saw Hla	Chefe da Polícia Militar	M
G4b	Cho Cho Maw	Esposa do Major-General Saw Hla	F
G5a	Major-General Htin Aung Kyaw	Vice-Quartel-Mestre-General	M
G5b	Khin Khin Maw	Esposa do Major-General Htin Aung Kyaw	F
G6a	Major-General Lun Maung	Auditor Geral	M
G6b	May Mya Sein	Esposa do Major-General Lun Maung	F
G7a	Major-General Nay Win	Assistente militar do Presidente do SPDC	M
G8a	Major-General Hsan Hsint	General das Nomeações Militares, d.n. 1951	M
G8b	Khin Ma Lay	Esposa do Major-General Hsan Hsint	F
G8c	Okkar San Sint	Filho do Major-General Hsan Hsint	M
G9a	Major-General Hla Aung Thein	Comandante de Campo, Rangum	M
G9b	Amy Khaing	Esposa de Hla Aung Thein	F
G10a	Major-General Ye Myint	Chefe de Segurança dos Assuntos Militares	M
G10b	Myat Ngwe	Esposa do Major-General Ye Myint	F
G11a	Brigadeiro-General Mya Win	Comandante, Colégio da Defesa Nacional	M
G12a	Brigadeiro-General Tun Tun Oo	Director das Relações Públicas e da Guerra Psicológica	M
G13a	Major-General Thein Tun	Director de transmissões; membro do Comité de Gestão de Convocação da Convenção Nacional	M
G14a	Major-General Than Htay	Director do Abastecimento e Transportes	M
G14b	Nwe Nwe Win	Esposa do Major-General Than Htay	F
G15a	Major-General Khin Maung Tint	Director da Tipografia de Segurança	M
G16a	Major-General Sein Lin	Director, MD (Funções exactas desconhecidas; anteriormente Director do Abastecimento Militar)	M
G17a	Major-General Kyi Win	Director da Artilharia e Blindados, membro do Conselho do UMEHL	M
G17b	Khin Mya Mon	Esposa do Major-General Kyi Win	F
G18a	Major-General Tin Tun	Director da Engenharia Militar	M
G18b	Khin Myint Wai	Esposa do Major-General Tin Tun	F
G19a	Major-General Aung Thein	Director do Repovoamento	M
G19b	Htwe Yi t.c.p. Htwe Htwe Yi	Esposa do Major-General Aung Thein	F
G20a	Brigadeiro General Zaw Win	Vice-Chefe de Treino das Forças Armadas	M

	Nome	Dados pessoais (incluindo funções)	Sexo (M/F)
G21a	Brigadeiro General Than Maung	Vice-Comandante do Colégio da Defesa Nacional	M
G22a	Brigadeiro General Win Myint	Reitor da Academia Tecnológica dos Serviços de Defesa	M
G23a	Brigadeiro-General Yar Pyae	Reitor da Academia Médica dos Serviços de Defesa	M
G24a	Brigadeiro-General Than Sein	Comandante, Hospital dos Serviços da Defesa, Mingaladon, d.n. 1.2.1946, Bago	M
G24b	Rosy Mya Than	Esposa do Brigadeiro-General Than Sein	F
G25a	Brigadeiro-General Win Than	Director das Aquisições e Administrador-Delegado, Union of Myanmar Economic Holdings (anteriormente Major-General Win Hlaing, posição K1a)	M
G26a	Brigadeiro-General Than Maung	Director das Milícias Populares e da Guarda de Fronteiras	M
G27a	Major-General Khin Maung Win	Director das Indústrias de Defesa	M
G28a	Brigadeiro-General Kyaw Swa Khine	Director das Indústrias de Defesa	M
G29a	Brigadeiro-General Win Aung	Membro do Comité de Selecção e Formação do Serviço Civil	M
G30a	Brigadeiro-General Soe Oo	Membro do Comité de Selecção e Formação do Serviço Civil	M
G31a	Brigadeiro-General Nyi Tun t.c.p. Nyi Htun	Membro do Comité de Selecção e Formação do Serviço Civil	M
G32a	Brigadeiro-General Kyaw Aung	Membro do Comité de Selecção e Formação do Serviço Civil	M
G33a	Major-General Myint Hlaing	Chefe do Estado-Maior (Defesa Aérea)	M
G33b	Khin Thant Sin	Esposa do Major-General Myint Hlaing	F
G33c	Hnin Nandar Hlaing	Filha do Major-General Myint Hlaing	F
G33d	Thant Sin Hlaing	Filho do Major-General Myint Hlaing	M
G34a	Major-General Mya Win	Director, Ministério da Defesa	M
G35a	Major-General Tin Soe	Director, Ministério da Defesa	M
G36a	Major-General Than Aung	Director, Ministério da Defesa	M
G37a	Major-General Ngwe Thein	Ministério da Defesa	M
G78a	Coronel Thant Shin	Secretário, Governo da União da Birmânia	M
G86a	Major-General Thura Myint Aung	Ajudante-General (posição anterior: B8a; promovido do Comando Regional do Sudoeste)	M
G87a	Tenente-General Maung Bo	Chefe dos Serviços de Inspecção-Geral (posição anterior: A12a)	M
G87b	Khin Lay Myint	Esposa do Tenente-General Maung Bo (posição anterior: A12b)	F
G87c	Kyaw Swa Myint	Filho do Tenente-General Maung Bo, Empresário (posição anterior: A12c)	M
G88a	Maj-Gen Khin Zaw	Chefe dos Serviços de Operações Especiais 6 (Naypidaw, Mandalay) Promovido do Comando Central	M
G88b	Khin Pyone Win	Esposa do Major-General Khin Zaw	F

	Nome	Dados pessoais (incluindo funções)	Sexo (M/F)
G88c	Kyi Tha Khin Zaw	Filho do Major-General Khin Zaw	M
G88d	Su Khin Zaw	Filha do Major-General Khin Zaw	F
G89a	Major-General Tha Aye	Ministério da Defesa	M
G90a	Coronel Myat Thu	Comandante da Região Militar de Rangum 1 (Rangum norte)	M
G91a	Coronel Nay Myo	Comandante da Região Militar 2 (Rangum leste)	M
G92a	Coronel Tin Hsan	Comandante da Região Militar 3 (Rangum oeste)	M
G93a	Coronel Khin Maung Htun	Comandante da Região Militar 4 (Rangum sul)	M
G94a	Coronel Tint Wai	Comandante do Comando de Controlo de Operações n.º 4 (Mawbi)	M
G95a	San Nyunt	Comandante da Unidade de Apoio Militar n.º 2 dos Assuntos de Segurança Militar	M
G96a	Tenente-Coronel Zaw Win	Comandante do Batalhão da Lon Htein estacionado na Base 3, Shwemyayar	M
G97a	Major Mya Thaung	Comandante do Batalhão da Lon Htein estacionado na Base 5, Mawbi	M
G98a	Major Aung San Win	Comandante do Batalhão da Lon Htein estacionado na Base 7, distrito de Thanlin	M

Navy

G38a	Vice Almirante Soe Thein	Comandante-em-Chefe (Marinha)	M
G38b	Khin Aye Kyin	Esposa do Vice Almirante Soe Thein	F
G38c	Yimon Aye	Filha do Vice Almirante Soe Thein, d.n. 12.7.1980	F
G38d	Aye Chan	Filho do Vice Almirante Soe Thein, d.n. 23.9.1973	M
G38e	Thida Aye	Filha do Vice Almirante Soe Thein, d.n. 23.3.1979	F
G39a	Comodoro Nyan Tun	Chefe do Estado-Maior (Marinha), membro do Conselho do UMEHL	M
G39b	Khin Aye Myint	Esposa de Nyan Tun	F
G40a	Comodoro	Comandante, Quartel-General de Treino Naval	M
G99a	Comodoro Brigadeiro-General Thura Thet Swe	Comandante, Comando da Região Naval de Taninthayi	M

Força Aérea

G41a	Tenente-General Myat Hein	Comandante-em-Chefe (Força Aérea)	M
G41b	Htwe Htwe Nyunt	Esposa do Tenente-General Myat Hein	F
G42a	Brigadeiro-General Ye Chit Pe	Estado-Maior do Comandante-em-Chefe da Força Aérea, Mingaladon	M
G43a	Brigadeiro-General Khin Maung Tin	Comandante da Escola de Formação Aérea de Shande, Meiktila	M

	Nome	Dados pessoais (incluindo funções)	Sexo (M/F)
G44a	Brigadeiro-General Zin Yaw	Chefe do Estado-Maior (Força Aérea), membro do Conselho do UMEHL	M
G44b	Khin Thiri	Esposa do Brigadeiro-General Zin Yaw	F

Divisões de Infantaria Ligeira (DIL)

G45a	Brigadeiro-General Hla Min	11.ª DIL	M
G46a	Brigadeiro-General Tun Nay Lin	22.ª DIL	M
G47a	Brigadeiro-General Tin Tun Aung	33.ª DIL, Sagaing	M
G48a	Brigadeiro-General Hla Myint Shwe	44.ª DIL	M
G49a	Brigadeiro-General Win Myint	77.ª DIL, Bago	M
G50a	Brigadeiro-General Tin Oo Lwin	99.ª DIL, Meiktila	M
G79a	Brigadeiro-General Maung Maung Aye	Comandante, 66.ª Brigada	M
G79b	San San Yee	Esposa do Brigadeiro-General Maung Maung Aye	F
G80a	Coronel Than Han	66.ª DIL	M
G81a	Tenente-Coronel Htwe Hla	66.ª DIL	M
G82a	Tenente-Coronel Han Nyunt	66	M
G83a	Coronel Ohn Myint	77.ª DIL	M
G84a	Tenente-Coronel Aung Kyaw Zaw	77.ª DIL	M
G85a	Major Hla Phyo	77.ª DIL	M
G100a	Coronel Myat Thu	Comandante Táctico da 11.ª DIL	M
G101a	Coronel Htein Lin	Comandante Táctico da 11.ª DIL	M
G102a	Tenente-Coronel Tun Hla Aung	Comandante Táctico da 11.ª DIL	M
G103a	Coronel Aung Tun	66.ª Brigada	M
G104a	Capitão Thein Han	66.ª Brigada	M
G104b	Hnin Wutyi Aung	Esposa do Capitão Thein Han	F
G105a	Tenente-Coronel Mya Win	Comandante Táctico da 77.ª DIL	M
G106a	Coronel Win Te	Comandante Táctico da 77.ª DIL	M
G107a	Coronel Soe Htway	Comandante Táctico da 77.ª DIL	M
G108a	Tenente-Coronel Tun Aye	Comandante do 702.º Batalhão de Infantaria Ligeira	M
G109a	Nyan Myint Kyaw	Comandante do 281.º Batalhão de Infantaria (Estado de Mongyang Shan - Leste)	M

	Nome	Dados pessoais (incluindo funções)	Sexo (M/F)
Outros Brigadeiros-Generais			
G51a	Brigadeiro-General Htein Win	Estação de Taikkyi	M
G52a	Brigadeiro-General Khin Maung Aye	Comandante da Estação de Meiktila	M
G53a	Brigadeiro-General Kyaw Oo Lwin	Comandante da Estação de Kalay	M
G54a	Brigadeiro-General Khin Zaw Win	Estação de Khamaukgyi	M
G55a	Brigadeiro-General Kyaw Aung	RM Sul, Comandante da Estação de Toungoo	M
G56a	Brigadeiro-General Thet Oo	Comandante do Comando de Operações Militares-16	M
G57a	Brigadeiro-General Myint Hein	Comando de Operações Militares-3, Estação de Mogaung	M
G58a	Brigadeiro-General Tin Ngwe	Ministério da Defesa	M
G59a	Brigadeiro-General Myo Lwin	Comando de Operações Militares-7, Estação de Pekon	M
G60a	Brigadeiro-General Myint Soe	Comando de Operações Militares-5, Estação de Taungup	M
G61a	Brigadeiro-General Myint Aye	Comando de Operações Militares-9, Estação de Kyauktaw	M
G62a	Brigadeiro-General Nyunt Hlaing	Comando de Operações Militares-17, Estação de Mong Pan	M
G63a	Brigadeiro-General Ohn Myint	Membro do CEC da USDA do Estado do Mon	M
G64a	Brigadeiro-General Soe Nwe	Comando de Operações Militares-21, Estação de Bhamo	M
G65a	Brigadeiro-General Than Tun	Comandante da Estação de Kyaukpadaung	M
G66a	Brigadeiro-General Than Tun Aung	Operações Regionais, Comando Sittwe	M
G67a	Brigadeiro-General Thaung Htaik	Comandante da Estação de Aungban	M
G68a	Brigadeiro-General Thein Hteik	Comando de Operações Militares-13, Estação de Bokpyin	M
G69a	Brigadeiro-General Thura Myint Thein	Comando de Operações Tácticas de Namhsan	M
G70a	Brigadeiro-General Win Aung	Comandante da Estação de Mong Hsat	M
G71a	Brigadeiro-General Myo Tint	Oficial destacado no Ministério dos Transportes	M
G72a	Brigadeiro-General Thura Sein Thaung	Oficial destacado no Ministério da Segurança Social	M
G73a	Brigadeiro-General Phone Zaw Han	Presidente da Câmara Municipal de Mandalay desde Fevereiro de 2005, anteriormente Comandante de Kyaukme	M
G73b	Moe Thidar	Esposa do Brigadeiro-General Phone Zaw Han	F
G74a	Brigadeiro-General Win Myint	Comandante da Estação de Pyinmana	M
G75a	Brigadeiro-General Kyaw Swe	Comandante da Estação de Pyin Oo Lwin	M
G76a	Brigadeiro-General Soe Win	Comandante da Estação de Bahtoo	M
G77a	Brigadeiro-General Thein Htay	Ministério da Defesa	M

	Nome	Dados pessoais (incluindo funções)	Sexo (M/F)
G110a	Brigadeiro–General Myint Soe	Comandante da Estação de Rangum	M
G111a	Brigadeiro–General Myo Myint Thein	Comandante, Serviços da Defesa do Hospital Pyin Oo Lwin	M
G112a	Brigadeiro–General Sein Myint	Vice-Presidente da Divisão de Bago do Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento	M
G113a	Brigadeiro–General Hong Ngai (Ngaing)	Presidente do Conselho de Estado para a Paz e o Desenvolvimento de Chin	M

H. OFICIAIS ENCARREGADOS DA GESTÃO DAS PRISÕES E DA POLÍCIA

	Nome	Dados pessoais (incluindo funções)	Sexo (M/F)
H1a	Major-General Khin Yi	Director-Geral da Força de Polícia de Mianmar	M
H1b	Khin May Soe	Esposa do Major-General Khin Yi	F
H2a	Zaw Win	Director-Geral do Departamento das Prisões, (Ministério do Interior) desde Agosto de 2004, anteriormente Vice Director-Geral da Força de Polícia de Mianmar e antigo Brigadeiro-General. Antigo militar.	M
H2b	Nwe Ni San	Esposa de Zaw Win	F
H3a	Aung Saw Win	Director-Geral, Serviços de Investigação Especial	M
H4a	Brigadeiro-General da Polícia Khin Maung Si	Chefe de Estado-Maior da Polícia	M
H5a	Tenente-Coronel Tin Thaw	Comandante do Intituto Técnico do Governo	M
H6a	Maung Maung Oo	Chefe da unidade de interrogatórios dos Assuntos de Segurança Militar na Prisão de Insein	M
H7a	Myo Aung	Director das Instalações Prisionais de Rangum	M
H8a	Brigadeiro-General da Polícia Zaw Win	Director-Adjunto da Polícia	M

I. ASSOCIAÇÃO "UNIÃO, SOLIDARIEDADE E DESENVOLVIMENTO" (USDA)

(funcionários superiores da USDA não incluídos noutra parte da lista)

	Nome	Dados pessoais (incluindo funções)	Sexo (M/F)
I1a	Brigadeiro-General Aung Thein Lin	Presidente da Câmara e dirigente do Comité de Desenvolvimento da Cidade de Rangum (Secretário), d.n. 1952	M
I1b	Khin San Nwe	Esposa do Brigadeiro-General Aung Thein Lin	F
I1c	Thidar Myo	Filha do Brigadeiro-General Aung Thein Lin	F
I2a	Col Maung Par	Vice Presidente do Comité de Desenvolvimento da Cidade de Rangum (membro do Executivo Central I)	M

	Nome	Dados pessoais (incluindo funções)	Sexo (M/F)
I2b	Khin Nyunt Myaing	Esposa do Coronel Maung Par	F
I2c	Naing Win Par	Filho do Coronel Maung Par	M
I3a	Nyan Tun Aung	Membro do Comité Executivo Central	M
I4a	Aye Myint	Membro do Comité Executivo da Cidade de Rangum	M
I5a	Tin Hlaing	Membro do Comité Executivo da Cidade de Rangum	M
I6a	Soe Nyunt	Oficial do Estado-Maior de Rangum Leste	M
I7a	Chit Ko Ko	Presidente do Conselho para a Paz e o Desenvolvimento no distrito de Mingala Taungnyunt	M
I8a	Soe Hlaing Oo	Secretário do Conselho para a Paz e o Desenvolvimento no distrito de Mingala Taungnyunt	M
I9a	Capitão Kan Win	Chefe da Polícia do distrito de Mingala Taungnyunt	M
I10a	That Zin Thein	Chefe do Comité das Questões de Desenvolvimento de Mingala Taungnyunt	M
I11a	Khin Maung Myint	Chefe do Departamento de Imigração e População de Mingala Taungnyunt	M
I12a	Zaw Lin	Secretário da USDA no distrito de Mingala Taungnyunt	M
I13a	Win Hlaing	Secretário-Adjunto da USDA no distrito de Mingala Taungnyunt	M
I14a	San San Kyaw	Responsável no Departamento de Informação e Relações Públicas do Ministério da Informação no distrito de Mingala Taungnyunt	F
I15a	Tenente-General Myint Hlaing	Ministério da Defesa e membro da USDA	M

J. BENEFICIÁRIOS DA POLÍTICA ECONÓMICA DO GOVERNO E OUTRAS PESSOAS ASSOCIADAS AO REGIME

	Nome	Dados pessoais (incl. sociedade)	Sexo (M/F)
J1a	Tay Za	Administrador-Delegado, Htoo Trading Co; Htoo Construction Co., d.n. 18.7.1964, BI n.º MYGN 006415. Filho de U Myint Swe (d.n. 6.11.1924) e de Daw Ohn (d.n. 12.8.1934)	M
J1b	Thidar Zaw	Esposa de Tay Za; d.n. 24.2.1964, BI n.º KMYT 006865. Filha de Zaw Nyunt (falecido) e de Htoo (falecida)	F
J1c	Pye Phyo Tay Za	Filho de Tay Za, d.n. 29.1.1987	M
J1e	Ohn	Mãe de Tay Za, d.n. 12.8.1934	F
J2a	Thiha	Irmão de Tay Za (J1a); d.n. 24.6.1960, Director da Htoo Trading. Distribuidor dos cigarros London (Myawaddy Trading)	M
J2b	Shwe Shwe Lin	Esposa de Thiha	F

	Nome	Dados pessoais (incl. sociedade)	Sexo (M/F)
J3a	Aung Ko Win t.c.p. Saya Kyaung	Kanbawza Bank e Myanmar Billion Group, Nilayoma Co. Ltd, East Yoma Co. Ltd e agente da London Cigarettes nos Estados de Shan e Kayah	M
J3b	Nan Than Htwe	Esposa de Aung Ko Win	F
J3c	Nang Lang Kham	Filha de Aung Ko Win, d.n. 1.6.1988	F
J4a	Tun Myint Naing t.c.p Steven Law	Asia World Co.	M
J4b	(Ng) Seng Hong, t.c.p. Cecilia Ng	Esposa de Tun Myint Naing	F
J4c	Lo Hsing-han	Pai de Tun Myint Naing t.c.p. Steven Law, da empresa Asia World Co.	M
J5a	Khin Shwe	Zaykabar Co., d.n. 21.1.1952; Ver também A3f	M
J5b	San San Kywe	Esposa de Khin Shwe	F
J5c	Zay Thiha	Filho de Khin Shwe, d.n. 1.1.1977	M
J6a	Htay Myint	Yuzana Co, Yuzana Supermarket e Yuzana Hotel, d.n. 6.2.1955	M
J6b	Aye Aye Maw	Esposa de Htay Myint, d.n. 17.11.1957	F
J6c	Wyn Myint	Irmão de Htay Myint, d.n. 29.5.1952	M
J6d	Lay Myint	Irmão de Htay Myint, d.n. 6.2.1955	M
J6e	Kyin Toe	Irmão de Htay Myint, d.n. 29.4.1957	M
J6f	Zar Chi Htay	Filha de Htay Myint	F
J6g	Khin Htay Lin	Director Yuzana Co., d.n. 14.4.1969	M
J7a	Kyaw Win	Shwe Thanlwin Trading Co. (distribuidor exclusivo dos pneus Thaton autorizado pelo Ministério da Indústria 2)	M
J7b	Nan Mauk Loung Sai t.c.p. Nang Mauk Lao Hsai	Esposa de Kyaw Win	F
J10a	Major-General (Aposentado) Nyunt Tin	Antigo Ministro da Agricultura e Irrigação. Aposentado desde Setembro de 2004	M
J10b	Khin Myo Oo	Esposa do Major-General (Aposentado) Nyunt Tin	F
J10c	Kyaw Myo Nyunt	Filho do Major-General (Aposentado) Nyunt Tin	M
J10d	Thu Thu Ei Han	Filha do Major-General (Aposentado) Nyunt Tin	F
J11a	Than Than Nwe	Esposa do General Soe Win, ex-Primeiro-Ministro (falecido)	F
J11b	Nay Soe	Filho do General Soe Win, ex-Primeiro-Ministro (falecido)	M
J11c	Theint Theint Soe	Filha do General Soe Win, ex-Primeiro-Ministro (falecido)	F
J11d	Sabai Myaing	Esposa de Nay Soe	F
J11e	Htin Htut	Marido de Theint Theint Soe	M

	Nome	Dados pessoais (incl. sociedade)	Sexo (M/F)
J12a	Maung Maung Myint	Administrador-Delegado de Myangon Myint Co. Ltd	M
J13a	Maung Ko	Director, Htarwara Mining Company	M
J14a	Zaw Zaw	Administrador-Delegado de Max Myanmar	M
J14b	Htay Htay Khine	Esposa de Zaw Zaw	F
J15a	Chit Khaing t.c.p. Chit Khine	Grupo empresarial Eden	M
J16a	Maung Weik	Maung Weik & Co Ltd	M
J17a	Aung Htwe	Administrador-Delegado, Golden Flower Company	M
J18a	Kyaw Thein	Testa-de-ferro financeiro da Tay Za's Htoo Trading, d.n. 25.10.1947	M
J19a	Kyaw Myint	Proprietário da Golden Flower Company	M
J20a	Nay Win Tun	Director-Geral Executivo da Ruby Dragon Jade and Gems Co. Ltd	M
J21a	Win Myint	Presidente da União da Federação de Câmaras de Comércio e Indústria de Mianmar e proprietário da Shwe Nagar Min Co	M
J22a	Eike Htun t.c.p. Ayke Htun	Administrador-Delegado da Olympic Construction Co. e do Asia Wealth Bank	M
J23a	"Dagon" Win Aung	Dagon International Co. Ltd, d.n. 30.9.1953, l.n. Pyay, BI n.º PRE 127435	M
J23b	Moe Mya Mya	Esposa de "Dagon" Win Aung, d.n. 28.8.1958, BI n.º B/ /RGN 021998	F
J23c	Ei Hnin Pwint t.c.p. Christabelle Aung	Filha de "Dagon" Win Aung, d.n. 22.2.1981, Directora do Palm Beach Resort Ngwe Saung	F
J23d	Thurane (Thurein) Aung t.c.p. Christopher Aung	Filho de "Dagon" Win Aung, d.n. 23.7.1982	M
J23e	Ei Hnin Khine t.c.p. Christina Aung	Filha de "Dagon" Win Aung, d.n. 18.12.1983	F
J24a	Aung Myat	Mother Trading	M
J25a	Win Lwin	Kyaw Tha Company	M
J26a	Dr. Sai Sam Tun	Loi Hein Co., trabalha em colaboração com o Ministério da Indústria 1	M
J27a	San San Yee (Yi)	Grupo empresarial Super One	F
J28a	Aung Toe	Presidente do Supremo Tribunal	M
J29a	Aye Maung	Procurador-Geral	M
J30a	Thaung Nyunt	Conselheiro jurídico	M
J31a	Dr Tun Shin	Procurador-Geral Adjunto	M
J32a	Tun Tun Oo	Procurador-Geral Adjunto	M
J33a	Tun Tun Oo	Vice- Presidente do Supremo Tribunal	M

	Nome	Dados pessoais (incl. sociedade)	Sexo (M/F)
J34a	Thein Soe	Vice- Presidente do Supremo Tribunal	M
J35a	Tin Aung Aye	Juiz do Supremo Tribunal	M
J36a	Tin Aye	Juiz do Supremo Tribunal	M
J37a	Myint Thein	Juiz do Supremo Tribunal	M
J38a	Chit Lwin	Juiz do Supremo Tribunal	M
J39a	Juiz Thaung Lwin	Tribunal da comarca de Kyauktada	M

K. EMPRESAS PERTENCENTES A MILITARES

	Nome	Identifying information (inc. company)	Sexo (M/F)
K1a	Major-General (Aposentado) Win Hlaing	Antigo Administrador-Delegado, Union of Myanmar Economic Holdings, Myawaddy Bank	M
K1b	Ma Ngeh	Filha do Major-General (Aposentado) Win Hlaing	F
K1c	Zaw Win Naing	Administrador-Delegado do Banco Kambawza. Marido de Ma Ngeh (K1b) e sobrinho de Aung Ko Win (J3a)	M
K1d	Win Htway Hlaing	Filho do Major-General (Aposentado) Win Hlaing, representante da Companhia KESCO	M
K2a	Col Ye Htut	Myanmar Economic Corporation	M
K3a	Col Myint Aung	Administrador-Delegado da Myawaddy Tarding Co. d.n. 11.8.1949	M
K3b	Nu Nu Yee	Esposa do Coronel Myint Aung, técnica de laboratório, d.n. 11.11.1954	F
K3c	Thiha Aung	Filho do Coronel Myint Aung, empregado por Schlumberger, d.n. 11.6.1982, passaporte n.º 795543	M
K3d	Nay Linn Aung	Filho do Coronel Myint Aung, marinheiro, d.n. 11.4.1981	M
K4a	Coronel Myo Myint	Administrador-Delegado da Bandoola Transportation Co.	M
K5a	Coronel (Aposentado) Thant Zin	Administrador-Delegado da Myanmar Land and Development	M
K6a	Tenente-Coronel (Aposentado) Maung Maung Aye	UMEHL	M
K7a	Coronel Aung San	Administrador-Delegado, Hsinmin Cement Plant Construction Project	M
K8a	Major-General Mg Nyo	Conselho de Administração, Union of Myanmar Economic Holdings Ltd	M
K9a	Major-General Kyaw Win	Conselho de Administração, Union of Myanmar Economic Holdings Ltd	M
K10a	Brigadeiro-General Khin Aung Myint	Conselho de Administração, Union of Myanmar Economic Holdings Ltd	M

	Nome	Identifying information (inc. company)	Sexo (M/F)
K11a	Coronel Nyun Tun (Marinha)	Conselho de Administração, Union of Myanmar Economic Holdings Ltd	M
K12a	Coronel Thein Htay (Aposentado)	Conselho de Administração, Union of Myanmar Economic Holdings Ltd	M
K13a	Tenente-Coronel Chit Swe (Aposentado)	Conselho de Administração, Union of Myanmar Economic Holdings Ltd	M
K14a	Myo Nyunt	Conselho de Administração, Union of Myanmar Economic Holdings Ltd	M
K15a	Myint Kyine	Conselho de Administração, Union of Myanmar Economic Holdings Ltd	M
K16a	Tenente-Coronel Nay Wynn	Director-Geral de departamento, Myawaddy Trading	M
K17a	Than Nyein	Governador do Banco Central de Mianmar	M
K18a	Mya Than	Administrador-Delegado em exercício do Myanmar Investment and Commercial Bank (MICB)	M
K19a	Myo Myint Aung	Director-Geral do MICB	M»

ANEXO II

«ANEXO III

Lista das empresas a que se referem os artigos 5.º e 9.º

Firma	Endereço	Direcção/Propriedade/outras informações	Data de inclusão na lista
I. **UNION OF MYANMAR ECONOMIC HOLDING LTD. (UMEHL)**			
Union Of Myanmar Economic Holding Ltd	189/191 Mahabandoola Road Corner Of 50th Street Rangum	Major-General Win Hlaing, Administrador-Delegado	25.10.2004
A. INDÚSTRIA			
1. Myanmar Ruby Enterprise	24/26, 2ND fl, Sule Pagoda Road, Rangum (Midway Bank Building)		25.10.2004
2. Myanmar Imperial Jade Co. Ltd	24/26, 2nd fl, Sule Pagoda Road, Rangum (Midway Bank Building)		25.10.2004
3. Myanmar Rubber Wood co. Ltd.			25.10.2004
4. Myanmar Pineapple Juice Production			25.10.2004
5. Myawaddy Clean Drinking Water Service	4/A, No. 3 Main Road, Mingalardon Tsp Rangum		25.10.2004
6. Sin Min (King Elephants) Cement Factory (Kyaukse)	189/191 Mahabandoola Road Corner Of 50th Street Rangum	Coronel Maung Maung Aye, Administrador-Delegado	25.10.2004
7. Tailoring Shop Service			25.10.2004
8. Ngwe Pin Le (Silver Sea) Livestock Breeding And Fishery Co.	1093, Shwe Taung Gyar Street, Industrial Zone Ii, Ward 63, South Dagon Tsp, Rangum		25.10.2004
9. Granite Tile Factory (Kyaikto)	189/191 Mahabandoola Road, Corner Of 50th Street Rangum		25.10.2004
10. Soap Factory (Paung)	189/191 Mahabandoola Road, Corner of 50th Street Rangum		25.10.2004
B. COMÉRCIO			
1. Myawaddy Trading Ltd	189/191 Mahabandoola Road, Corner of 50th Street Rangum	Coronel Myint Aung Administrador-Delegado	25.10.2004
C. SERVIÇOS			
1. Myawaddy Bank Ltd	24-26 Sule Pagoda Road, Rangum	Brigadeiro-General Win Hlaing e U Tun Kyi, Administradores-Delegados	25.10.2004
2. Bandoola Transportation Co. Ltd.	399, Thiri Mingalar Road, Insein Tsp. Rangum e/ou Parami Road, South Okkalapa, Rangum	Coronel Myo Myint, Administrador-Delegado	25.10.2004
3. Myawaddy Travel Services	24-26 Sule Pagoda Road, Rangum		25.10.2004

Firma	Endereço	Direcção/Propriedade/outras informações	Data de inclusão na lista
4. Nawaday Hotel And Travel Services	335/357, Bogyoke Aung San Road, Pabedan Tsp. Rangum	Coronel (aposentado) Maung Thaung, Administrador-Delegado	25.10.2004
5. Myawaddy Agriculture Services	189/191 Mahabandoola Road, Corner of 50th Street, Rangum		25.10.2004
6. Myanmar Ar (Power) Construction Services	189/191 Mahabandoola Road, Corner of 50th Street, Rangum		25.10.2004

CO-EMPRESAS

A. INDÚSTRIA

1. Myanmar Segal International Ltd.	Pyay Road, Pyinmabin Industrial Zone, Mingalardon Tsp Rangum	U Be Aung, Administrador	25.10.2004
2. Myanmar Daewoo International	Pyay Road, Pyinmabin Industrial Zone, Mingalardon Tsp Rangum		25.10.2004
3. Rothman Of Pall Mall Myanmar Private Ltd.	No. 38, Virginia Park, No. 3, Trunk Road, Pyinmabin Industrial Zone, Rangum		25.10.2004
4. Myanmar Brewery Ltd.	No 45, No 3, Trunk Road Pyinmabin Industrial Zone, Mingalardon Tsp, Rangum	Tenente-Coronel (aposentado) Ne Win, Presidente	25.10.2004
5. Myanmar Posco Steel Co. Ltd.	Plot 22, No. 3, Trunk Road, Pyinmabin Industrial Zone, Mingalardon Tsp Rangum		25.10.2004
6. Myanmar Nouveau Steel Co. Ltd.	No. 3, Trunk Road, Pyinmabin Industrial Zone, Mingalardon Tsp Rangum		25.10.2004
7. Berger Paint Manufactoring Co. Ltd	Plot No. 34/A, Pyinmabin Industrial Zone, Mingalardon Tsp Rangum		25.10.2004
8. The First Automotive Co. Ltd	Plot No. 47, Pyinmabin Industrial Zone, Mingalardon Tsp, Rangum	U Aye Cho e/ou Tenente-Coronel Tun Myint, Administrador-Delegado	25.10.2004

B. SERVIÇOS

1. National Development Corp.	3/A, Thamthumar Street, 7 Mile, Mayangone Tsp, Rangum	Dr. Khin Shwe, Presidente	25.10.2004
2. Hantha Waddy Golf Resort And Myodaw (City) Club Ltd	No 1, Konemyinttha Street, 7 Mile, Mayangone Tsp, Rangum e Thiri Mingalar Road, Insein Tsp, Rangum		25.10.2004

Firma	Endereço	Direcção/Propriedade/outras informações	Data de inclusão na lista
II. **MYANMAR ECONOMIC CORPORATION (MEC)**			
Myanma Economic Corporation (Mec)	Shwedagon Pagoda Road Dagon Tsp, Rangum	Coronel Ye Htut ou Brigadeiro-General Kyaw Win, Administrador-Delegado	25.10.2004
1. Innwa Bank	554-556, Merchant Street, Corner of 35th Street, Kyauktada Tsp, Rangum	U Yin Sein, Director-Geral	25.10.2004
2. Myaing Galay (Rhino Brand Cement Factory)	Factories Dept. Mec Head Office, Shwedagon Pagoda Road, Dagon Tsp, Rangum	Coronel Khin Maung Soe	25.10.2004
3. Dagon Brewery	555/B, No 4, Highway Road, Hlaw Gar Ward, Shwe Pyi Thar Tsp, Rangum		25.10.2004
4. Mec Steel Mills (Hmaw Bi/Pyi/Ywama	Factories Dept. Mec Head Office, Shwedagon Pagoda Road, Dagon Tsp, Rangum	Coronel Khin Maung Soe	25.10.2004
5. Mec Sugar Mill	Kant Balu		25.10.2004
6. Mec Oxygen and Gases Factory	Mindama Road, Mingalardon Tsp, Rangum		25.10.2004
7. Mec Marble Mine	Pyinmanar		25.10.2004
8. Mec Marble Tiles Factory	Loikaw		25.10.2004
9. Mec Myanmar Cable Wire Factory	No 48, Bamaw A Twin Wun Road, Zone (4), Hlaing Thar Yar Industrial Zone, Rangum		25.10.2004
10. Mec Ship Breaking Service	Thilawar, Than Nyin Tsp		25.10.2004
11. Mec Disposable Syringe Factory	Factories Dept, Mec Head Office, Shwedagon Pagoda Road, Dagon Tsp, Rangum		25.10.2004
12. Gypsum Mine	Thibaw'		25.10.2004
SOCIEDADES COMERCIAIS PERTENCENTES AO ESTADO			
1. Myanma Salt and Marine Chemicals Enterprise	Thakayta Township, Rangum	Administrador-Delegado: U Win Htain (Ministério da Exploração Mineira)	29.4.2008
2. Myanma Electric Power Enterprise		(Ministério da Energia Eléctrica 2)	29.4.2008
3. Myanma Agricultural Produce Trading		Administrador-Delegado: Kyaw Htoo (Ministério do Comércio)	29.4.2008
4. Myanma Machine Tool and Electrical Industries		Director: Win Tint (Ministério da Indústria 2)	29.4.2008
5. Myanmar Tyre and Rubber Industries		(Ministério da Indústria 2)	29.4.2008
6. Myanmar Defence Products Industry	Ngyaung Chay Dauk	(Ministério da Defesa)	29.4.2008
7. Co-Operative Import Export Enterprise		(Ministério das Cooperativas)	29.4.2008

Firma	Endereço	Direcção/Propriedade/outras informações	Data de inclusão na lista
OUTROS SECTORES			
1. Htoo Trading Co	5 Pyay Road, Hlaing Township, Rangum	Tay Za	10.3.2008
2. Htoo Transportation Services		Tay Za	10.3.2008
3. Htoo Furniture, t.c.p. Htoo Wood Products, t.c.p. Htoo Wood based Industry, T.C.P. HTOO WOOD	21 Thukha Waddy Rd, Yankin Township, Rangum	Tay Za	29.4.2008
4. Treasure Hotels and Resorts	No. 41, Shwe Taung Gyar Street, Bahan Township, Rangum	Tay Za	10.3.2008
5. Aureum Palace Hotels And Resorts	No. 41, Shwe Taung Gyar Street, Bahan Township, Rangum	Tay Za	10.3.2008
6. Air Bagan	No. 56, Shwe Taung Gyar Street, Bahan Township, Rangum		10.3.2008
7. Myanmar Avia Export		Tay Za	10.3.2008
8. Pavo Aircraft Leasing PTE Ltd t.c.p. Pavo Trading Pte Ltd.		Tay Za	29.4.2008
9. Kanbawza Bank	Head Office: 615/1 Pyay Road, Kamaryut, Township, Rangum	Aung Ko Win	10.3.2008
10. Zaykabar Co	3 Main Road, Mingalardon Garden City, Mingalardon, Rangum	Khin Shwe	10.3.2008
11. Shwe Thanlwin Trading Co	262 Pazundaung Main Road Lower, Pazundaung, Rangum	Kyaw Win	10.3.2008
12. Max Myanmar Co., Ltd	1 Ywama Curve, Bayint Naung Road, Blk (2), Hlaing Township, Rangum	Presidente: U Zaw Zaw, Administrador-Executivo: U Than Zaw	10.3.2008
13. Hsinmin Cement Plant Construction Project	Union of Myanmar Economic Holdings Ltd, Kyaukse	Coronel Aung San	10.3.2008
14. Ayer Shwe Wa (Wah, War)	5 Pyay Road, Hlaing Township, Rangum,	Aung Thet Mann t.c.p. Shwe Mann Ko Ko	10.3.2008
15. Myanmar Land And Development		Coronel (aposentado) Thatnt Zin	10.3.2008
16. Grupo empresarial Eden	30-31 Shwe Padauk Yeikmon Bayint Naung Road Kamayut Tsp Rangum	Chit Khaing t.c.p. Chit Khine	10.3.2008
17. . Golden Flower Co., Ltd	214 Wardan Street, Lamadaw, Rangum	Administrador-Delegado: Aung Htwe, Owner: Kyaw Myint	10.3.2008

Firma	Endereço	Direcção/Propriedade/outras informações	Data de inclusão na lista
18. Maung Weik Et Co., Ltd.	334/344 2nd Floor, Anawratha Road, Bagan Bldg, Lamadaw, Rangum	Maung Weik	10.3.2008
19. National Development Company Ltd.	3/A Thathumar Rd, Cor of Waizayantar Road, Thingangyun, Rangum		10.3.2008
20. A1 Construction And Trading Co., Ltd	41 Nawady St, Alfa Hotel Building, Dagon, Rangum Tel: 00-95-1-241905/ 245323/254812 Fax: 00 95 1 252806 Email: aone@mptmail.net.mm	Administrador-Delegado: U Yan Win	10.3.2008
21. Asia World Co., Ltd	6062 Wardan Street, Bahosi Development, Lamadaw, Rangum	Tun Myint Naing t.c.p. Steven Law (posição J4a, Anexo II)	10.3.2008
22. Subsidiárias da Asia World: Asia World Industries Asia Light Co. Ltd. Asia World Port Management Co. Ahlon Warves		Presidente/Director: Tun Myint Naing t.c.p. Steven Law (posição J4a, Anexo II)	29.4.2008
23. Yuzana Co., Ltd	No 130 Yuzana Centre, Shwegondaing Road, Bahan Township, Rangum	Presidente/Director: Htay Myint	10.3.2008
24. Yuzana Construction	No 130 Yuzana Centre, Shwegondaing Road, Bahan Township, Rangum	Presidente/Director: Htay Myint	10.3.2008
25. Myangonmyint Co (empresa pertencente à USDA)			10.3.2008
26. Dagon International/Dagon Timber Ltd,	262-264 Pyay Road Dagon Centre Sanchaung Rangum	Directores: "Dagon" Win Aung e Daw Moe Mya Mya	29.4.2008
27. Palm Beach Resort,	Ngwe Saung	Pertence à Dagon International. Directores, "Dagon" Win Aung , Daw Moe Mya Mya e Ei Hnin Pwint @ Chistabelle Aung	29.4.2008
28. IGE Co Ltd	No.27-B, Kaba Aye Pagoda Road, Bahan Township Rangum Tel: 95-1-558266 Fax: 95-1-555369 e No.H-11, Naypyitaw, Naypuitaw Tel: 95-67-41-4211	Directores Nay Aung (posição D17e, Anexo II) e Pyi (Pye) Aung (posição D17g, Anexo II) e Administrador--Delegado Win Kyaing	29.4.2008

Firma	Endereço	Direcção/Propriedade/outras informações	Data de inclusão na lista
29. Mother Trading and Construction	77/78,Wadan Street, Bahosi Ward, Lanmadaw, Rangum Tel: 95-1-21-0514 Email: mother.trade@mptmail.net.mm	Director Aung Myat	29.4.2008
30. Kyaw Tha Company e Kyaw Tha Construction Group	No. 98, 50th Street, Pazundaung Township, Rangum, Tel : 95-1-296733 Fax : 95-1-296914 E-mail: kyawtha.wl@mptmail.net.mm Website: http://www.kyawtha.com	Director U Win Lwin e Administrador-Delegado Maung Aye	29.4.2008
31. Ye Ta Khun (Yetagun) Construction Group	Yuzana Plaza West, Tamwe Township Tangoon	Proprietário Aung Zaw Ye Myint (posição A9d, Anexo II) filho do General Ye Myint (posição A9a)	29.4.2008
32. J's Donuts	26-28 Lanmadaw Street Lanmadaw Tsp Rangum Tel: 95-1-710242 Junction 8 Shopping Centre 8th Mile Mayangon Tsp Rangum Tel: 95-1-650771 (2nd Floor.) Yuzana Plaza Banyar Dala Road Mingalar Taung Nyunt Tsp Rangum Tel: 95-1-200747 173-175 Pansodan Street Kyauktada Tsp Rangum Tel: 95-1-287525 381-383 Near Bogyoke Aung San Market Shwebontha Street Pabedan Tsp Rangum Tel: 95-1-243178	Proprietário: Kyaing San Shwe (posição A1h, Anexo II) filho do General Superior Than Shwe Than Shwe (posição A1a)	29.4.2008
33. Sun Tac ou Sun Tec Suntac Int'l Trading Co., Ltd.	151 (B) Thiri Mingalar Lane Mayangon Township Rangum Tel: 01- 650021 654463	Proprietário: Sit Taing Aung filho de Aung Phone	29.4.2008
34. Grupo empresarial (MMS) Min Min Soe	23-A, Inya Myaing Street, Bahan Tsp. Tel : 95-1-511098, 514262 E-mail: mms@mptmail.-net.mm	Accionista Kyaw Myo Nyunt (posição J10c, Anexo II) filho do General Nyunt Tin, Antigo Ministro da Agricultura (posição J10a, Anexo II)	29.4.2008
35. Myanmar Information and Communication Technology t.c.p. Myanmar Infotech	MICT Park, Hlaing University Campus	Co-proprietário: Aung Soe Tha (D22e, Anexo II)	29.4.2008

Firma	Endereço	Direcção/Propriedade/outras informações	Data de inclusão na lista
36. MNT (Myanmar New Technology)		Proprietário: Yin Win Thu, Sócia Nandar Aye (posição A2c, Anexo II)	29.4.2008
37. Forever Group	No (14 02/03), Olympic Tower I, Corner of Boaungkyaw Street and Mahabandoola Street Kyauktada Township. Rangum. Tel: 95-1-204013, 95-1--204107 email Address: forevergroup@mptmail.net.mm	Administrador-Delegado: Daw Khin Khin Lay Membro do Conselho de Administração: U Khin Maung Htay, Director-Delegado U Kyaw Kyaw	29.4.2008»

RECTIFICAÇÕES

Rectificação do Regulamento (CE) n.º 508/1999 da Comissão, de 4 de Março de 1999, que altera os anexos I a IV do Regulamento (CEE) n.º 2377/90 do Conselho, que prevê um processo comunitário para o estabelecimento de limites máximos de resíduos de medicamentos veterinários nos alimentos de origem animal

(«Jornal Oficial das Comunidades Europeias» L 60 de 9 de Março de 1999)

No anexo II, categoria 3, «Substâncias geralmente consideradas inócuas», primeira coluna do quadro, sexta linha:

em vez de: «Benzoato de benzoílo»,

deve ler-se: «Benzoato de benzilo».